



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGÜÍSTICA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: LINGÜÍSTICA E ENSINO
LINHA DE PESQUISA: PRÁTICAS INSTITUCIONAIS E NÃO-
INSTITUCIONAIS DE LEITURA E ESCRITA**

DANÚBIA BARROS CORDEIRO

**DESLOCAMENTO DO CONCEITO DE FAMÍLIA NO GÊNERO DE
DIVULGAÇÃO DE SENTENÇAS JURÍDICAS: UM OLHAR PARA AS
NOVAS IDENTIDADES HOMOAFETIVAS**

**JOÃO PESSOA – PB
2008**

BIB. JEFCA / UNIBAL / UERJ

DANÚBIA BARROS CORDEIRO

**DESLOCAMENTO DO CONCEITO DE FAMÍLIA NO GÊNERO DE
DIVULGAÇÃO DE SENTENÇAS JURÍDICAS: UM OLHAR PARA AS
NOVAS IDENTIDADES HOMOAfetivas**

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação em Linguística
(PROLING), do Centro de Ciências
Humanas Letras e Artes (CCHLA), da
Universidade Federal da Paraíba (UFPB),
como exigência para obtenção do título de
mestre na área de concentração Linguística
e Ensino.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Regina Baracuhy Leite

CE
81'322.5(043)
C794d

**JOÃO PESSOA – PB
2008**

Dedico este trabalho a meus pais, Valdo e Vilma, e a meu esposo, Aroldo pela compreensão, pela força e pela confiança que a mim dedicam.

AGRADECIMENTOS

A **Deus**, porque sem Ele nada é possível.

Aos meus pais, **Valdo e Vilma**, por sempre me incentivarem aos estudos, me proporcionando meios para tal e se realizando através do meu sucesso.

Ao meu amado esposo, **Aroldo**, que soube fazer com que o amor e o respeito que sente por mim fossem suficientes para suportar todas as minhas ausências.

Aos meus irmãos, **Darlan, Deninho e Danillo**, que, apenas com o olhar de admiração por meu esforço, me deram mais vontade de lutar.

À **Professora Regina Baracuhy**, minha orientadora, por sua valiosa contribuição para meu amadurecimento teórico e pessoal ao longo desse processo.

A todos os colegas do **Mestrado**, com os quais, durante esse período, aprendi e compartilhei momentos de trabalho e de lazer, em especial, à amiga **Roberta**, por sua valiosa companhia.

A todos os integrantes do grupo **CIDADI**, pelos momentos de estudos e de descontração, pela força e compreensão, em especial, à **Edileide** por sua amizade, cumplicidade e desprendimento com seus livros, como também à **Emmanuele**, por sempre se dispor a ajudar aos colegas.

Ao **Professor Francisco Paulo**, membro da banca de defesa, pela leitura atenta e pelas valiosas contribuições apresentadas.

À minha grande amiga **Sabrina**, por sua amizade na graduação, no mestrado, na presença, na ausência, no descanso e na agonia.

Aos estudiosos pesquisados e aqui citados os quais foram fundamentais para o embasamento teórico desta pesquisa, me servindo de companhia e sustentáculo nesta ousada caminhada pela **Análise do Discurso**.

Agradeço imensamente a cada um!

Temos direito de reivindicar a igualdade
sempre que a diferença nos inferioriza e
temos direito de reivindicar a diferença
sempre que a igualdade nos descaracteriza.

Boaventura Sousa Santos

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivos: analisar o discurso jurídico a fim de observar como esse discurso constrói/desconstrói identidades para os homossexuais a partir de suas interpretações; verificar o deslocamento do conceito de família em sentenças jurídicas na lida com as uniões homoafetivas; investigar algumas formações discursivas específicas e efeitos de sentido existentes no discurso jurídico. A investigação será feita a partir do gênero de divulgação de sentença jurídica que envolve casais homoafetivos pesquisado em sites como o do IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família), dos Tribunais de Justiça e da Revista Consultor Jurídico, procurando observar como essa prática social se manifesta no texto e os fundamentos que geram as várias interpretações nestas sentenças. Estas reflexões estão ancoradas em conceitos teóricos provindos da Análise de Discurso de orientação francesa, que permite investigar a identidade social pelo viés discursivo, tendo como base os teóricos: Michel Foucault, Michel Pêcheux, Mikhail Bakhtin, Eni Orlandi, Rosário Gregolin, entre outros. Para discutir a identidade homossexual, utiliza-se o referencial dos Estudos Culturais com base nos trabalhos de Stuart Hall, Tomaz Tadeu da Silva e Zygmunt Bauman, vez que esses teóricos trabalham a identidade numa perspectiva discursiva. Observa-se que as sentenças jurídicas, em sua maioria, apresentam um deslocamento do conceito de família, o que vem, atualmente, a beneficiar as uniões homoafetivas e construir novas identidades homossexuais.

Palavras-chave: Discurso jurídico. Identidade homoafetiva. Deslocamento do conceito de família.

RÉSUMÉ

Cette recherche a pour objectifs: analyser le discours juridique a fin d'observer sur la façon dont ce discours construit/défait des identités pour les homosexuels à partir des ses interprétations; vérifier la modification du concept de famille dans des sentences juridiques concernant les rapports homoaffectifs; enquêter sur certaines formations discursives spécifiques et les effets de sens existantes dans le discours juridique. L'investigation sera faite à partir de type de divulgation de sentence juridique qui concernent les couples homoaffectifs recherchées dans des sites Internet comme celui du IBDFAM (Institut Brésilien de Droit de Famille), des Tribunaux de Justice et de la Revue *Consultor Jurídico*, en essayant d'observer comment cette pratique sociale se manifeste dans le texte et les fondements qui créent les multiples interprétations dans ces sentences. Ces réflexions sont ancrées dans des concepts théoriques provenant de l'Analyse du Discours d'orientation française qui permet la recherche de l'identité sociale par la voie discursive en prenant comme base les théoriciens: Michel Foucault, Michel Pêcheux, Mikhail Bakhtin, Eni Orlandi, Rosário Gregolin, entre autres. Pour discuter l'identité homosexuelle, on utilise comme référence les études culturelles basées sur les travaux de Stuart Hall, Tomaz Tadeu da Silva, Zygmunt Bauman, puisque ses théoriciens travaillent l'identité dans une perspective discursive. On observe que les sentences juridiques, majoritairement, présentent un changement du concept de famille, ce qui bénéficie actuellement aux unions homoaffectives et à la construction de nouvelles identités homosexuelles.

Mots-clés: Discours juridique. Identité homoaffectives. Changement du concept de famille.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
-----------------	----

I CAPÍTULO

A CONSTITUIÇÃO DO DISCURSO E SUAS RELAÇÕES COM O PODER

1 CONTEXTO EPISTEMOLÓGICO DA AD.....	18
1.1 DISCURSO.....	20
1.1.1 O Sujeito e a construção do conhecimento.....	23
1.1.2 Vontade de verdade.....	24
1.1.3 Ideologia e saber-poder.....	26
1.1.4 Poder: relações disciplinadoras.....	29
1.1.5 Interdiscurso e memória sócio-histórica-discursiva.....	32
1.2 DISCURSO E INTERPRETAÇÃO.....	36

II CAPÍTULO

O SUJEITO, A IDENTIDADE E A SEXUALIDADE

2 O SUJEITO.....	44
2.1 UMA QUESTÃO DE IDENTIDADE.....	46
2.2 A SEXUALIDADE EM QUESTÃO: SOBRE AS TÉCNICAS DE ATUAÇÃO DO PODER.....	49
2.2.1 Homossexualidade: a voz da resistência.....	55

III CAPÍTULO

O DISCURSO JURÍDICO NO GÊNERO DE DIVULGAÇÃO DE SENTENÇA JURÍDICA

3 A HISTÓRIA DO DIREITO: UMA LEITURA FOUCAULTIANA.....	66
3.1. JUSTIÇA E SOCIEDADE: UMA RELAÇÃO AUTORITÁRIA.....	68
3.2 DISCURSO JURÍDICO: CONSTITUIÇÃO E ATRAVESSAMENTOS.....	69
3.2.1 Discurso Religioso: Atravessamentos.....	72
3.3 O GÊNERO DIVULGAÇÃO DE SENTENÇA JURÍDICA.....	75
3.4 O CONCEITO DE FAMÍLIA NA JUSTIÇA.....	79
3.4.1 Homossexualidade no Direito.....	82

IV CAPÍTULO

A NOÇÃO DE FAMÍLIA EM SENTENÇAS JUDICIAIS: GESTOS DE INTERPRETAÇÃO

4 A INTERPRETAÇÃO E A INTERPRETAÇÃO JURÍDICA.....	93
4.1 ELEMENTOS DETERMINANTES NA PRODUÇÃO DA NOÇÃO DE FAMÍLIA EM SENTENÇAS JURÍDICAS.....	95
4.2 A NOÇÃO DE FAMÍLIA EM SENTENÇAS JURÍDICAS.....	104
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	111
REFERÊNCIAS.....	115

INTRODUÇÃO

Existem momentos na vida onde a questão de saber se se pode pensar diferentemente do que se pensa, e perceber diferentemente do que se vê, é indispensável para continuar a olhar ou a refletir...

(FOUCAULT)

A Análise do Discurso (AD) investiga o discurso, intrínseco ao homem, à sociedade e a sua história. Ele é definido enquanto prática social, permeada por relações de poder que geram polêmica e conflitos. Esse campo do saber focaliza seus estudos na relação entre sujeito, linguagem e poder, tendo como fonte de pesquisa, os vários discursos que circulam na sociedade, como os discursos institucionais, que legitimam as “verdades sociais” e os discursos do cotidiano, cujos estudos, na perspectiva atual da AD, enfocam em sua maioria, a resistência do sujeito a essa imposição do poder e das “verdades”, podendo, em ambos, serem observadas manifestações, implícitas ou não, de luta e conflito que constroem/desconstroem identidades.

Dessa forma, esta pesquisa de Mestrado tem como título **“Deslocamento do conceito de família no gênero de divulgação de sentenças jurídicas: um olhar para as novas identidades homoafetivas”**, e está vinculada ao Projeto **Discurso, História e Sentido: construções identitárias em diversos gêneros discursivos**, coordenado pela Prof^a. Dr^a Maria Regina Baracuhy Leite e ao Programa de Pós-Graduação em Lingüística – PROLING/UFPB. Esse trabalho trilhará sobre os três grandes pilares do pensamento foucaultiano: o poder, o sujeito e a verdade, procurando observar a importância dos discursos na produção do sujeito social, na construção de sua identidade, em sua relação com o outro e consigo mesmo.

De maneira sutil, os discursos, em especial os institucionais, estabelecem, através da circulação em sociedade, relações de poder, passando a controlar os discursos do cotidiano, a disciplinar os corpos, interditando os desejos, os sentimentos, os pensamentos e as ações dos indivíduos. Foucault (1999a, p. 8-9) em **A Ordem do Discurso** afirma que a interdição do discurso se dá mais fortemente sobre os campos da política e da sexualidade. Com isso, as instituições passam a exercer o lugar privilegiado do controle, das imposições e, conseqüentemente, das mudanças sociais.

A produção dos discursos revela os indivíduos, suas experiências, suas identidades, tornando-os sujeitos sociais a partir de sua voz, e possíveis de serem governados e controlados pelas instituições. Foucault (1999b) diz que “onde há poder, há resistência”,

assim, os discursos tornaram-se um foco sujeito à interdição, à sanção quando subvertem os discursos autorizados, sobretudo no que diz respeito ao desejo e à sexualidade, contudo, é também uma forma de deslocamento a partir da repetição de dizeres e atitudes. Desse modo, os discursos tornam-se capazes de libertar ou escravizar os indivíduos. Estas observações estão ligadas à construção dos sujeitos em sua relação com os outros (não só outros sujeitos, mas também outras instituições) e com os discursos resultantes dessas relações. É relevante, pois, a discussão acerca da importância da produção discursiva (discursos institucionais e discursos do cotidiano) na construção da identidade dos sujeitos através das relações de poder.

Seguindo a vertente da AD, esta pesquisa pretende investigar as construções e desconstruções da identidade homossexual a partir do gênero de divulgação de sentenças judiciais que favoreçam ou prejudiquem esses indivíduos. Portanto, será analisado o discurso jurídico e sua relação com uma sociedade que prega democracia, em específico, com os sujeitos homossexuais que buscam, na justiça, a luta por seus direitos, procurando, ainda, observar a relação desse discurso com a memória social do discurso religioso.

É fato que nos últimos anos os homossexuais, ao se organizarem em grupos como forma de reverberar seus discursos e reivindicações, têm intensificado a luta pela aprovação de projetos de lei que lhes beneficiem e, com isso, vêm conquistando, muito lentamente, um espaço no campo do trabalho, na mídia, e na sociedade como um todo. No entanto, isso ocorre de forma sutil, como que para evitar escândalos e questionamentos, vez que o preconceito social ainda é muito forte quanto a essa questão.

Isto mostra que, atualmente, os homossexuais, assim como toda a sociedade, em especial os grupos minoritários, estão se colocando numa posição de maior resistência na luta por seus direitos e deveres e em busca de fazer valer a idéia de sociedade democrática. Contudo, a justiça ainda não se mostra completamente preparada para atender esses indivíduos socialmente excluídos, principalmente, porque sempre esteve voltada ou para a elite ou para os sujeitos tidos como “normais”, prova disso é que não há leis específicas que fundamentem as decisões jurídicas na lida com as questões homoafetivas, o que há são interpretações que embasam tais decisões.

O principal questionamento, colocado nesta pesquisa, está voltado para a (des)construção identitária e discursiva dos homossexuais, causada, principalmente, pelo que representa a justiça na nossa sociedade e pela relação de poder que esta mantém com os indivíduos, atentando para o princípio em que se diz que a lei e a justiça são para todos. Diante disso, o que determina a formulação do conceito de família nas decisões judiciais

presentes no gênero divulgação de sentença judicial? Em que se fundamentam as contradições resultantes das decisões judiciais quanto às questões homoafetivas?

Com isso, faz-se necessário que o discurso jurídico seja analisado, a fim de verificar em que medida seus dizeres contribuem para a manutenção das desigualdades e/ou com a promoção de mudanças sociais, como também de verificar seu posicionamento na lida com os grupos sociais excluídos, observando se há contribuições positivas para construção da identidade destes de forma igualitária dentro da sociedade.

A partir do contexto apresentado, esta pesquisa tem como objeto de estudo a construção da identidade dos sujeitos homossexuais a partir da noção de família que sustenta as decisões judiciais em processos que envolvam uniões homoafetivas.

Com base nestes levantamentos e na curiosidade instigada, torna-se pertinente analisar as decisões jurídicas presentes no gênero divulgação de sentença judicial, as quais dizem respeito ao que é aprovado ou não em favor das uniões homossexuais, atentando para o conceito de família sustentado nestas decisões, assim como para as relações de poder que permeiam o discurso e as situações judiciais, sendo este o objetivo principal desta pesquisa de Mestrado.

Os discursos institucionais e suas formações discursivas estão diretamente ligados à construção das identidades sociais, sendo possível visualizar a materialização destes, por exemplo, nos textos que tratam das regras de conduta numa sociedade, como as sentenças jurídicas que compõem o corpus deste trabalho. Isto vem a provocar conflitos, uma vez que os homossexuais, em especial, enquanto sujeitos excluídos socialmente, se mostram “em contradição” com as regras de conduta social, tidas como “normais” e aceitáveis, as quais cerceiam a memória dos sujeitos não-excluídos, gerando preconceitos, ou seja, o que há são posições conflituosas em cuja antagonia se destaca e se legitima a concepção da classe hegemônica. O que leva a um entendimento de que toda sociedade é organizada e controlada por procedimentos reguladores, tendo como finalidade controlar e selecionar os acontecimentos e os dizeres por meio de relações de poder.

Diante disto, estabelecem-se três objetivos específicos:

- verificar quais as formações discursivas que envolvem as decisões jurídicas observadas, ressaltando as estratégias utilizadas na organização do discurso jurídico e sua relação com o poder e a posição social (noção de *status*);
- investigar quais as redes de memórias sócio-históricas a que estão atreladas as formações discursivas que fundamentam o conceito de família nas decisões judiciais relativas aos direitos homoafetivos;

- observar a construção/desconstrução das identidades homossexuais a partir das consequências geradas pelas decisões jurídicas no trato com as questões acerca deste grupo, sabendo, principalmente, da importância do direito à liberdade de expressão e à sexualidade na vida social e profissional.

Para atingir tal escopo, este estudo basear-se-á no referencial teórico da Análise de Discurso de orientação francesa.

A definição de Análise de Discurso e os estudos neste campo de pesquisa serão pautados nas considerações teóricas feitas por Michel Foucault, Michel Pêcheux, Mikhail Bakhtin, Rosário Gregolin e Eni Orlandi entre outros autores. Para discutir a questão da identidade, em especial, a identidade homossexual, utiliza-se o referencial dos estudos culturais com base nos trabalhos de Stuart Hall, Tomaz Tadeu da Silva e Zygmunt Bauman, visto que esses teóricos trabalham a identidade numa perspectiva discursiva, entendendo que a discussão sobre a identidade de um sujeito inexiste sem a inserção deste em um contexto sócio-histórico cultural. Os estudiosos consultados fornecem a opção teórica que irá balizar a investigação com o fim de alcançar os objetivos estabelecidos.

O levantamento crítico frente ao posicionamento jurídico-social é almejado em virtude da Justiça, enquanto instituição, ser de suma importância na construção sócio-identitária da sociedade, posto que, com seu discurso fundador¹ – o jurídico, através das leis, interpretações e decisões jurídicas tomadas pelos juízes e desembargadores – impõe regras de conduta social. Desse modo, o discurso jurídico tem o poder (em potencial) de inverter a realidade da exclusão social (juridicamente falando) sofrida pelos homossexuais em virtude de sua condição afetivo-sexual, a partir do uso de um discurso de igualdade, que enxergue as diferenças como algo inerente a toda sociedade, proporcionando, assim, condições para que esse grupo à margem tenha direito como cidadãos comuns que são.

Portanto, o referido discurso é analisado nesta pesquisa, uma vez que promove perpetuações ou mudanças, respectivamente, quando nega ou aprova direitos para os sujeitos homossexuais em suas decisões, observando-se que, em sua maioria são discursos que reconhecem os direitos homoafetivos, podendo assim, os discursos favoráveis tomarem-se leis que venham a regular os direitos desse grupo e a deslocar o conceito de família até então legitimado.

¹ Os discursos fundadores são discursos que funcionam como base no imaginário constitutivo dos discursos sociais (religioso, jurídico, literário). Para Foucault (1999a), o discurso fundador é aquele que "[...] para além de sua formulação são ditos, permanecem ditos e estão ainda por dizer, é que assim, realizam uma espécie de arquivo na produção simbólica de uma sociedade".

A pesquisa é relevante, pois se firma no propósito de analisar discursos institucionais, que, apesar de se sustentarem em uma rede de memória sócio-histórica, têm o poder tanto de impor regras de conduta quanto de promover mudanças que, ao se institucionalizarem, tornam-se legitimadas. Dessa forma, ao favorecer os sujeitos homossexuais quanto aos seus direitos, a Justiça legitima seus direitos e os tornam sujeitos “aceitos” socialmente.

De acordo com os textos de divulgação de sentenças jurídicas apresentadas nesse trabalho, observa-se que os indivíduos homoafetivos vêm buscando, através das instituições jurídicas, exatamente isso: a luta por seus direitos de forma igualitária, na esperança de que sejam respeitados seus direitos de expressão, de ir e vir, de opção sexual, enfim, de assumir suas identidades. Assim, verifica-se nessas sentenças, que os homossexuais, ao provocar a Justiça, almejam por em voga o que é preconizado veementemente pelo poder judiciário: “a justiça para todos” em sua plenitude.

Desse modo, promover estudos acerca destes sujeitos que se constroem/desconstroem simultaneamente com a sociedade revela uma necessidade atual; observar e compreender os discursos que se insurgem a seu respeito, promovendo regularizações de seu comportamento torna-se, pois, fundamentais para o entendimento da construção sócio-identitária desses indivíduos.

Portanto, esta pesquisa almeja que as observações aqui apresentadas contribuam com o entendimento da construção identitária homossexual, a partir do conceito de família apresentado nas decisões jurídicas e, ainda, a partir da idéia de sujeito pós-moderno e suas formas de resistências, procurando enxergá-lo para além de um olhar reducionista e repressor, sob a égide de um indivíduo “anormal”, mas sim como um sujeito construído no seio da sociedade e de suas constantes mudanças.

Diante disso, a pesquisa é dividida em quatro capítulos. O **primeiro capítulo** tem como objetivo discorrer acerca do percurso histórico pelo qual passou a teoria da Análise do Discurso de linha francesa, assim como discorrer sobre algumas das categorias utilizadas por esta teoria, as quais servirão de base para a análise do objeto de estudo apresentado desta pesquisa.

O **segundo capítulo** apresenta um estudo acerca da noção de sujeito, de identidade e da história de sua sexualidade, reconhecendo, pelo viés da AD francesa, que estas noções são *construções, dinâmicas, cambiantes, flexíveis* que se transformam historicamente.

O **terceiro capítulo** estrutura-se de modo a situar o objeto de estudo desta pesquisa de mestrado, mostrando o contexto sócio-histórico do gênero utilizado, assim como, do discurso

jurídico, o atravessamento do discurso religioso, chegando ao conceito de família e a posição do homossexual no direito.

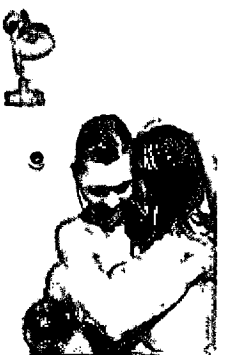
O **quarto capítulo** destina-se a fazer uma análise dos textos de divulgação de sentenças jurídicas, objeto de estudo desta pesquisa, apesar de ao final de cada capítulo ter-se feito uma breve análise com base que foi discutido em cada um destes. Entretanto, neste último capítulo, a análise se dá especificamente atentando para o deslocamento do conceito de família nas interpretações jurídicas atuais.

Nas **Considerações finais**, serão apresentados os resultados alcançados ao final desse percurso teórico-analítico, com o fim de confirmar e avaliar se os objetivos propostos nesta pesquisa foram alcançados.

Por fim, as **Referências** se prestam a revelar e referenciar toda a base teórica utilizada na construção desta pesquisa.



CAPÍTULO I



I CAPÍTULO

A CONSTITUIÇÃO DO DISCURSO E SUAS RELAÇÕES COM O PODER

Neste capítulo, objetiva-se discorrer acerca de algumas das categorias utilizadas pela teoria da Análise do Discurso de linha francesa, as quais servirão de base para a análise do objeto de estudo apresentado desta pesquisa.

1 CONTEXTO EPISTEMOLÓGICO DA AD

[...] não se trata de pretender encontrar a “verdade”, mas de reconstruir as falas que criaram uma “vontade de verdade científica” em um certo momento histórico.

(GREGOLIN)

A Análise do Discurso (AD) nasceu como campo do saber no final dos anos 1960, fundada duplamente por Jean Dubois e Michel Pêcheux. Apesar de algumas divergências teóricas, ambos tinham como objeto de estudo o discurso, bem como estavam ligados ao Marxismo e à Política. Além disso, encontravam-se envolvidos em uma conjuntura política e intelectual da França e se preocupavam com a luta de classes; daí pregarem a interpretação textual levando em conta os sujeitos sociais e a História.

Contudo, as propostas apresentadas pelos fundadores desse campo do saber apresentavam diferenças, o que influenciou o caminho percorrido pela Análise do Discurso. Dubois, como lexicólogo, vê a AD como continuação da Lingüística e apresenta um modelo sociológico imanentista para a análise de textos. Por outro lado, Pêcheux apresenta o quadro epistemológico da AD, a partir da problematização de três áreas das Ciências Humanas e Sociais. Desse modo, ele faz uma crítica à Lingüística Estrutural, a partir do corte saussureano que, ao eleger a língua como objeto de estudo, exclui o sujeito e a História. Pêcheux também questiona a Psicanálise freudiana, criticando a noção de sujeito psicológico, individual e, ainda, propõe uma releitura do Materialismo Histórico de Marx, questionando a noção de ideologia como “falsa verdade”. Pêcheux não só critica esses campos do saber, mas rearticula e re-elabora conceitos. É através dessas problematizações e rupturas teóricas que surge a

Análise do Discurso (AD), caracterizando-se como um campo transdisciplinar desde a sua fundação.

Diante dessa conjuntura, a teoria da Análise do Discurso sofrerá influência dos conceitos de Louis Althusser quanto à noção de ideologia, das idéias de Michel Foucault quanto ao discurso e de Mikhail Bakhtin, especialmente na abordagem da questão do gênero discursivo. Michel Pêcheux, por sua vez, terá influência dos trabalhos desses teóricos na elaboração de seus conceitos.

A AD tem como objeto de estudo o discurso, entendido como processo em que se articula uma materialidade lingüística e uma materialidade histórica (sócio-ideológica). O texto para a AD, não é visto em seu aspecto linear, tão pouco como uma unidade fechada, e sim relacionado com suas condições de produção, com sua exterioridade, elementos que são exteriores à língua, como afirma Pêcheux (1990a, p. 79): “é impossível analisar um discurso como um texto, isto é como uma seqüência lingüística fechada em si mesma”.

Portanto, para Pêcheux, o termo discurso “não se trata necessariamente de uma transmissão de informação” (PÊCHEUX, 1990a, p. 82), e sim de um efeito de sentidos entre os interlocutores, os quais se apresentam em lugares socialmente determinados.

Para Orlandi (2005), a investigação na AD é feita sobre a língua em seu aspecto semântico, enquanto valor simbólico, como parte do homem, da sociedade e de sua história. Não se pretende, com essa construção teórica, encontrar a “verdade”, e sim fazer uma reconstrução das falas que propiciaram uma “vontade de verdade” em dado momento histórico. Por isso, afirma Gregolin (2004): “Para a *análise do discurso* essa empreitada significa interrogar o solo epistemológico e político no qual os conceitos se delinearam, se digladiaram e construíram um corpo teórico-metodológico que sustenta, hoje, as formulações dos nossos trabalhos”.

Assim, a Análise do Discurso não estuda a língua abstrata, e sim, a língua em curso, o homem falando, construindo sentidos dentro de uma sociedade. Esta afirmação é confirmada com o discurso de Pêcheux (1995, p. 91-92):

[...] a *discursividade* não é a fala (*parole*), isto é, uma maneira individual ‘concreta’ de habitar a ‘abstração’ da língua; [...]. Muito pelo contrário, [...] visa recolocar em seu lugar (idealista) a noção de fala (*parole*) juntamente com o antropologismo psicologista que ela veicula; [...] sobre a relação língua/luta de classes é, portanto, justa, desde que se compreenda bem que os termos ‘indiferença’, ‘não-indiferença’ e ‘utilização’ remetem a práticas de classes, e não às condutas subjetivas que eles evocam espontaneamente.

Pêcheux e Fuchs, ao examinarem a relação entre discurso e língua, dizem que “estando os processos discursivos na fonte da produção dos efeitos de sentido, a língua constitui o lugar material onde se realizam estes efeitos de sentido” (PÊCHEUX & FUCHS, 1990, p. 172).

Os estudos da Análise do Discurso estão centrados nos acontecimentos discursivos, construindo uma relação entre o real da língua e o real da história, vez que a relação entre o sujeito histórico, que produz discursos, e a interpretação destes, ocorre de forma indissociável. Gregolin (2003, p.09) explica:

[...] a *Análise do Discurso* nasceu com o objetivo de explicar os mecanismos discursivos que embasam a produção dos sentidos. Entendendo que há uma relação fundamental entre o lingüístico e o histórico, esse campo transdisciplinar produziu inúmeras pesquisas que se voltam para a compreensão de como se dá a produção e a interpretação dos textos em um determinado contexto histórico, em uma determinada sociedade.

Com base em Authier-Revuz (1982) Gregolin (2006, p. 31), ainda, coloca:

A Análise de Discurso precisa realizar uma descrição que tenha como pressuposto a propriedade fundamental da língua, isto é, o fato de que ela é constitutivamente atravessada pelo equívoco, pela falha e, portanto, é preciso descrever o jogo de diferenças, as alterações, as contradições, a equivocidade, a ‘heterogeneidade constitutiva’.

A AD, assim, pode ser entendida como um dispositivo passível de ser estudado pela Lingüística, que relaciona a língua e a sociedade num contexto histórico, com suas relações de força, de dominação e de resistência, a qual necessita de procedimentos aptos para explorar o equívoco enquanto base lingüística de ordem simbólica.

1.1 DISCURSO

O discurso não é simplesmente o que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas o porquê, o pelo quê lutamos, o poder que desejamos.

(FOUCAULT)

Michel Foucault se distancia, não só da idéia de que a palavra é a coisa, como também da concepção platônica de linguagem como representação, este afirma que a palavra institui a

coisa. Assim, se a linguagem se articula a partir dos discursos, então, estes últimos é que instituem os objetos de que falam através da discursivização. Por isso, o autor francês em sua análise não parte do sujeito ou do objeto, pois, para ele, esses elementos não pré-existem ao discurso, vindo a ter existência apenas quanto forem constituídos através de uma prática social.

Os diversos saberes surgiram, pois, de práticas da sociedade. O que se observa com isso é que o próprio sujeito só funciona discursivamente ao ocupar um lugar determinado socialmente, é, pois, uma posição discursiva. Para Foucault, somos “seres de linguagem e não seres que possuem linguagem” (FOUCAULT, 1987, p. 20-21).

O conceito de discurso que será adotado neste trabalho é o definido por Foucault (1987, p. 135): “Chamaremos de discurso um conjunto de enunciados que se apóiem na mesma formação discursiva”. Esta é uma das muitas definições de discurso, presentes na obra *A Arqueologia do saber* e, como todas as outras, não pode ser entendida isoladamente.

Na maior parte das conceituações sobre discurso, Foucault (1987, p. 90 e 135) faz referência ao enunciado, podendo ser citadas as seguintes: discurso como “número limitado de enunciados para os quais podemos definir um conjunto de condições de existência”; discurso como “prática regulamentada dando conta de um certo número de enunciados”; como “domínio geral de todos os enunciados”; ou ainda como “grupo individualizável de enunciados”.

Os discursos são produzidos no interior de diversas formações discursivas. O que significa que seus enunciados estão diretamente relacionados aos lugares sociais que os sujeitos e seus interlocutores ocupam. Este aspecto vem a corroborar a visão de Barbosa (2000, p. 140), segundo a qual “[...] a possibilidade de os sentidos circularem de uma formação para outra justifica, pois, a pluralidade de significações”.

A partir da idéia dos discursos como *sistemas de dispersão*, Michel Foucault origina o conceito de formação discursiva. Segundo ele, “[...] sempre que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão e se puder definir uma regularidade [...] entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, teremos uma formação discursiva” (FOUCAULT, 1987, p. 43). Assim, para o autor, as regras que determinam uma formação discursiva apresentam-se como um sistema de relações entre objetos, tipos enunciativos, conceitos e estratégias, elementos esses que caracterizam a formação discursiva em sua singularidade e permitem a transposição da dispersão para a regularidade.

É preciso compreender as formações discursivas sempre inseridas em um espaço ou campo discursivo, visto que elas sempre estão ligadas a certos campos de saber (discurso publicitário, econômico, político, feminista, religioso, psiquiátrico, médico ou pedagógico), que abarcam um conjunto de enunciados, sustentados por uma determinada formação discursiva.

Com relação à produção do discurso, Foucault (1999a, p. 8-9), em **A Ordem do Discurso**, diz que:

[...] em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade.

O filósofo francês alega, ainda, que a produção do discurso se dá a partir de procedimentos que apresentam mecanismos discursivos de exclusão, de sujeição e de rarefação e que tal produção está sujeita a fatores que primam pelo controle e/ou pela legalização dos discursos sociais, fatores que ocorrem, em sua maioria, por meio de instituições, através do seu contexto histórico. Cabe, neste trabalho, fazer referência aos procedimentos de interdição, de vontade de verdade e de comentário.

A **interdição** é um procedimento de controle externo dos discursos sociais que parte do pressuposto de que não se tem o direito de falar tudo o que se pensa de qualquer forma e em qualquer lugar. Essa interdição se dá mais fortemente nos campos da sexualidade e da política (FOUCAULT, 1999a).

Outro procedimento de controle externo dos discursos apontado por Foucault é o da **vontade de verdade**, que diz respeito ao discurso verdadeiro da época, o qual se apóia em um suporte institucional. Essa vontade de verdade remete à maneira como o saber é construído em uma sociedade através de suas instituições (família, escola, igreja, etc.), visando a manipular os outros discursos por meio de pressão e pelo poder de coerção.

Por fim, quanto aos processos de produção e circulação dos discursos sociais, cita-se o procedimento interno de **comentário**, que se caracteriza pela repetição de alguns discursos sociais que sempre são retomados, citados, como os discursos religiosos, jurídicos, literários. Para Foucault (1999a, p. 29), “O comentário limita o acaso do discurso pelo jogo de uma *identidade* que teria a forma da repetição e do mesmo”.

Estes conceitos de discurso, formação discursiva e produção do discurso na AD são de fundamental importância para a construção da identidade do indivíduo, que se forma a partir do que pode e deve ser dito, do contexto histórico e da memória social.

O discurso contribui para a formação das 'identidades sociais' e dos 'tipos de eu', para a construção das relações pessoais e para constituição de formas de conhecimento e crença, sendo assim, a prática discursiva não só reproduz as práticas sociais, como também as transforma, criando, assim novas identidades.

Por isso, é necessário ter como dialética, a relação entre discurso e estrutura social, visto que esta relação se dá tanto na 'determinação social do discurso' (o discurso materializando uma realidade social), como na 'construção do social no discurso' (o discurso representado ideologicamente como parte do social). Assim, a formação discursiva social não resulta de idéias soltas criadas pelas pessoas, e sim de uma prática social ancorada em estruturas sociais concretas.

1.1.1 O sujeito e a construção do conhecimento

Pode-se fazer tudo o que se queira para tornar as questões tão radicais quanto possível: elas permanecem ligadas, apesar de todas as tentativas para desarticulá-las, a uma análise do sujeito e a uma problemática do conhecimento.

(FOUCAULT)

Michel Foucault (1987) analisa a questão da produção de conhecimento a partir do que chama *genealogia do poder*, de modo a demonstrar que a verdade é uma construção histórica, não sendo, portanto, algo transparente. Assim, Foucault analisa o saber a partir dos conhecimentos (saberes sociais), das decisões, das lutas e das estratégias do sujeito, ou seja, observa a articulação dos vários discursos sociais e os passos dados para se chegar a uma construção da verdade. Para o filósofo francês, o objeto desta nova ciência

não é, portanto, a linguagem (falada, no entanto, só pelos homens), mas esse ser que, no interior da linguagem pela qual está cercado, possui ao falar o sentido das palavras ou das proposições que enuncia e obtém finalmente a representação da própria linguagem. (FOUCAULT, 1987, p. 459)

Desse modo, a representação gera certos saberes por meio das relações sociais sustentadas pelo poder. Para Foucault (1987, p. 472), o surgimento das ciências humanas e das formas jurídicas é explicado pela idéia do homem, considerado não mais como objeto ou sujeito, mas como representação. Assim o autor explica: “A representação, porém, não é, simplesmente, um objeto para as consciências humanas, mas, [...] o próprio campo das ciências humanas, e em toda a sua extensão; ela é o soco geral dessa forma de saber, aquilo que a torna possível”.

Em suma, o poder inexistente de forma absoluta e centralizada; o que existe são relações de poder e estas resultam do conhecimento através das lutas e dos embates enfrentados pelo sujeito, por isso, se diz que fora do poder ou sem poder a verdade não há.

Em **A verdade e as formas jurídicas**, Foucault explica que no mundo ocidental a partir do fim do século XVII, a sociedade começou a viver sob controle, tendo o

[...] panoptismo como um de seus traços característicos. É uma forma de poder que se exerce sobre os indivíduos em forma de vigilância individual e contínua, em forma de controle de punição, de recompensa e em forma de correção, isto é, de formação e de transformação dos indivíduos em função de certas normas. Este triplice aspecto do panoptismo – vigilância, controle e correção – parece ser uma dimensão fundamental e característica das relações de poder que existem em nossa sociedade. (FOUCAULT, 1999, p.103).

Como consequência disso, cada sociedade ou instituição tem o seu regime de verdade, ou melhor, os vários discursos que estas abrigam e tornam verdadeiros. Por isso, Foucault, em sua pesquisa sobre verdade e conhecimento, alega que o conhecimento não faz parte da essência humana, é algo inventado. Para Foucault (1999b, p. 17-18), “[...] o conhecimento não é algo instintivo [...]. [...] não havendo entre eles (natureza humana e conhecimento) nenhuma afinidade, [...] ou mesmo elos de natureza”. Desta forma, o conhecimento construído no campo do Direito não é algo natural, mas construído historicamente.

1.1.2 Vontade de verdade

Verdades são ilusões sobre as quais se esqueceu que são ilusões, metáforas gastas sem impacto sensitivo, moedas que perderam sua imagem e agora podem ser usadas apenas como metal e não mais como moedas.

(NIETZSCHE)

Em sua obra *A Ordem do Discurso*, Foucault (1999a, p. 14-15) faz um levantamento histórico acerca da verdade, iniciando com os poetas gregos do século VI, para quem o discurso verdadeiro era aquele “pelo qual se tinha respeito e terror, ao qual era necessário submeter-se, porque reinava, era o discurso pronunciado por quem de direito e segundo o ritual requerido; era o discurso que dizia a justiça e atribuía a cada um a sua parte”.

O autor informa que, um século depois, a maior das verdades já não se sustentava naquilo que o discurso *era* ou *fazia*, mas naquilo que *dizia*: “o discurso verdadeiro não é mais o discurso precioso e desejável, visto que não é mais o discurso ligado ao exercício do poder” (FOUCAULT, 1999a, 15).

O filósofo francês explica, ainda, que essa vontade de verdade, assim como os outros procedimentos de exclusão, tem uma base institucional: “[...] é [...] reconduzida, [...] pela maneira como o saber é disposto numa sociedade, como é valorizado, distribuído, repartido e, de certa forma, atribuído” (FOUCAULT, 1999a, 17). Dessa forma, a vontade de verdade, quando apoiada em um suporte institucional, exerce sobre os outros discursos uma forma de pressão e um certo poder coercitivo.

Dessa forma, é possível dizer que a verdade produz e é produzida pelo poder. O discurso de verdade é construído de acordo com as necessidades de cada sociedade, ou seja, certos discursos serão tidos como verdadeiros e outros como falsos a partir da aceitação de cada grupo social. Os discursos aceitos como verdadeiros são regulamentados, passando a legalizar as práticas e as condutas a serem seguidas.

A respeito disso, Foucault (1979, p. 12) afirma:

O importante, creio, é que a verdade não existe fora do poder ou sem poder [...]. A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro.

Quando o autor supracitado se refere à verdade, ele não faz referência a coisas verdadeiras a serem descobertas ou aceitas, mas a um conjunto de normas a partir das quais é possível fazer uma distinção entre o verdadeiro e o falso e de atribuir, ao verdadeiro, efeitos de poder. Assim,

Por verdade entender um conjunto de procedimentos regulados para a produção, a lei, a repartição, a circulação e o funcionamento dos enunciados. A “verdade” está circularmente ligada a sistemas de poder, que a produzem e apóiam, e a efeitos de poder que ela induz e que a reproduzem. “Regime” da verdade. (FOUCAULT, 1979, p. 14)

Portanto, a ‘verdade’ é vista como uma construção histórica em função do poder. Desse modo, se a verdade e o poder estão ligados de maneira circular, então não se pode restringir os regimes de verdade apenas aos discursos “dominantes”, mas a todos os discursos que circulam na sociedade.

1.1.3 Ideologia e saber-poder

De acordo com o dicionário eletrônico Houaiss, com base no *Marxismo*, ideologia é um conjunto de idéias presentes nos âmbitos teórico, cultural e institucional das sociedades, que se caracteriza por ignorar a sua origem materialista nas necessidades e interesses inerentes às relações econômicas de produção, e, portanto, termina por beneficiar as classes sociais dominantes; totalidade das formas de consciência social, o que abrange o sistema de idéias que legitima o poder econômico da classe dominante (ideologia burguesa) e o conjunto de idéias que expressa os interesses revolucionários da classe dominada (ideologia proletária ou socialista).

Fazendo um levantamento histórico da noção de ideologia, verificam-se diversos posicionamentos acerca do tema. Louis Althusser (1985) entende a ideologia como uma relação imaginária mantida entre os homens e suas reais condições de existência. Não só os indivíduos, como também as instituições e os grupos sociais carregam significados e valores particulares, que se tornam aparentes por meio da linguagem.

No plano institucional, a ideologia dominante, na perspectiva do autor, se difunde através dos *Aparelhos Ideológicos de Estado* que compreendem as esferas familiar, escolar, religiosa, política, jurídica, sindical, etc.; entidades que tinham a função de produzir e fazer circular a ordem estabelecida (ideologia dominante) para a sociedade, determinando e exigindo comportamentos adequados, principalmente, por meio da persuasão. Como se observa na seguinte citação

[...] é indispensável ter em conta não somente a distinção entre *poder de Estado* e *aparelho de Estado*, mas também outra realidade que se manifesta junto ao aparelho repressivo do Estado, mas que não se confunde com ele.

Chamaremos esta realidade pelo seu conceito: *os aparelhos ideológicos de Estado*. (ALTHUSSER, 1985, p. 67)

O filósofo distingue os *aparelhos repressivos de Estado*, os quais atuam por meio da violência ostensiva (a polícia, o exército, etc.) visando garantir a dominação de classe, dos *aparelhos ideológicos de Estado*, que objetivam assegurar essa dominação de forma distinta, visto que “funcionam através da ideologia”. (ALTHUSSER, 1985, p. 69)

Desse modo, Althusser explica que a ideologia não representa apenas um conjunto de discursos sociais ou, ainda, um complexo de representações imaginárias, mas, enquanto *ideologia dominante* diz respeito a um poder estruturado no âmbito das instituições. Assim, o caráter dos aparelhos ideológicos de Estado é determinado por seu funcionamento enquanto prática de disseminação da ideologia dominante.

Na perspectiva de Orlandi (2005), a ideologia se materializa por meio do discurso e este por meio da língua, chegando à relação língua-discurso-ideologia que é confirmada, ainda, por Pêcheux (1995), quando alega não haver discurso sem sujeito e sujeito sem ideologia. Para este a noção de ideologia está ligada à idéia de luta de classes.

Essa noção diz respeito a um primeiro momento² da construção dos conceitos de Michel Pêcheux sob a influência de Althusser e de suas releituras do Marxismo, que entende a ideologia como um processo que interpela o indivíduo em sujeito, resultando no sujeito “assujeitado”. Contudo, a partir da década de 80, ao aproximar-se das idéias dos historiadores da Nova História (Jacques Legoff, Pierre Nora) e da Psicanálise (Lacan), Pêcheux propõe reformulações em sua teoria, resultando em um deslocamento das idéias althusserianas, o que gerou alterações teórico-metodológicas, principalmente, ao rever o conceito de formação discursiva e ao se aproximar dos estudos sobre heterogeneidade discursiva e alteridade. A partir de então, o autor passa a considerar como objeto de estudo, não só os *Grandes Textos* (da Ciência, do Direito, do Estado), mas também “se pôr na escuta das circulações cotidianas, tomadas no ordinário do sentido” (PÊCHEUX, 1990c, p. 48). O que se confirma em outro texto de Pêcheux “Sobre os contextos epistemológicos da Análise do Discurso”, no qual ele dialoga com as idéias de Foucault:

[...] a história social das mentalidades, dos sistemas de pensamentos ou das ideologias constitui uma abertura que, por múltiplos caminhos, desenvolveu-se consideravelmente no último período: esta abertura supõe trabalhar sobre

² Michel Pêcheux, na primeira época da Análise do Discurso (1969-1975), estava fortemente ligada às teorias de Althusser, a partir de suas releituras de Marx. Nesse período, a noção de ideologia baseava-se na idéia de luta de classes e do pleno assujeitamento sujeito (MALDIDIER, 2003).

os textos de outra maneira colocando em causa a transparência da língua. Juntar e interpretar séries textuais em que se inscrevem discursivamente as figuras da infância, da loucura, da morte ou da sexualidade, próprias a esta época, supunha abandonar as certezas associadas ao enunciado documental. (PÊCHEUX, 1999b, p.8)

Dessa forma, observa-se que a noção de ideologia apresentada por Pêcheux em seu terceiro momento, como o mesmo denomina, assemelha-se com as idéias de Bakhtin e de Foucault, quanto à noção de acontecimento, ou seja, à importância da inscrição discursiva no acontecimento.

Faz necessário colocar, ainda, que no texto intitulado “Remontemos de Foucault a Spinoza”³, Pêcheux apresenta novas discussões acerca da noção de ideologia, vendo-a com outros olhos e promovendo uma abertura para a questão da maleabilidade da formação discursiva. Desse modo, Pêcheux trabalha com o dispositivo marxista da contradição dos “dois mundos em um só”, de que “o gérmen do novo está dentro do velho”, o que significa que “uma ideologia não é idêntica a si mesma, ela só existe sob a modalidade da divisão, e não se realiza a não ser na contradição que com ela organiza a unidade e a luta dos contrários” PÊCHEUX (2000, p. 11).

Foucault, por sua vez, evita o termo ideologia, por ele ser carregado historicamente pelas idéias marxistas. O supracitado filósofo acredita que faz referência à idéia de ideologia quando apresenta a definição de formação discursiva. Assim, ele trabalha com a constituição de saberes/poderes, os quais, para o autor, não estariam, necessariamente, ligados à questão das classes sociais ou a fatores econômicos:

A noção de ideologia me parece dificilmente utilizável por três razões. A primeira é que, queira-se ou não, ela está sempre em oposição virtual a alguma coisa que seria a verdade. Ora, creio que o problema não é de se fazer a partilha entre o que num discurso revela da cientificidade e da verdade e o que revelaria de outra coisa; mas de ver historicamente como se produzem os efeitos de verdade no interior de discursos que não são em si nem verdadeiros nem falsos. Segundo inconveniente: refere-se necessariamente a alguma coisa como o sujeito. Enfim, a ideologia está em posição secundária com relação a alguma coisa que deve funcionar para ela como infra-estrutura ou determinação econômica, material, etc. Por estas três razões creio que é uma noção que não deve ser utilizada sem precauções. (FOUCAULT, 1979, p. 5)

³ Texto apresentado por Michel Pêcheux, no México, em um Congresso cujo tema era “O Discurso Político: teoria e análise” em 1977. (GREGOLIN, 2004).

Portanto, para Foucault, as formações discursivas se materializam não através da ideologia, que é um termo historicamente carregado pela idéias marxistas quanto às lutas de classes, mas por meio dos saberes/poderes⁴. Assim, para o autor, o saber e o poder, nas formações discursivas, são intrínsecos, por isso, não se pode falar em saber puro e natural, visto que este é sempre efeito de uma prática do poder. Quanto ao sujeito discursivo, o referido autor coloca que este se constitui através das práticas de poder ou saber ou, ainda, pelas técnicas de si⁵.

É possível, a partir da fala de Foucault, observar a noção de ideologia como um saber/poder que é construído/produzido num determinado contexto histórico que vem a fazer parte da memória social, caracterizando-se, assim, por um sistema de crenças sociais partilhadas por determinados grupos. Torna-se, no entanto, um equívoco afirmar que uma ideologia ou saber construído é falso ou verdadeiro, vez que a idéia de verdade ou de falsidade é uma definição a ser julgada pelo próprio grupo que a detém, sendo, portanto, relativa.

Investigar o conceito de ideologia, enquanto saber construído, no discurso jurídico, significa buscar como o significado e o valor da instituição jurídica são construídos, sustentados e transmitidos através de seus dizeres, visando a observar se este estabelece ou mantém relações de dominação.

1.1.4 Poder: relações disciplinadoras

Para Foucault (2001b), o poder é uma relação de forças existente em todas as sociedades, e não, algo que se pode ganhar ou perder, dar ou receber. Este ainda acredita que o poder não é para ser utilizado numa ocasião propícia, mas envolve uma relação entre os indivíduos baseada em possibilidades, tanto materiais (práticas, comportamentos, etc.) como discursivas (idéias, valores, etc). O autor apresenta a noção em forma de precaução metodológica:

⁴ As práticas de saber e poder se complementam nas práticas discursivas, uma vez que o saber é produzido por técnicas de poder como discurso verdadeiro e, como tal, induz efeitos de poder que o reproduz.

⁵ Enquanto mecanismos de controle, as técnicas de si, segundo Foucault (2002), permitem que os indivíduos efetuem sobre si, certo número de operações sobre seus corpos, suas almas, seus pensamentos, suas condutas, transformando-se a fim de atingir certo estado de perfeição e de felicidade.

[...] não tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre outros, [...] de uma classe sobre outras; mas ter bem presente que o poder. [...] não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem e lhe são submetidos. O poder deve ser analisado como algo que circula, [...] como algo que só funciona em cadeia. [...] O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam mas estão sempre em posição de exercer e de sofrer sua ação. [...] são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles. (FOUCAULT, 1979, p. 183).

De acordo com esta definição, o poder se encontra disseminado na sociedade, atingindo todo o corpo social, sem, contudo, ser apropriado unicamente por um indivíduo, grupo ou instituição. Dessa maneira, segundo Foucault (1995), para que se faça uma reflexão crítica sobre o poder, buscando atingir sua complexidade, é preciso deslocar o seu interesse para além de perguntas como “o que é?”, “de onde vem?”, “como se manifesta?”, para uma indagação do tipo “como se exerce?”. Tal deslocamento implica dizer que o poder só existe na prática, só ocorre na ação de uns sobre outros, ainda que, como afirma o autor, “[...] se inscreva num campo de possibilidade esparso que se apóia sobre estruturas permanentes” (FOUCAULT, 1995, p. 242). Isso significa dizer que o “poder” de uma instituição não existe, o que há são práticas estratégicas de poder que permeiam tal instituição.

O que se coloca em pauta, aqui, são as relações entre os sujeitos ou grupos, assim, o item a ser investigado não é o poder, mas as relações de poder. Nesse jogo de grande complexidade, o ser “livre” aparece como uma condição de existência do poder. É preciso, pois, que haja liberdade para que se exerça o poder:

O poder só se exerce sobre “sujeitos livres”, enquanto “livres” – entendo por isso sujeitos individuais ou coletivos que têm diante de si um campo de possibilidade onde diversas condutas, diversas reações e diversos modos de comportamento podem acontecer. Não há relação de poder onde as determinações estão saturadas – a escravidão não é uma relação de poder, pois o homem está acorrentado (trata-se de uma relação física de coação) – mas quando ele pode se deslocar e, no limite, escapar. (FOUCAULT, 1995, p. 244)

Sendo assim, é a forma das relações existentes entre os sujeitos que define o exercício do poder, tendo como característica o governo dos sujeitos entre si como elemento mais importante. Governar, pois, corresponde a “estruturar o eventual campo de ação dos outros” (FOUCAULT, 1995, p. 244). O conceito de ‘governamentalidade’ dada por Foucault (1979, p. 291-292) diz:

Por governamentalidade, eu entendo o conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer essa forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, como forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança. Em segundo lugar, por governamentalidade, entendo a tendência que em todo Ocidente conduziu incessantemente, durante muito tempo, à preeminência desse tipo de poder que se pode chamar de “governo” sobre todos os outros – soberania, disciplina, etc [...].

Isto resulta no que Foucault (1999c, p. 131) viria a chamar de “biopolítica das populações”, exercida pelos “biopoderes” locais, que agem de duas maneiras para controle do corpo social: de um lado, sobre a totalidade, a multiplicidade, por meio da regulação da população (controle de natalidade, mortalidade, migração etc.) e, de outro, sobre a singularidade, o sujeito enquanto indivíduo, através das disciplinas do corpo (uma anátomo-política do corpo humano). Tais mecanismos de poder são intercambiáveis e investidos politicamente, agindo sobre todo o corpo social.

Diante disso, o filósofo em questão (1979, p. 7) despreza a noção de repressão, em virtude de não conceber o poder como centralizador e repressivo de exclusividade do Estado e da Lei, ou seja, ao se definir os efeitos do poder pela repressão, chega-se a uma concepção simplesmente jurídica, ligando “o poder a uma lei que diz não”, chamando esta forma de poder de “jurídico-discursiva”. Assim, afirma:

Se o poder fosse somente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer não, você acredita que seria obedecido? O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir. (FOUCAULT, 1979, p. 8)

Desse modo, o autor entende que a soberania do Estado e a forma da Lei são formas terminais de poder, ou seja, micropoderes que permitem que o Estado e a Lei atuem na sociedade. O que há é uma onipresença do poder, que ocorre não por se agrupar em um único ponto, “mas porque se produz a cada instante, em todos os pontos, ou melhor, em toda relação entre um ponto e outro”, ou seja, “o poder está em toda parte; não porque englobe tudo e sim porque provém de todos os lugares” (FOUCAULT, 1979, p. 89). Assim, o que há são dispositivos de poder que atuam sobre o corpo social e individual de caráter “regulador”.

Os responsáveis por disseminarem os efeitos do poder em todo corpo social são os Aparelhos de Estado. Os órgãos jurídicos, em especial, não só mantêm com a sociedade uma

relação de poder, como disciplina os corpos, gera silenciamentos, constrói códigos de conduta moral, sendo, pois, um biopoder, como esclarece Baronas (2003, p. 89):

Desde o seu nascimento, por meio de práticas sociais de controle e de vigilância, é impresso no indivíduo um código de conduta moral e penal que o torne uma pessoa perfeita: sadia, crente, dócil, íntegra, sensata, bem comportada, etc. Trata-se de um biopoder, um poder cujo fundamento é o de disciplinar ao máximo a vida dos sujeitos. Ademais os indivíduos são controlados e vigiados na sociedade não somente por meio da consciência ou da ideologia, o que resultaria numa espécie de sujeição do sujeito, mas também no corpo pelo biopoder, o que produz um sujeito disciplinarizado, inscrito em determinados padrões.

Assim, observa-se que o poder promove relações de diferença, principalmente nas camadas sociais. Ele é materializado nos discursos, principalmente, naqueles em que há relação de interesse e disputa. O mesmo não nasce da linguagem, mas a linguagem pode ser usada como forma de poder. Portanto, pode-se dizer que a linguagem é um meio que constrói e mantém as diferenças existentes nas estruturas e grupos sociais e nas divisões hierárquicas.

1.1.5 Interdiscurso e memória sócio-histórica-discursiva

Segundo Possenti (2004, p.381), “sob diversos nomes - dialogismo, polifonia, intertextualidade, heterogeneidade – cada qual implicando algum viés específico, como se sabe, a idéia de interdiscurso é certamente uma das principais características da AD”. Neste campo do saber, o interdiscurso diz respeito ao saber discursivo interligado às redes de memória sócio-históricas que produzem o silenciamento do discurso “já-dito” para que, ao se apropriar deste, o enunciador cause um efeito de sentido. Ou seja, só é possível, ao indivíduo, produzir discursos em virtude da ocorrência dos muitos outros discursos que lhe são anteriores, os quais estão fixados às redes de memória, que são acessadas sempre que se produz “novos” discursos, atribuindo, pois, ao “já-dito” um novo efeito de significação. Desse modo, é possível dizer que a produção de sentido ocorre por meio do atravessamento da memória sócio-histórica nos dizeres a partir de uma exterioridade constitutiva.

Isso significa dizer que as formações discursivas são as matizes do dizer: unidades fragmentadas, que apesar de serem suscetíveis de descrição por sua formação e suas regularidades, são constitutivamente heterogêneas. Portanto, no interior de uma mesma FD coabitam vozes desarmônicas que se cruzam, divergem, dialogam, opõem-se, aproximam-se,

havendo, assim, espaço para as similitudes e as diferenças, pois uma FD é “constitutivamente freqüentada por seu outro” (PÊCHEUX, 1995, p. 57).

Para Courtine (1999, p. 18), o interdiscurso se constitui em “[...] séries de formulações marcando, cada uma, enunciações distintas e dispersas, articulando-se entre elas em formas lingüísticas determinadas (citando-se, repetindo-se, parafraseando-se, opondo-se entre si, transformando-se...)”.

Ainda, para o referido autor, é nesse espaço interdiscursivo denominado, a exemplo de Foucault, *domínio da memória*, que se constitui a exterioridade dos enunciados emitidos pelos sujeitos, ou seja, os enunciados “pré-construídos”. Portanto, para Jean-Jacques Courtine (1999, p. 20): “Citação, recitação, formação do pré-construído: é assim que os objetos do discurso, dos quais a enunciação se apodera para colocá-los sob a responsabilidade do sujeito enunciador, adquirem sua estabilidade referencial no domínio da memória como espaço de recorrência das formulações”.

Todo saber discursivo tem o poder de estabelecer e disseminar determinadas formas de leitura, compreensão e interpretação da realidade e do social. Com isso, o conceito de memória discursiva (PÊCHEUX, 1999a) funciona como uma *rica ferramenta* analítica para os estudos dos dizeres, dos efeitos de sentido, das relações de poder e, conseqüentemente, das construções identitárias.

Os indivíduos são significados e produzem sentido nos discursos a partir das práticas sociais. Para Pêcheux, (1999a, p. 52),

[...] memória discursiva seria aquilo que, face a um texto que surge como acontecimento a ler, vem restabelecer os ‘implícitos’ (quer dizer, mais tecnicamente, os pré-construídos, elementos citados e relatados, discursos transversos, etc.) de que sua leitura necessita: a condição do legível em relação ao próprio legível.

Isto quer dizer que os dizeres são significados pelos pré-construídos, havendo sempre um “já-lá” tido como condição para que a língua funcione e faça sentido (PÊCHEUX, 1999a). Em concordância com esta afirmação, Bakhtin (1995) explica que o indivíduo é constituído pelos dizeres dos muitos outros indivíduos, como também das diversas *vozes sociais* em constante embate.

Por sua vez, Foucault (1999a, p. 26) explica que “o novo não está no que é dito, mas no acontecimento de sua volta”. Desse modo, os enunciados que são reiterados em dado momento histórico, sempre de maneira diferente, a partir de uma memória social, trazem

consigo vestígios de significação que, ao se repetirem exaustivamente, marcam os traços identitários dos sujeitos.

Para analisar as decisões judiciais, objeto de estudo desta pesquisa, é importante lembrar que para a Análise do Discurso, o texto não é transparente, mas sim opaco, em virtude dos múltiplos sentidos e das inúmeras interpretações que este pode resultar, de acordo com as redes de memória a que se filiam os dizeres e a ideologia dos sujeitos.

Os sentidos atribuídos aos textos não são eternos ou imutáveis, eles se rompem, se desconstroem e mudam, sendo, contudo, a memória que lhes dá legibilidade. Desse modo, a AD analisa os vários dizeres, atentando para o não-dito na materialidade do dizer, pois entende esse apagamento, essa opacidade como algo significativo, assim, interpretar significa “expor-se à opacidade do texto, ou seja, é explicitar como um objeto simbólico produz sentidos” (ORLANDI, 2006, p. 24).

A memória se constitui por uma esfera de sentidos ancoradas nas práticas discursivas, produzidas em um dado momento histórico de fatos, dispersão, causalidades e conflitos a partir dos processos enunciativos nos quais se constroem. Assim, o ato de interpretar dos sujeitos é sustentado pela memória social, como por exemplo, as várias e contraditórias decisões tomadas pelos juízes e desembargadores acerca das questões homoafetivas, as quais resultam de suas interpretações sob uma memória discursiva. É importante observar que o que interessa nas relações sociais não é o fato em si, mas como ele “reverbera” no campo social (como ele é discursivizado, como circula nos vários gêneros discursivos na sociedade) e a construção de sentidos no discurso.

Segundo Orlandi (2005, p. 31), “a memória, por sua vez tem suas características, quando pensada em relação ao discurso. E, nessa perspectiva, ela é tratada como interdiscurso. Este é definido como aquilo que fala antes, em outro lugar, independentemente”. Com isso, o sujeito se apropria das palavras de um discurso anterior que se produz no interdiscurso, acessando uma memória (já-lá) que se revela nos diversos discursos sociais.

Os discursos são construídos pelos sujeitos no interior das diversas formações discursivas, no entanto, segundo Pêcheux (1995), os sentidos de seus enunciados “não existem por si mesmo”, mas são construídos pelas posições ocupadas pelos sujeitos marcadas sócio-historicamente, ou seja, os sentidos mudam de acordo com os “lugares de fala”.

Diante disto, verifica-se que a memória social abarca, necessariamente, uma ou mais *formações discursivas* “interligadas que determinam o que pode e deve ser dito a partir de uma [...] certa relação de lugares [...]” (PÊCHEUX E FUCHS, 1990, p. 166-167). Portanto,

toda e qualquer formação discursiva pressupõe a existência de determinadas *condições de produção* específicas, assim como estão vinculadas às redes de memória enquanto conjunto de representações sociais. O que se quer dizer com isso é que os sujeitos são interpelados pela memória social, em dado momento histórico, a partir da qual são efetivadas as condições de produção dos discursos⁶.

O interdiscurso e as formações discursivas estão diretamente ligados à memória construída nas relações sociais. Por exemplo, os discursos acerca dos homossexuais remetem a uma memória social discursiva, às formações discursivas e à materialização destas em discurso a partir da noção do que “pode e deve ser dito” na sociedade. O que provoca conflitos discursivos e identitários, posto que estes indivíduos socialmente excluídos estão em contradição com as regras da posição hegemônica heterossexual, a qual cerceia a memória dos sujeitos não-excluídos, gerando preconceitos. Isto confirma que toda sociedade é organizada e controlada por procedimentos reguladores, tendo como finalidade controlar e selecionar os acontecimentos e os dizeres por meio de relações de poder.

Diante disso, entende-se a linguagem caracterizada pela incompletude, ou seja, os sujeitos, os sentidos e os discursos não estão prontos nem acabados. Portanto, o sujeito, mesmo construindo o seu discurso no repetível, através dos discursos fundadores (religioso, jurídico) e das redes de memória, ele pode desviar-se do já-dito, pode mover-se e transgredir a ordem.

Desse modo, a ordem discursiva é sempre passível de ser quebrada diante do acontecimento novo, o qual vem desestabilizar e alterar a memória. É pelo fato de o sujeito poder intervir na ordem do discurso, a partir da heterogeneidade que lhe é constitutiva, que se constroem algumas decisões judiciais, como resposta ao não silenciamento, à tentativa de transgressão dos sujeitos, em específico os homossexuais, que rompem com as práticas discursivas dominantes que circulam socialmente acerca de sua postura enquanto sujeitos sociais e que, em sua maioria, estão relacionadas à desaprovação por parte da sociedade frente à condição e à conduta homossexual.

⁶ Por “condições de produção de um discurso” tanto se pode entender as determinações que caracterizam um processo discursivo quanto as características múltiplas de uma “situação concreta” que conduz à “produção”, “no sentido lingüístico ou psicolingüístico do termo, da superfície lingüística de um discurso empírico concreto”. (PÊCHEUX & FUCHS, 1975 *apud* POSSENTI, 2004, p. 369)

1.2 DISCURSO E INTERPRETAÇÃO

[...] se a análise de discurso se quer uma (nova) maneira de 'ler' as materialidades escritas e orais, que relação nova ela deve construir entre a leitura, a interlocução, a memória e o pensamento? (PÊCHEUX)

A Análise do Discurso de Linha Francesa surgiu reformulando o conceito de língua proposto por Saussure que excluía o sujeito e a história de sua teoria⁷. Diante disso, Pêcheux cria uma nova teoria de leitura usando, como pressuposto, o questionamento da noção de língua utilizada por Saussure, incluindo a esta noção, o sujeito e o contexto sócio-histórico como base para a produção dos discursos sociais.

Portanto, a AD Francesa faz uma crítica às análises imanentistas da Lingüística Estrutural, que extrai sentidos dos textos, restringindo-se aos limites estruturais destes, sem, contudo, levar em conta o contexto sócio-histórico-cultural em que se situa o texto e o leitor. A AD passa, então, a questionar a interpretação de um texto como forma de explicar a "suposta intenção" do enunciador, assim como faziam as chamadas análises de conteúdo.

Para Brandão (2004, p. 19), a AD surgiu preocupando-se em desempenhar uma análise textual levando em consideração a opacidade do texto, assim, para essa teoria, a interpretação deve atentar para o funcionamento lingüístico-textual dos discursos num dado contexto sócio-histórico de produção.

Na perspectiva da Análise do Discurso, a noção de leitura se define pela idéia de interpretação e de compreensão, lugar que possibilita a ressignificação dos sentidos, que dependerão de diversos modos de leitura, de acordo com os lugares ocupados pelo sujeito, inseridos em diferentes formações discursivas, sustentadas por uma memória social, que possibilita a remissão a outras leituras.

Assim, o processo de leitura não significa a simples observação de um texto como produto acabado, no qual o sentido, caracterizado por sua opacidade, seja possível de ser assimilado em sua totalidade. Esta afirmação corrobora o posicionamento de Milanez (2004,

⁷ A língua, na perspectiva de Saussure, não era apreendida na sua relação com o mundo, mas na estrutura interna de um sistema fechado sobre si mesmo. A fala, por sua vez, é individual e dela "o indivíduo é sempre senhor" (SAUSSURE, 1995, p. 21). Por isso, Saussure a desconsiderou dos estudos lingüísticos e instituiu a língua como o objeto de estudo da Lingüística, a fim de torná-la ciência.

p. 184), segundo o qual “a leitura é [...] espaço de controle e lugar de possibilidade de criação de novos sentidos. É movimento que pode construir um lugar para a subjetividade do leitor”.

Segundo Orlandi (1988, p. 8), é preciso considerar alguns pontos relevantes no que diz respeito à leitura na perspectiva discursiva. O primeiro implica que sujeito e sentidos são determinados historicamente, ou seja, o sujeito traz consigo um conjunto de formações discursivas, que regulam as formas de dizer instituídas socialmente. Por isso, os sentidos são muitos, uma vez que se determinam historicamente, resultando na leitura de alguns sentidos, mas nunca de todos.

O segundo ponto refere-se ao fato de que há inúmeros e variados modos de leitura, implicando diversas formas de interagir com o texto e, ainda, que o sujeito se relaciona com os diversos modos e efeitos de leitura de cada época e segmento social.

É possível pontuar alguns aspectos também importantes quanto à leitura na perspectiva discursiva. Dentre os quais, destaca-se que todo sentido é constituído pela opacidade. Por isso, não se é possível apreender todos os sentidos de um texto, cuja exterioridade é constitutiva⁸. A respeito disso Pêcheux e Fuchs (1990, p. 177) alegam: “[...] queremos apenas caracterizar o fato de que uma formação discursiva é constituída-margeada pelo que lhe é exterior, logo por aquilo que aí é estritamente não formulável, já que a determina, [...]”.

Portanto, todo dizer se caracteriza como incompleto e essa incompletude se materializa pela impossibilidade de dizer tudo. Acerca do dizer completo, o “*muito cheio*”, segundo Orlandi, a autora explica: “[...] o silêncio, na constituição do sentido, é que impede o *non sense* pelo muito cheio, produzindo o espaço em que se move a materialidade significante (o não-dito necessário para o dito)” (1995, p. 51). Assim, o não dito, o não transparente, também significa num texto.

Outro aspecto importante no que diz respeito à leitura na perspectiva discursiva é a idéia de que o sujeito determina sua interpretação sobre um dado texto a partir das posições sociais por ele ocupadas, filiando seus dizeres a diferentes formações discursivas, ancoradas pelas formações imaginárias⁹.

⁸ Para a Análise do Discurso o texto é analisado levando-se em conta não só os elementos lingüísticos, pois o mesmo é atravessado pela exterioridade (contexto sócio-histórico-cultural, memória social, etc.) que lhe é constitutiva e que, embora sendo opaca, se materializa no texto.

⁹ Pêcheux (1990a, p. 82) informa que “o que funciona nos processos discursivos é uma série de formações imaginárias que designam o lugar que A e B (sujeitos sociais) se atribuem cada um a *si* e ao *outro*, a imagem que eles se fazem de seu próprio lugar e do lugar do outro. Se assim ocorre, existem nos mecanismos de qualquer formação social regras de projeção, que estabelecem as relações entre as *situações* (objetivamente definíveis) e as *posições* (representações dessas situações)”. Portanto, toda e qualquer formação discursiva pressupõe a existência de determinadas condições de produção específicas, assim como, estão vinculadas às *formações imaginárias* enquanto conjunto de representações sociais.

O método de ler proposto pela AD expõe que o dito tem ligação com o não-dito, ou seja, o implícito nas entrelinhas é constitutivo da materialidade textual, instalando uma relação de dependência, uma vez que o não-dizer se encontra sublinhado no dizer, por isso, *lhe* é constitutivo.

Quanto ao sentido do enunciado, Michel Foucault (1987) afirma que ele muda de acordo com as relações estabelecidas com outros enunciados. Isto significa que, para o filósofo francês, a História é construída pelas relações sincrônicas entre os discursos que, através de jogos enunciativos, afirmam-se, negam-se e distinguem-se, o que resulta na materialização da História nos enunciados. Diante disto, o autor coloca:

Se interpretar era colocar lentamente em foco uma significação oculta na origem, apenas a metafísica poderia interpretar o devir da humanidade. Mas se interpretar é se apoderar por violência ou sub-repção, de um sistema de regras que não tem em si significação essencial, e *lhe* impor uma direção, dobrá-lo a uma nova vontade, fazê-lo entrar em um outro jogo e submetê-lo a novas regras, então o devir da humanidade é uma série de interpretações. E a genealogia deve ser a sua história: história das morais, dos ideais, dos conceitos metafísicos, história do conceito de liberdade ou da vida ascética, como emergências de interpretações diferentes. (FOUCAULT, 1979, p. 26)

Nessa ordem do discurso, os textos são, “eles próprios, objetos de uma prática, na medida em que foram feitos para serem lidos, meditados, tocados com os olhos, sentidos pelos dedos, postos à prova do tempo para no final, constituírem a armadura da conduta cotidiana” (ORLANDI, 2005, p. 187).

Pêcheux explica que para que a AD alcance uma nova forma de ler, ela precisa construir uma relação entre a leitura, a interlocução, a memória e o pensamento, assim propõe que um discurso deve ser analisado a partir da rede de memória e do espaço social, levando-se em conta a possibilidade dessa rede de memória e desse espaço social serem constantemente reconstruídos. De acordo com o autor (1990c, p. 54), só há interpretação porque há o *outro* na sociedade e na história. Ainda, para o autor, o interdiscurso funciona como o “lugar” do *outro* e é a partir desse *outro* que se instala uma relação de ligação que torna possível a interpretação.

Além desse *outro* como interdiscurso, proposto do Pêcheux, há também, um *outro* que é o interlocutor enquanto sujeito social. Dessa forma, ler corresponde a uma prática social que movimenta o interdiscurso, levando o leitor-interlocutor (sujeito sócio-histórico) a entrar numa contenda de interpretações.

Diante dos conceitos apresentados, apresenta-se abaixo um texto do gênero de divulgação de sentença jurídica¹⁰ encontrado no site do IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família) visando a observar a aplicabilidade de alguns desses conceitos encontrados na teoria da Análise do Discurso de orientação francesa.

Conflitos entre pessoas do mesmo sexo competem à Vara Cível Comum

Data: 16/04/2007

Fonte: TJSE

O Pleno do Tribunal de Justiça de Sergipe **entendeu**, por maioria, que a união de pessoas do mesmo sexo **não caracteriza** entidade familiar, declarando competente a 11ª Vara Cível e não a Vara de Família para **processar e julgar** a ação ajuizada, inicialmente, na 2ª Vara Cível, em que se pretende o reconhecimento de sociedade de fato com partilha de bens.

O Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe atribui à 2ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis a competência, dentre outras, para processar e julgar as causas de Direito de Família, todavia, a demanda em questão versa sobre reconhecimento de sociedade de fato com partilha de bens entre pessoas do mesmo sexo, logo, não poderá ser reconhecida como instituição familiar e, por conseguinte, também **não poderá** ser julgada por umas das varas especializadas de família existentes em Aracaju.

No conflito de competência nº0100/2006, o Desembargador Gilson Góis Soares destaca que "**nos termos do § 3º, do art.226, da Constituição Federal, o conceito de união estável pressupõe a diversidade de sexos**, assim, se o feito trata de união entre pessoas do mesmo sexo, não se pode falar de entidade familiar, muito embora sejam resguardados os direitos decorrentes desse tipo de união".

No voto, o Desembargador diz ainda que "o princípio da dignidade da pessoa humana impõe a preservação dos direitos daqueles que optam pela união homossexual, inclusive, reconhece a existência de direitos advindos dessa união. **Entretanto, não se pode alterar a competência delimitada no Código de Organização Judiciária** para julgamento destas demandas, pelo que resta a uma das Varas da Justiça Comum, in casu, a 11ª Vara Cível, processar e julgar o feito". (*Grifos nossos*)

Michel Pêcheux (1999a, p. 52) alega que "[...] a memória discursiva seria aquilo que, face a um texto que surge como acontecimento a ser lido, vem restabelecer os 'implícitos' [...] de que sua leitura necessita: a condição do legível em relação ao próprio legível". Assim, o sujeito-leitor atribui sentido a um texto a partir da posição que ele ocupa na sociedade, ou seja, as técnicas de leitura se definem no momento em que o leitor entra em contato com o texto e elege os mecanismos que irá acionar para interpretá-lo, atribuindo-lhe uma leitura possível. É a busca por uma "vontade de verdade".

As "escolhas" lexicais no texto ("escolhas" entre aspas em virtude de existir uma zona que está no nível do inconsciente, assim, os sujeitos não podem manipular totalmente a língua e os sentidos) fazem parte do uso da língua estratégica, característica do discurso jurídico. Dessa forma, a partir da materialidade lingüística, observa-se que o uso de verbos como

¹⁰ Esse gênero textual e suas características serão especificados no capítulo III.

entendeu, não caracteriza, processar, julgar, não poderá, entre outros, ocorre como forma de manter as relações de poder e dominação, contudo de forma sutil.

O enunciado **“nos termos do § 3º, do art.226, da Constituição Federal, o conceito de união estável pressupõe a diversidade de sexos [...]”**, no discurso do Desembargador se ancora no discurso constitucional como forma isentar-se do julgamento, vez que está amparado por uma lei maior, restando-lhe segui-la. Outra forma de isentar-se da decisão é observada no seguinte enunciado: **“Entretanto, não se pode alterar a competência delimitada no Código de Organização Judiciária [...]”**, no discurso do Desembargador Gilson Góis, em especial, quando alega **“[...] não se pode alterar [...]”**. Contudo, sabe-se que as decisões tomadas por desembargadores, juízes, entre outros profissionais do direito, têm o poder de promover **alterações** sim, desde que lhes seja conveniente.

O texto em questão recusa o atendimento da solicitação da partilha de bens de um casal homossexual na Vara de Família em virtude de, segundo a Constituição Federal, a união estável abarcar a relação entre pessoas com dualidade de sexos (homem e mulher), contudo, encaminha o pedido ao tratamento da Vara Civil, vez que reconhece os direitos advindos da união homoafetiva e respeita a opção sexual frente ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, concorda-se com o posicionamento teórico da AD ao estudar o texto, não como uma estrutura linear e fechada, mas sim atentando sempre para suas condições de produção, sua exterioridade (elementos que são exteriores à língua como o contexto sócio-histórico-cultural, a memória social, etc.), vez que o considera constitutivo de uma relação entre o real da língua e o real da história. Isto é possível de se observar no texto, posto que a condição de produção deste está relacionada com o contexto histórico da época, pois mesmo que a união homoafetiva não seja considerada como entidade familiar atualmente, a Justiça respeita e reconhece os direitos que surgem da união destes sujeitos.

Até fins do século XIX, a noção de doença, perversão, sodomia, entre outros, representava o tratamento aplicado aos indivíduos homossexuais, a qual gerava o desprezo, a discriminação, o expurgo total da sociedade em seu aspecto civil e institucional. Assim, os direitos desses sujeitos eram negados diante da sua subversão das normas vigentes, as quais só reconheciam e aceitavam a união heterossexual.

Outro conceito importante na AD é entender os discursos sociais, enquanto prática, que constrói identidades, por isso objetiva explicar os mecanismos discursivos que fundamentam a produção dos sentidos, na relação entre o lingüístico e o histórico, explicando que em qualquer sociedade essa produção discursiva é continuamente *controlada*,

selecionada, organizada e redistribuída por diversos procedimentos que visam extinguir os perigos que estes possam gerar.

Diante disto e colocando em uso as idéias foucaultianas, pode-se verificar, no texto de divulgação da sentença em questão, o procedimento de interdição que se manifesta em dois pontos distintos: por um lado, tem-se o homossexual que, além de não estar autorizado a falar abertamente de sua orientação sexual em qualquer hora e em qualquer ambiente, não está autorizado também a exercê-la livremente no âmbito social. Por outro lado, tal decisão judicial interdita qualquer contestação social por ancorar-se no discurso jurídico da Constituição Federal em seu artigo 226, §§ 3º e 4º:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 3º. Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. § 4º. Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

o qual tem como base o discurso bíblico, que em nossa sociedade, é tomado como uma verdade divina e, conseqüentemente, interpretada como absoluta pela sociedade em geral:

*E Deus os criou homem e mulher. E Deus os abençoou e disse: “Sejam fecundos encham e submetam a terra [...]”. Gn. 1: 27-28.
[...] desde o início os fez homem e mulher. [...] o homem deixará seu pai e sua mãe, e se unirá a sua mulher, e os dois serão uma só carne. Mt. 19: 4-5.*

A interdição, vista nos dois aspectos anteriormente mencionados, advém da vontade de verdade imposta socialmente pelas instituições. No caso específico do gênero de divulgação da sentença jurídica, essas instituições são a Justiça e a Igreja. Do ponto de vista social, o verdadeiro da época vigente prega o reconhecimento do homossexual como um ser de direito. Ao impor as suas vontades de verdade, as referidas instituições estabelecem uma relação de distanciamento no tocante ao verdadeiro da época, colocando-se em conflito com as *identidades líquidas*¹¹, características de toda sociedade.

Todas as sociedades abrigam diversos discursos que se legitimam enquanto “verdadeiros”. Segundo Foucault, o regime de verdade destes discursos tem uma base institucional, por isso, a vontade de verdade tem sobre os outros discursos certo poder coercitivo. Por isso, é possível dizer que a verdade sustentada por uma sentença jurídica e

¹¹ Termo utilizado por Bauman em **A Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, para referir-se às identidades fluídas, cambiantes, que escapam aos sujeitos e que estão em contínuo processo de mutação.

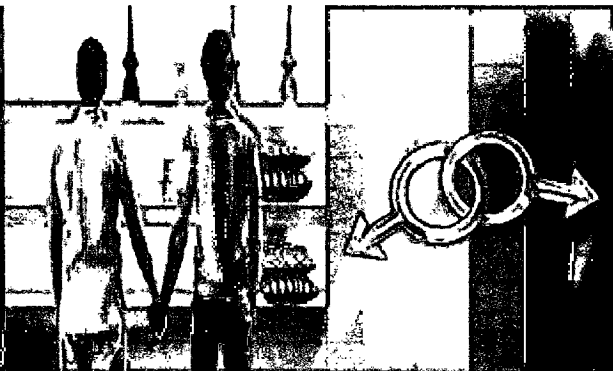
produzida pelo poder institucional, apresentando-se como discurso regulamentado é aceito como legítimo e que credibiliza as práticas e as condutas da sociedade. Daí a afirmação de que a verdade é uma construção histórica utilizada como mecanismo de poder, o qual é pulverizado nas relações de poder e ocorre em forma de micropoderes, visando disciplinar os corpos sociais.

Quanto ao processo de produção do discurso das decisões judiciais, outro procedimento verificado é o comentário, que é a constante retomada, referenciação de discursos fundadores como os religiosos, jurídicos, literários, etc. Mediante este procedimento, é retomada a Constituição Federal, que é a lei-mãe de uma sociedade, pois com base nela, as demais leis se fundamentam. Além disso, o gênero de divulgação da sentença interdiscursivamente retoma a memória da criação divina da humanidade, com o intuito de impor a noção padrão de família, a ser conservada mesmo em detrimento dos interesses da comunidade gay.

A repetição exaustiva da Constituição Federal como lei maior e do preceito bíblico como discursos fundadores, na sociedade ocidental, faz parte da própria educação dos membros da sociedade, não importando sua orientação sexual. Dessa forma, os discursos jurídico e bíblico se investem de um poder de validade que, no caso do segundo, se torna atemporal, sendo pertinente para o verdadeiro de todas as épocas.

Diante disto, o sujeito tem a possibilidade de produzir discursos em virtude da existência de diversos discursos que lhe são anteriores (os “já-ditos”) e que estão fixados na memória sócio-histórica, gerando, assim, a legitimidade de “novos” discursos e “novos” efeitos de sentido.

Portanto, sabendo que a memória social, o contexto histórico e as formações discursivas estão diretamente ligados à construção das identidades sociais, é possível visualizar a materialização destes, no texto do gênero de divulgação da sentença jurídica em relação à lida com a homossexualidade a partir da noção do que “pode e deve ser dito” e de regras de conduta numa sociedade. O que vem a provocar conflitos, uma vez que os sujeitos homossexuais estão ideologicamente “em contradição” com as regras de conduta estabelecidas socialmente, as quais atravessam a memória dos sujeitos não-excluídos, gerando preconceitos. Isto confirma que toda sociedade é organizada e controlada por procedimentos reguladores, tendo como finalidade controlar e selecionar os acontecimentos e os dizeres por meio de relações de poder.



CAPÍTULO II



II CAPÍTULO

O SUJEITO, A IDENTIDADE E A SEXUALIDADE

Neste capítulo, pretende-se apresentar um estudo acerca da noção de sujeito, de identidade e da história de sua sexualidade, reconhecendo, pelo viés da AD francesa, que estas noções são construções, dinâmicas, cambiantes, flexíveis que se transformam historicamente.

2 O SUJEITO

[...] nós esquecemos rapidamente os velhos poderes que não se exercem mais, os velhos saberes que não são mais úteis, mas, em matéria de moral, não deixamos de depender de velhas crenças, nas quais nem mesmo cremos mais, e de nos produzirmos como sujeitos em velhos modos que não correspondem aos nossos problemas.

(DELEUZE)

Para compreender a noção de sujeito na perspectiva da Análise do Discurso é preciso considerá-lo não como um ser empírico, individual ou fonte do seu dizer. Mas ao contrário, o sujeito discursivo deve ser sempre visto como um ser social situado em dado espaço sócio-histórico-ideológico, tendo seus dizeres filiados à formação discursiva que o domina. De acordo com isso, Fernandes (2005, p. 41) explica que “a constituição do sujeito discursivo é marcada por uma heterogeneidade decorrente de sua interação social em diferentes segmentos da sociedade”. Por isso, o sujeito se ilude quando imagina ser o centro de seu dizer e de ter o controle dos sentidos de sua fala, por desconhecer que em seu discurso habita o *outro*, ou seja, a exterioridade que lhe é constitutiva.

Segundo Orlandi (2005, p. 20), “[...] o sujeito de linguagem é descentrado, pois é afetado pelo real da língua e também pelo real da história, não tendo o controle sobre o modo como elas o afetam”. Portanto, o sujeito é ao mesmo tempo social, descentrado e histórico. É social, pois não é individual ou empírico, e sim situado num espaço coletivo. É descentrado, por ser atravessado pelo inconsciente e pela ideologia. É histórico, pois está inserido em dado contexto histórico, não ficando aquém dos acontecimentos que o cerca.

Em seu artigo *O Sujeito e o Poder*, Foucault (1995, p. 235) apresenta dois significados para a palavra sujeito: “sujeito a alguém pelo controle e dependência, e preso à sua própria identidade por uma consciência ou autoconhecimento. Ambos sugerem uma forma de poder que subjuga e torna sujeito a”.

Ainda, para Foucault (2005, p. 105), o sujeito é disperso, assim, “um único e mesmo indivíduo pode ocupar, alternadamente, em uma série de enunciados, diferentes posições e assumir o papel de diferentes sujeitos”. Sendo que, o que realmente define o sujeito é o lugar de onde ele fala, por isso, “não importa quem fala, mas o que ele diz não é dito de qualquer lugar” (FOUCAULT, 2005, p. 139).

Para a Análise do Discurso, o sujeito é produzido através do processo de subjetivação. Nesse processo o sujeito produz o discurso ao mesmo tempo em que é produzido por ele. Diante disto Sargentini (2004, p. 92) explica:

Seguindo o pensamento de Foucault sobre o sujeito, considera-se que as relações do sujeito estabelecem-se entre os domínios do saber, do poder e da ética. Tais domínios permitem ao sujeito avaliar como ele se constitui enquanto sujeito do seu saber, enquanto sujeito que exerce ou sofre relação de poder e enquanto sujeito de sua própria ação.

Para a autora, o acesso a si é alcançado pelo sujeito através de saberes que são sustentados por técnicas. As relações de poder são umas dessas técnicas, as quais disciplinam e moldam o comportamento do sujeito de acordo com as regras de conduta estabelecidas.

Foucault (2002) também aponta as Técnicas de Si como técnicas de controle, que permitem aos indivíduos efetuarem sobre si, certo número de operações sobre seus corpos, suas almas, seus pensamentos, suas condutas, transformando-se a fim de atingir certo estado de perfeição. Seriam procedimentos que fixam e transformam a identidade dos sujeitos, visando atender à ordem desejada.

Ao atribuir uma identidade ao outro, fazer uma imagem do outro, o sujeito, inconscientemente é atravessado pelas múltiplas atuações do poder disseminadas na sociedade através de aparelhos como a família, a igreja, a escola, etc. os quais atuam sobre o sujeito a fim de impor subjetividades e individualidades.

Entretanto, esse processo de subjetivação não ocorre sem falhas, vez que ocorre pela linguagem que, sendo opaca, é passível à falha e ao equívoco. Isto motiva a ação da resistência, pois não há modelos humanos ou tipos de identidades a serem atribuídos aos sujeitos de forma uniforme e regular. A identidade e a construção do sujeito são, pois, um

efeito do poder. Diante disto, Fernandes (2005, p. 43) diz “[...] a identidade, assim como o sujeito, não é fixa, ela está sempre em produção, encontra-se em um processo ininterrupto de construção e é caracterizada por mutações”.

Fernandes (2005, p. 35) explica, ainda, que “compreender o sujeito discursivo requer compreender quais são as vozes sociais que se fazem presentes em sua voz”, isto é o que caracteriza o sujeito polifônico, que se define a partir da relação que trava com o outro, da alteridade.

Sargentini (2004, p. 93-94) fala da importância de se observar o sujeito a partir da análise das técnicas que edificam os saberes,

[...] considero que as reflexões de Foucault sobre o sujeito são pertinentes para os estudos do discurso e da articulação língua e história, ressaltando que a preocupação central desse filósofo não tem como objeto buscar a verdade do ser, mas sobretudo, diagnosticar técnicas, processos, forças que movem a história, constroem os discursos e constituem os sujeitos.

O sujeito, assim, é produto das técnicas do poder. O poder disciplinar é quem administra os saberes do e sobre o indivíduo de modo a imputar-lhe um modelo ideal tornando-o governável e sujeito ao controle que quem detém o poder legitimado. Na perspectiva da Análise do Discurso, essa “verdade” criada pelo poder para regular o sujeito é uma forma de interditar a prática de subjetivação.

2.1 UMA QUESTÃO DE IDENTIDADE

As identidades não são nunca unificadas; [...] são, na modernidade tardia, cada vez mais fragmentadas e fraturadas; [...] não são nunca singulares, mas multiplamente construídas ao longo de discursos, práticas e posições que podem se cruzar ou ser antagônicos. As identidades estão sujeitas a uma historicização radical, estando constantemente em processo de mudança e transformação

(HALL)

A noção de identidade, segundo Tomaz Tadeu da Silva (2000), é aparentemente fácil de definir, sendo “simplesmente aquilo que se é”. Contudo, o autor alega que a identidade não é independente da diferença, ou seja, daquilo que o outro é. Por exemplo, para ser heterossexual, é preciso haver o homossexual, o bissexual, etc.

Silva (2000, p. 78) explica, ainda, que a identidade e a diferença, além de não se separarem, “[...] não podem ser compreendidas [...] fora dos sistemas de significação nos quais adquirem sentidos. Não são seres da natureza, mas da cultura e dos sistemas simbólicos que a compõem”. Por esta razão, identidade e diferença trazem características de indeterminação e instabilidade com relação à linguagem da qual dependem, pois ambas estão diretamente relacionadas com o social, o que implica uma definição ancorada em relações de poder.

Segundo Hall (2001, p. 14-15), as sociedades tradicionais são fortemente ligadas ao passado, que é tido como sendo melhor que o presente. Devido à evidência do passado, tais sociedades valorizam os símbolos, em virtude de eles perpetuarem a experiência das gerações antecessoras. Dessa forma, no que diz respeito à questão da identidade, Woodward (2003, p. 9-10) afirma que esta é marcada por símbolos, assim, “a construção da identidade é *tanto* simbólica *quanto* social”. Portanto, as práticas discursivas sociais e os efeitos simbólicos por estas gerados produzem sentidos e constroem identidades.

As sociedades equacionam suas experiências e valores sempre pelo viés da tradição, através de práticas sociais recorrentes que legitimam o passado. As sociedades modernas, em contrapartida, não se definem apenas por uma maior aceitação à rapidez e à continuidade das mudanças, mas por assimilarem uma forma altamente reflexiva de vida, na qual a prática social não se furta ao exame contínuo de suas próprias bases fundamentais e, portanto, à possibilidade de reformulação de seu caráter. Segundo o autor:

As identidades parecem invocar uma origem que residiria em um passado histórico com o qual elas continuariam a manter uma certa correspondência. Elas têm a ver, entretanto, com a questão da utilização dos recursos da história, da linguagem e da cultura não para a produção daquilo que nós somos, mas daquilo no qual nos tornamos. (HALL, 2000, p. 108-109)

Hall assevera, ainda, que as identidades também são construídas através da diferença e dentro do discurso, sendo, por isso, necessário

[...] compreendê-las como produzidas em locais históricos e institucionais específicos, no interior de formações e práticas discursivas específicas, por estratégias e iniciativas específicas. Além disso, elas emergem no interior do jogo de modalidades específicas de poder e são, assim, mais o produto da marcação da diferença e da exclusão do que do signo de uma unidade idêntica, naturalmente construída [...]. (HALL, 2000, p. 109)

Este autor acredita que a identidade unificada e coerente é uma utopia: o que ocorre na realidade é uma multiplicidade cambiante de identidades possíveis, à proporção que os sistemas de significação e de representação cultural se multiplicam (HALL, 2001). Desse modo, pode-se inferir que a identidade cultural está ligada a aspectos que nascem do pertencimento do sujeito a grupos, sejam nacionais, raciais, étnicos, lingüísticos, ou seja, a seu pertencimento a um ou mais grupos que têm em comum as mesmas crenças, atitudes e valores. Assim, a identidade cultural é construída sócio-historicamente por meio de grupos que partilham símbolos, modos de vida, idéias e valores.

Ainda na perspectiva de Hall (2001, p. 7), “[...] as velhas identidades, que por tanto tempo estabilizaram o mundo social, estão em declínio, fazendo surgir novas identidades e fragmentando o indivíduo moderno, até aqui visto como um sujeito unificado”. Esse processo de transição a que a humanidade está sujeita, conhecido como *crise* de identidade, põe em risco grupos tidos por referência como família e igreja, os quais proporcionavam segurança e estabilidade ao espaço social dos sujeitos.

Esta afirmação ratifica o dizer de Bauman (2005) quando fala acerca da “liquidez” da modernidade, o que resulta na mudança da representatividade das instituições e na fluidez das identidades. De acordo com o autor, a diversidade cultural permite que os sujeitos se esbarrem com múltiplas identidades, as quais são desejadas, impostam ou negociadas, construídas e desconstruídas no percurso da vida. Por isso, Bauman (2005) afirma que as “identidades flutuam no ar”, algumas pela própria vontade e necessidade do sujeito e outras impostas pelas pessoas em sua volta. Assim, segundo o mesmo (2005, p. 21-22)

[...] a ‘identidade’ só nos é revelada como algo a ser investigado, e não descoberto; como alvo de um esforço, ‘um objetivo’; como uma coisa que ainda se precisa construir a partir do zero ou escolher entre alternativas e então lutar por ela e protegê-la lutando ainda mais – mesmo que, para que essa luta seja vitoriosa, a verdade sobre a condição precária e eternamente inconclusa da identidade deva ser, e tenda a ser, suprimida e laboriosamente oculta.

Portanto, é possível afirmar que a identidade é uma construção sócio-discursiva e, assim sendo, remete a uma memória que se materializa nas práticas sociais (local dos discursos¹²). Este posicionamento tem como consequência a aceitabilidade das identidades culturais em constante processo de mutação no decorrer da história, sendo estas móveis,

¹² Dizer que as práticas sociais são o local dos discursos significa dizer que os vários discursos produzidos socialmente pelos sujeitos são construídos sócio-historicamente a partir de suas práticas.

fragmentadas e construídas de diversas formas, nos variados discursos, a partir de diferentes práticas e posições sociais.

Isto é o que acontece com o homossexual em específico, por promover, diante de sua opção afetivo-sexual, discussões diversas ligadas à sexualidade, mediante a lógica das divisões de gênero (homem/mulher), sendo, pois, considerado anormal, antinatural. Tais discussões despertam rumores e preconceitos, sendo, ainda, em alguns aspectos, discursos vetados socialmente.

Foucault (1999c, p. 43) ilustra da seguinte forma a identidade homossexual: “Nada daquilo que ele é, no fim das contas, escapa da sua sexualidade. Ela está presente nele todo; subjacente a todas as suas condutas, [...] inscrita sem pudor na sua face e no seu corpo já que é um segredo que se trai sempre”. O indivíduo homossexual precisa, pois, ser bastante cauteloso para defender as identidades escolhidas por ele e saber lidar com as identidades que lhe são impostas pelas instituições e pela sociedade, uma vez que para Bauman (2000, p. 84), a pós-modernidade não traz consigo uma maior liberdade individual. O que é contraditório, pois apesar da globalização e da evolução tecnológica, o homem deixa perpetuar, no cerne das sociedades, preconceitos como o racismo e a homofobia¹³.

2.2 A SEXUALIDADE EM QUESTÃO: SOBRE AS TÉCNICAS DE ATUAÇÃO DO PODER

O corpo: superfície de inscrição dos acontecimentos (enquanto que a linguagem os marca e as idéias os dissolvem), lugar de dissociação do Eu (que supõe a quimera de uma unidade substancial), volume de perpétua pulverização.

(FOUCAULT)

Na obra **História da Sexualidade I: a vontade de saber**, Foucault pensa a sexualidade como um dispositivo histórico de poder, questionando a idéia de repressão em relação ao domínio da sexualidade, o que seria uma visão tradicional de poder centralizado no Estado e na Lei, que reprime a sexualidade humana.

O autor mostra que, a partir do século XVIII, houve, não a simples repressão, mas ao contrário, a proliferação discursiva sobre o sexo, incitando-o a revelar-se. A partir de então, as

¹³ Rejeição ou aversão a homossexual e a homossexualidade.

sociedades ocidentais passaram a ser incentivadas insistentemente a falarem sobre sexo. Se, por um lado, há um controle dos enunciados, por um outro, os saberes e técnicas são sistematizados como forma de regular o sexo, ou seja, Foucault não nega a existência de uma interdição, mas afirma que esta interdição, como mecanismo de poder, não é o ponto elementar que permite compreender como a história da sexualidade foi construída nestas sociedades a partir da Idade Moderna:

É necessário deixar bem claro: não pretendo afirmar que o sexo não tenha sido proibido, bloqueado, mascarado ou desconhecido desde a época clássica; nem mesmo afirmo que a partir daí ele o tenha sido menos do que antes. Não digo que a interdição do sexo é uma ilusão; e sim que a ilusão está em fazer dessa interdição o elemento fundamental e constituinte a partir do qual se poderia escrever a história do que foi dito do sexo a partir da Idade Moderna. (FOUCAULT, 1999c, p. 17)

Foucault explica ainda que, nesse mesmo período, o discurso unitário sobre sexo que havia, na Idade Média, pautado nos “pecados da carne” e da confissão, explodiu através da técnica da confissão em “discursividades distintas, que tomaram forma na demografia, na biologia, na medicina, na psiquiatria, na psicologia, na moral, na crítica política” (FOUCAULT, 1999c, p.35). O discurso unitário cristão da sexualidade se dispersou a partir das diversas ciências surgidas, as quais fomentavam discussões de acordo com suas bases teóricas, em busca de responder questões ligadas à sexualidade.

Com a multiplicação dos discursos, a aliança legítima (relação matrimonial) deixa de ser o foco e dá lugar ao que foge à regra, assim, o objeto de interesse passa a ser, por exemplo, a sexualidade dos loucos, dos criminosos e das crianças. Além disso, põe-se em questão as formas de sexualidades insubmissas ao reducionismo da reprodução (prazeres paralelos que não visam a procriação).

Os períodos, a partir do final do século XIX e por todo o século XX, foram de multiplicação das sexualidades, uma implantação de suas formas absurdas, “[...] nossa época (séc. XX) foi iniciadora de heterogeneidades sexuais” (1999c, p. 38). Essas sexualidades múltiplas são solicitadas, fixadas, isoladas, intensificadas, incorporadas por diversos dispositivos de poder, assim, estas são “o produto real da interferência de um tipo de poder sobre os corpos e seus prazeres” (1999c, p. 47-48).

Dos vários focos que suscitaram os discursos sobre o sexo apontam-se: a Medicina, que “inventou toda uma patologia orgânica, funcional ou mental, originada nas práticas sexuais ‘incompletas’; classificou com desvelo todas as formas de prazeres anexos; integrou-

os ao ‘desenvolvimento’ e às ‘perturbações’ do instinto; empreendeu a gestão de todos eles” (1999c, p. 41) e a Justiça Penal, que “se abriu à jurisdição miúda dos pequenos atentados, dos ultrajes de pouca monta, das perversões sem importância” (1999c, p. 32). Estes controles sociais geram uma provocação discursiva que adentra as diversas ramificações dos prazeres dos casais, dos pais e filhos, das crianças, dos adolescentes, entre outros. Verifica-se, a partir daí, que a justiça atenua as penas sobre os delitos sexuais em proveito da Medicina, considerando as irregularidades sexuais como desvios e doenças mentais, mas que, por outro lado, se proliferam as instâncias de controle e as técnicas de vigilância.

Os dispositivos de vigilância e confissão são instalados onde a sexualidade se manifesta. Contudo, Foucault afirma que o que importa não é o nível de repressão, mas a forma como o poder se exerce. O autor (1999c, p. 42-46) nega que a função exercida pelo poder seja a interdição, havendo ao contrário, quatro operações distintas da mera proibição: 1. a perseguição da masturbação infantil com o apoio da Medicina e dos pedagogos, obrigando os pais e adultos a seguir, observar, esconderem-se para descobrir as crianças em tais atitudes, ou seja, instalavam-se dispositivos de vigilância e estratégias para arrancar a confissão com a finalidade de se impor as devidas correções; 2. a caça às sexualidades periféricas visando classificar os indivíduos de acordo com sua sexualidade e apontar suas perversões, por exemplo, a especificação de sodomita, que era tido como reincidente, foi transferida para o homossexual, sendo agora uma espécie e como tal recebeu, pelos psiquiatras do século XIX, diversos nomes. Assim, o poder, que despreza esses “desvios” de conduta, propõe abolir sua existência, impondo-lhe uma existência analítica e visível, ou seja, *trata-se, através de sua disseminação, de semeá-las no real e de incorporá-las no indivíduo* (1999c, p. 44). 3. para além de interdições, o poder se aplica pela presença, pela proximidade, examinando e observando, extraíndo confissões. O poder apresenta-se como um instrumento de apelação, atraindo e extraíndo as estranhezas, visando desnudar o prazer. 4. trata-se menos de afirmar que a sociedade moderna reduziu a sexualidade ao casal heterossexual e legítimo do que verificar que a mesma fez proliferar diversas formas de sexualidades. A família torna-se, pois, uma rede complexa de sexualidades múltiplas e móveis.

Como se pode verificar, em vez de interditar, o poder “multiplica suas articulações e seus efeitos, enquanto seu alvo se amplia, subdivide e ramifica, penetrando no real ao mesmo ritmo que ele” (1999c, p. 43).

Poder e prazer reforçam-se simultaneamente, sendo “através do isolamento, da intensificação e da consolidação das sexualidades periféricas que as relações de poder com o

sexo e o prazer se ramificam e multiplicam, medem o corpo e penetram nas condutas” (1999c, p. 48).

Dessa forma, a sexualidade é descrita, não como algo que foge às relações de poder, mas como seu ponto de apoio, se caracterizando como dispositivo histórico que encadeia, nas estratégias de saber e de poder, “a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos controles e das resistências” (1999c, p. 100).

Dentre os “dispositivos de saturação sexual”, Foucault elege a família como lugar de maior visibilidade dos encontros e desencontros afetivos e sentimentais, visto que se constitui “[...] uma rede de prazeres-poderes articulados segundo múltiplos pontos e com relações transformáveis” (1999c, p. 46). O relacionamento entre seus membros ocorre por meio do poder hierarquizado que exige do uso dos prazeres, perseguição, tolerância, vigilância e desejo, estando constantemente em “busca” de prazeres (tanto de desejados como de perseguidos).

A partir do século XVIII, o dispositivo da aliança perde sua importância diante do dispositivo da sexualidade. Ambos dispositivos delegam os parceiros sexuais, contudo, cada um a seu modo. De acordo com o dispositivo da sexualidade, a família deixa de ser vista apenas como sistema de aliança, em que se mantinham as relações de parentescos e se herdavam nomes e bens, os quais eram regulados por interdições.

Assim, seria incoerente afirmar que um substitui o outro, sendo inclusive em torno e a partir do dispositivo de aliança que o da sexualidade se instalou nas duas principais dimensões da família: marido-mulher e pais-filhos. Isso porque, segundo Foucault (1999c, p. 103): “A família é o permutador da sexualidade com a aliança: transporta a lei e a dimensão do jurídico para o dispositivo de sexualidade; e a economia do prazer e a intensidade das sensações para o regime da aliança”.

A família torna-se a semente da sexualidade e esta, ao mesmo tempo, a mantém, por isso, o incesto é “continuamente solicitado e recusado, objeto de obsessão e de apelo, mistério temido e segredo indispensável” (1999c, p. 103). Se, por um lado, o incesto reproduz o dispositivo da aliança sempre que é interditado, por outro, reproduz o da sexualidade uma vez que é “continuamente requerido para que a família seja realmente um foco permanente de incitação à sexualidade” (1999c, p. 103). Dessa forma, pais e cônjuges tornam-se “os principais agentes de um dispositivo de sexualidade que no exterior se apóia nos médicos e pedagogos, mais tarde nos psiquiatras, e que, no interior vem duplicar e logo ‘psicologizar’ ou ‘psiquiatrizar’ as relações de aliança” (1999c, p. 104).

O sistema da aliança em toda sociedade é regido por leis e pelas formas jurídicas de aliança, o que garante que o dispositivo da sexualidade e seus “efeitos estranhos” passem a ser manipulados. Isto ocorre como forma de controlar o surgimento de “figuras mistas da aliança desviada e da sexualidade anormal”, as quais permitem que o sistema de aliança adentre na ordem da sexualidade, resultando em novas personagens: “a mulher nervosa, a esposa frígida, a mãe indiferente ou assediada por obsessões homicidas, o marido impotente, sádico, perverso, a moça histérica ou neurastênica, a criança precoce e já esgotada, o jovem homossexual que recusa o casamento ou menospreza sua própria mulher” (1999c, p. 104). Assim, “o direito mesmo na nova mecânica de poder, estaria a salvo” (1999c, p. 104). Isto porque, a sociedade, desde o século XVIII, criou várias formas de poder estranhas ao Direito e, ao mesmo tempo, teme os efeitos do poder e procura redirecioná-los nas formas do Direito.

Diante disso, desde a metade do século XIX, a família ocidental moderna é induzida a assediar os traços tortuosos de sexualidade, arrancar de si confissões indesejáveis, solicitar sua escuta, abrindo-se ao exame infinito, pois, segundo Foucault (1999c, p. 105): “Tudo se passa como se ela [família] descobrisse, subitamente, o temível segredo do que lhe tinham inculcado e que não se cansaram de sugerir-lhe: ela, coluna fundamental da aliança, era o germe de todos os infortúnios do sexo”.

Para o filósofo francês, o dispositivo de sexualidade atua especialmente sobre o corpo do homem. E é a partir do Século das Luzes que o corpo, enquanto instrumento de desejo, de prazer, lugar do sexo anato-biológico, lugar privilegiado de sensações, é descoberto como objeto e alvo de poder, uma vez que tem que ser vigiado, disciplinado, controlado e, sobretudo, ser saudável.

É com base nisso que o poder disciplinar investiu sobre o corpo. Este poder é caracterizado pela organização do tempo, do espaço e pela vigilância que funcionam como instrumentos de controle. Tais instrumentos foram postos em prática através de instituições como a judiciária, a escola, o hospital, a prisão, o hospício, o convento, etc. A forma como a disciplina, enquanto elemento de poder, atua sobre o corpo se dá pelo controle dos gestos e comportamentos dos sujeitos, por meio de mecanismos como confissões, interrogatórios, consultas, testes, entrevistas, observações, compondo toda uma tecnologia de dominação. O corpo está sujeito a uma série de “vigilâncias infinitesimais, a controles constantes, a ordenações espaciais de extrema meticulosidade, a exames médicos ou psicológicos infinitos, a todo um micropoder sobre o corpo” (1999c, p. 136-137). A classificação e a objetivação pelas técnicas de dominação são aceitas e internalizadas pelo indivíduo, que passa a governar

a si e aos outros dentro de uma sociedade tida como “normal”. Assim, as técnicas de dominação transformam os indivíduos em sujeitos dominados.

A partir do século XVIII, desenvolveu-se o bio-poder (poder sobre a vida), tendo como centro, o corpo enquanto máquina: “no seu adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade” (1999c, p. 131), sendo, pois, um instrumento absolutamente necessário para o desenvolvimento do capitalismo.

A relevância dada à imposição da norma às custas do sistema jurídico, da lei, foi uma das consequências do desenvolvimento do bio-poder, posto que “um poder que tem a tarefa de se encarregar da vida terá necessariamente de mecanismos contínuos, reguladores e corretivos” (1999c, p. 135). O autor, ainda, afirma:

Não quero dizer que a lei se apague e que as instituições de justiça tendam a desaparecer, mas que a lei funciona cada vez mais como norma, e que a instituição judiciária se integra cada vez mais num contínuo de aparelhos (médicos, administrativos, etc.) cujas funções são sobretudo reguladoras. (FOUCAULT, 1999c, p. 135)

A sociedade normalizadora aponta para um mecanismo de poder centrado na vida e para uma fase de regressão jurídica, pois as Constituições e os Códigos de todo o mundo são formas de aceitação de um poder normalizador por essência.

E como, segundo Foucault, onde há poder, há resistência, a partir do século XIX as massas resistem na defesa pela vida e pelo homem enquanto ser. Essas lutas já não defendem o retorno de direitos antigos nem das justiças ancestrais, “o que é reivindicado e serve de objetivo é a vida, entendida como as necessidades fundamentais, a essência concreta do homem, a realização de suas virtualidades, a plenitude do possível” (1999c, p. 136).

Assim, independente do que os grupos homossexuais consigam alcançar, o que na realidade se vê é um processo de luta pela vida, enquanto objeto político, e contra o sistema que almeja o controle dos sujeitos sociais. Por isso, Foucault (1999c, p. 136) afirma:

[...] a vida, muito mais do que o direito, [...] se tornou o objeto das lutas políticas, ainda que estas últimas se formulem através de afirmações de direito. O direito à vida, ao corpo, à saúde, à felicidade, à satisfação das necessidades, o ‘direito’, acima de todas as opressões e ‘alienações’, de encontrar o que se é e tudo o que se pode ser, esse ‘direito’ tão incompreensível para o sistema jurídico clássico, foi a réplica política a todos esses novos procedimentos de poder que, por sua vez, também não fazem parte do direito tradicional da soberania.

A atuação dos homossexuais, nos últimos anos, em busca de conquistar espaço e respeito na/da sociedade vem se intensificando. A luta desses sujeitos é também pela aprovação de projetos de lei que lhes beneficiem. Diante disso, eles vêm conquistando, sutilmente, espaço no campo do trabalho, na mídia, e na sociedade como um todo, além de direitos matrimoniais que eram conferidos apenas a casais heteros, a partir dos deslocamentos da noção de família. Foucault (1999c, p. 96) explica que essa reação dos sujeitos homossexuais vem ocorrendo desde o século XIX

Ora, o aparecimento, no século XIX, na psiquiatria, na jurisprudência e na própria literatura, de toda uma série de discursos sobre as espécies e subespécies de homossexualidade, inversão, pederastia e “hermafroditismo psíquico” permitiu, certamente, um avanço bem marcado dos controles sociais nessa região de “perversidade”; mas, também, possibilitou a constituição de um discurso “de reação”: a homossexualidade pôs-se a falar por si mesma, a reivindicar sua legitimidade ou sua “naturalidade” e muitas vezes dentro do vocabulário e com as categorias pelas quais era desqualificada do ponto de vista médico.

Contudo, as mudanças que venham a beneficiar esse grupo ocorrem a passos longos, como forma de prevenir o questionamento e a resistência da sociedade como um todo, posto que o preconceito é, ainda, uma prática social tão atual quanto a questão da homossexualidade.

As transformações apontadas acima são o resultado do engajamento dos grupos homoafetivos, que se colocam em posição de resistência a fim de reivindicar seus direitos e deveres e de fazer valer a idéia de equidade social pregada pela Justiça. No entanto, essa instituição não apresenta, ainda, uma lei específica para benefício dos homossexuais, ou seja, um discurso que legitime os direitos e deveres desses sujeitos socialmente excluídos. O que há, atualmente, são apenas interpretações dos profissionais do Direito que embasam as decisões jurídicas na lida com as questões homossexuais.

2.2.1 Homossexualidade: a voz da resistência

Precisamos verdadeiramente de um verdadeiro sexo?

(FOUCAULT)

A sexualidade dos indivíduos tem sido objeto de análise em diferentes períodos da história, estando diretamente ligada aos procedimentos comportamentais tidos como correto, a

moral e a honra, ou seja, a “rígida separação entre o comportamento convencional ‘feminino’ e ‘masculino’” (FRY E MACRAE, 1985, p. 18), inseridos nos padrões da normalidade da cultura dominante e que, portanto, devem ser adotadas pelos sujeitos. De acordo com isso, Baronas esclarece:

Desde do seu nascimento, por meio de práticas sociais de controle e de vigilância, é impresso no indivíduo um código de conduta moral e penal que o torne uma pessoa perfeita: sadia, crente, dócil, íntegra, sensata, bem comportada, [...]. (BARONAS, 2003, p. 89).

A subversão dessa regra imposta pela sociedade desencadeia um processo de exclusão e interdição do indivíduo “desviante” da norma e a não aceitação do seu eu enquanto ser afetivo, visto que, a tendência sexual por uma pessoa do mesmo sexo sempre foi vista como perversão, doença, anomalia ou proveniente de algum trauma de infância.

Diante disto, verifica-se uma regularização na forma do envolvimento sexual, a qual precisa estar condizente com os valores morais, religiosos, políticos e sociais vigentes, de acordo com o contexto sócio-histórico e cultural no qual o indivíduo se encontra. Essa regularização afeta o campo jurídico no que diz respeito às leis aprovadas e às decisões judiciais tomadas, vez que estas estão mais voltadas para o “normal” e aceitável numa sociedade.

Assim, para entender a questão da homossexualidade, faz-se necessário o reconhecimento de uma história de silenciamento, intransigência, intolerância e resistência, vivida pelas minorias sexuais, frente aos grupos conservadores que consideram anormal e antinatural qualquer outra opção sexual diferente da sua, tida como padrão.

Foucault, na primeira parte da *História da Sexualidade – a vontade de saber* –, apresenta considerações sobre o indivíduo homossexual. Para o autor, a proliferação discursiva sobre o sexo, a partir do século XVIII, através da confissão, se deu como um dos mecanismos pelo qual o poder se apossou dos corpos e dos prazeres, resultando na caça das sexualidades periféricas

A sodomia [...] era um ato interdito [...]. O homossexual do século XIX torna-se uma personagem: um passado, uma história, uma infância, um caráter, uma forma de vida; também é morfologia, com uma anatomia indiscreta e, talvez, uma fisiologia misteriosa. Nada naquilo que ele é, [...], escapa à sua sexualidade.
(FOUCAULT, 1999c, p. 43)

e numa nova especificação para estes indivíduos

A homossexualidade apareceu como uma das figuras da sexualidade quando foi transferida, da prática da sodomia, para uma espécie de androgenia interior, um hermafroditismo da alma. O sodomita era um reincidente, agora o homossexual era uma espécie. (FOUCAULT, 1999c, p. 43-44)

As novas nomenclaturas atribuídas aos homossexuais surgiram a partir do século XIX com o ingresso das categorias psicológica, psiquiátrica e médica no interesse pelos estudos sobre a sexualidade. Enquanto espécies que eram, os homossexuais foram denominados por nomes estranhíssimos como: exibicionistas, fetichistas, zoófilos (zooerastas), automonossexualistas, mixoscopófilos, ginecomastos, presbiófilos, investidos sexoestéticos e mulheres disparêunicas. Tal heresia traz a idéia de uma espécie antinatural que não pode fugir à lei. Dessa forma, o poder usa de estratégias ardilosas para perseguir esses “perversos”, suprimindo sua identidade e sexualidade e imputando-lhes “uma realidade analítica, visível e permanente”. Segundo Foucault (1999c, p. 44) essas diversas sexualidades que contrariavam a lógica não foram excluídas, mas, ao contrário, foram especificadas, divididas e classificadas uma a uma. “Trata-se, através de sua disseminação, de semeá-las no real e de incorporá-las ao indivíduo”.

Ainda no século XIX, segundo Fry e MacRae (1985), tanto na Europa como no Brasil surge uma preocupação médica com a homossexualidade, assim como, com toda relação extraconjugal. “Formou-se a idéia de que a ‘saúde’ da nação era diretamente ligada à ‘saúde’ da família e dependente, portanto, do controle da sexualidade” (FRY E MACRAE, 1985, p. 61). A partir desse momento os médicos se impõem como autoridades em apresentar as “verdades” acerca da sexualidade, sendo, pois, os responsáveis pela transferência da classificação da homossexualidade como “crime”, “sem-vergonhice” e “pecado” para “doença”. “O crime merece punição, a doença exige a ‘cura’ e a ‘correção’” (FRY E MACRAE, 1985, p. 61).

O termo homossexual foi inventado pelo médico húngaro Karoly Maria Benkert em 1869, sendo constituído etimologicamente pelas raízes grega “homo” que significa “igual”, “semelhante” e pela raiz latina “sexus” que significa “sexualidade”. Portanto, homossexual significa “sexualidade semelhante”, ou seja, a sexualidade praticada com um indivíduo do mesmo sexo.

A homossexualidade existe desde a origem da humanidade, contudo, há uma infinita variação conceitual acerca deste mesmo tema. Dessa forma, segundo Fry e MacRae, (1985, p.

7), “ela é uma coisa na Grécia Antiga, outra coisa na Europa do fim do século XIX, outra coisa ainda entre os índios Guaiacuí do Paraguai”.

Fry e MacRae (1985) explicam, ainda, que não há verdade absoluta acerca da homossexualidade, uma vez que as idéias, o conhecimento e as práticas a ela associadas são produtos históricos e culturais intrínsecos à memória das sociedades. Segundo esses autores, o que de fato importa é a compreensão de que a homossexualidade está além do contato físico entre dois indivíduos do mesmo sexo, diz respeito a um sentimento; é uma força dominante que envolve atração, desejo, afeto, amor, cumplicidade entre duas pessoas do mesmo sexo.

O sujeito homossexual, quase que sempre, se esbarra com uma sociedade intolerante, que lhe atribui posturas sexuais consideradas desviantes e abjetas. Isso ocorre em virtude do preconceito já internalizado na memória dos indivíduos sociais com base nas condutas comportamentais vigentes e da quase que ausência de leis que favoreçam esses indivíduos, pois enquanto discurso fundador, o discurso jurídico possibilita mudar as atitudes tomadas por uma sociedade de acordo com suas decisões.

Dentre as várias “verdades” que se insurgiram sobre a homossexualidade, as bases teórica e científica suprimiram a idéia de doença ou desvio de comportamento, acreditando trata-se mais de um estado psíquico. Por outro lado, maior parte da discriminação contra a homossexualidade nasce das religiões. A Igreja Católica, por exemplo, interdita qualquer questionamento em relação à liberdade de expressão sexual por meio do discurso fundador bíblico – a voz de Deus, tida como incontestável.

Apesar de, na ótica foucaultiana, o campo da sexualidade ser um dos campos mais interditados; para a sociedade, como um todo, admite-se uma maior abertura sexual, desde que seja entre sexos opostos. Contudo, para Igreja, o sexo só é permitido como instrumento de reprodução, sendo condenado enquanto fonte de prazer. Por isso, a partir do século XIII a Igreja passou a vigiar, escutar por confissões e regular a sexualidade, combateu a homossexualidade e sacralizou o casamento. Além disso, a Igreja Católica silenciou diante dos assassinatos de milhares de homossexuais que foram queimados na fogueira da Santa Inquisição, por considerar, o amor entre pessoas do mesmo sexo, um pecado abominável. Até os dias atuais, se vê crimes bárbaros contra grupos homoafetivos, os quais são admitidos e calados como se estes tivessem alguma justificativa. Tal omissão concorre para a internalização dos efeitos homofóbicos na sociedade como um todo.

Mesmo com todos esses impedimentos, é possível observar nas ruas, na mídia, nas famílias, um número cada vez maior de pessoas que assumem suas relações afetivo-sexuais com pessoas do mesmo sexo estando, com isso, arriscando-se ao preconceito social. O que

não significa, contudo, segundo Fry e MacRae (1985), que aumentaram quantitativamente as relações homoafetivas, vez que não existem dados estatísticos que comprovem nenhuma crescente no número de homossexuais. O que de fato tem ocorrido, apesar do preconceito ainda existente e das atitudes sociais homofóbicas, é a organização dos homossexuais em grupos (como o Movimento de gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros – GLBT, a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros – ABGLT, a Parada Gay que ocorre todo ano em São Paulo) em busca de visibilidade para garantir seus direitos e deveres e a aprovação de leis que lhes beneficiem e, como consequência, eles vêm conquistando, muito lentamente, um maior espaço no âmbito social. Entretanto, apesar do contexto histórico, social e cultural atual trazer como discurso “do politicamente correto” a aceitação da homossexualidade com naturalidade, verifica-se a predominância do preconceito, da inferiorização e da discriminação.

Entretanto, por serem as identidades, construções dinâmicas e flexíveis que se transformam historicamente, é possível observar uma mudança sutil no modo de pensar e agir a sexualidade e, assim, uma nova forma de pensar a sociedade, a cultura, o poder, o conhecimento, aceitando a “liquidez” das identidades sexuais.

Os efeitos morais, sociais e culturais, internalizados pelos indivíduos, constituem os corpos e, conseqüentemente, as identidades. Tanto o grupo a que pertence o sujeito quanto sua forma de ver o mundo concorrem para a construção de sua identidade sexual e de como seu corpo deve ser, se portar. Em contrapartida, esta construção deve corresponder ao contexto social, histórico e cultural em que o indivíduo está submetido, uma vez que a identidade sexual deste é construída de acordo com as perspectivas culturais de uma sociedade, as quais estão em constante processo de mutação, reinvenção e negociação.

Assim, a idéia de que a sexualidade acontece de formas múltiplas de ser e de entender o mundo, contribui para se aceitar as diferenças identitárias, fazendo valer a idéia de equidade dos gêneros na sociedade. Aceitar as relações homoafetivas é, portanto, compreender que há inúmeras e possíveis manifestações da sexualidade humana, desconstruindo a visão dos homossexuais como doentes, pecaminosos e sujos.

Os discursos fundadores, como o jurídico e o religioso, que quais são internalizados pelos sujeitos sociais, têm fundamental importância para as mudanças sociais, pois disseminam discursos legitimados socialmente.

Contudo, a disseminação de idéias de igualdade e respeito às identidades sexuais é um tanto inviável no campo da religião, em virtude de seu discurso está ancorado na Bíblia, sobre a qual se impõe uma interpretação limitada de sua leitura.

Sendo assim, resta ao discurso jurídico, promover a transformação do posicionamento social no que diz respeito à homoafetividade, a partir da sanção de leis que versem sobre os direitos dos indivíduos homossexuais, imputando a prática da equidade e da democracia social, o que concorreria para a suavização ou até extinção dos sentimentos homofóbicos existentes na sociedade. Assim, a exclusão e a interdição sociais sobre os grupos gays deixariam de ser vistos como atitudes normais, e estes sujeitos alcançariam o reconhecimento sócio-cultural e legal de suas identidades.

A partir das colocações apresentadas neste capítulo, apresenta-se a seguir notícias acerca de questões homoafetivas encontrados nos sites do MSN Notícias e do Portal da Câmara dos Deputados, com o fim de observar a construção dos sujeitos, suas identidades, em específica a identidade homossexual.

Gays pedem união civil e combate a preconceito

Data: 16/11 2005

Fonte: Agência Câmara

Líderes do movimento de gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros (GLBT) se reuniram nesta terça-feira com o presidente da Câmara, Aldo Rebelo, para reivindicar a inclusão, na pauta do plenário, de dois projetos de lei que tratam de direitos dessa população: O PL 1151/95, da ex-deputada Marta Suplicy, que institui a união civil entre pessoas do mesmo sexo - matéria que nunca foi votada em plenário; e o PL 5003/01, da deputada Iara Bernardi (PT-SP), que determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas. Aldo se comprometeu a levar o assunto ao Colégio de Líderes. Os manifestantes também entregaram ao presidente um abaixo-assinado de apoio ao projeto de união civil, com 30 mil assinaturas, colhidas principalmente em São Paulo.

Eles participam do Encontro Brasileiro de Gays, Lésbicas e Transgêneros, que está em sua 12ª edição e acontece pela primeira vez em Brasília. O encontro foi aberto oficialmente nesta terça-feira, com um ato em frente ao Congresso.

Iara Bernardi participou da reunião e lembrou que os homossexuais têm sido beneficiados pela Justiça e por leis aprovadas nos estados e municípios. "O que se quer agora é o avanço no Congresso, com leis nacionais. A Casa já está madura para avançar nesse tema", afirmou.

O presidente da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT), Marcelo Nascimento, se mostrou confiante com essa possibilidade, pois a agenda do movimento é defendida pelo partido de Aldo Rebelo (PCdoB) e por outras agremiações, assim como pela sociedade civil, "que pede justiça contra a violência ao GLTB".

À tarde, os líderes do movimento GLBT se reuniram em frente ao Congresso Nacional e promovem um "beijaço", em protesto contra a não-exibição do beijo entre dois homossexuais no último capítulo da novela América, da Rede Globo. Segundo a Polícia Militar, cerca de 200 manifestantes participaram do ato público, que faz parte da abertura do 12º encontro nacional.

O encontro nacional também pretende pressionar o governo a executar o Programa Brasil sem Homofobia. O programa foi lançado em maio do ano passado, mas, segundo as lideranças do movimento, não foi integralmente aplicado. A deputada Maria do Rosário (PT-RS), que participou dos protestos, afirmou que o Congresso

tem uma "dívida" com a população homossexual. "O Congresso nunca votou matéria relacionada a essa população. É como se ela não existisse", afirmou. (*Grifos nossos*)

A análise lingüística desse texto é iniciada pela escolha da palavra “**beneficiados**”, na segunda linha do terceiro parágrafo. Essa escolha lexical coloca em questão a noção dos direitos dos homossexuais e dos deveres da Justiça, pois ao trazer a informação de que os homossexuais têm sido “beneficiados” pela Justiça, é como se esta instituição tivesse fornecendo um prêmio a esse grupo e não cumprindo seu dever, que é resguardar e defender igualitariamente os direitos de todos os cidadãos.

Na penúltima linha do terceiro parágrafo, o termo “**madura**”, referindo-se à Casa (Congresso Nacional), sugere que independente das transformações sócio-histórico-culturais por que passam as sociedades, as alterações nas leis que venham reger tais mudanças só ocorrem diante do “amadurecimento”, para não dizer bel-prazer, dos profissionais do Direito e dos políticos, o que comprova um jogo de interesses e de relações de poder.

Companheiro de sargento gay é preso em Brasília

Data: 13/6/2008

Fonte: MSN Notícias – Agência Estado

O sargento Fernando de Alcântara de Figueiredo, primeiro militar a assumir publicamente sua homossexualidade, foi preso hoje em Brasília. Alcântara ficará oito dias detido no Batalhão de Guarda Presidencial (BGP). O companheiro dele, o sargento Laci Marinho de Araújo, está preso desde o dia 4 sob acusação de deserção. De acordo com uma amiga de Alcântara, ele recebeu no início da semana uma notificação do Exército que lhe atribuiu à prática de três infrações: **apresentar-se com uniforme alterado em fotos publicadas em uma revista**; ocultar informações sobre o destino de seu companheiro, sabendo que ele era procurado por deserção; e ausentar-se do serviço sem autorização. Alcântara teve três dias para apresentar uma justificativa às acusações.

As respostas foram entregues hoje de manhã ao Exército, **mas mesmo assim o sargento recebeu uma punição**, a detenção. Em documento entregue ao órgão, ele diz que a camiseta camuflada que usou nas fotos não fazia parte do **uniforme**. "Era apenas uma camiseta semelhante a do Exército, vendida em qualquer estabelecimento a qualquer cidadão", escreveu em sua justificativa.

O sargento respondeu ainda que, por viver em união estável com De Araújo, tinha o direito previsto em lei de proteger seu companheiro. Ele esclareceu que, no dia em que se ausentou do serviço em Brasília, estava acompanhando De Araújo, que tinha sido preso em São Paulo. Alcântara argumentou que sua permanência no Hospital Geral do Exército na capital paulista fora autorizada, mas pode não ter sido comunicada oficialmente aos militares de Brasília.

O Exército não retornou às ligações e e-mails da reportagem pedindo esclarecimentos sobre o caso. Em nota divulgada na terça-feira, o Centro de Comunicação Social do Exército havia anunciado a intenção de interpelar Alcântara. A nota informava que o militar deveria "responder administrativamente pela sua ausência recente" e por "outras transgressões, plenamente do conhecimento dos militares em questão". (*Grifos nossos*)

Na terceira linha do segundo parágrafo do texto *“Companheiro de sargento gay é preso em Brasília”*, o enunciado **“apresentar-se com uniforme alterado em fotos publicadas em uma revista”**, diz respeito ao intransigente posicionamento do Exército, enquanto instituição, frente aos sujeitos homossexuais que, em sua maioria, para fazer parte de tal instituição, precisam mascarar sua orientação sexual para serem “aceitos”. O **uniforme** é um dos símbolos dos *aparelhos repressivos de Estado* (exército, polícia), os quais atuam por meio da violência ostensiva. O que fica subentendido no enunciado **“apresentar-se com uniforme alterado”**, apontado pelo Exército como uma das três infrações cometidas pelo sargento Alcântara, é que a punição não é aplicada pelo fato de o sargento aparecer publicamente em revista nacional fardado com o uniforme do Exército possivelmente “alterado”, até porque vários outros membros já apareceram uniformizados publicamente em meios publicitários, mas a revelação como sujeito homossexual e membro da instituição Exército, ou seja, o que foi “alterado” foi a posição sujeito (hetero/homo) e não o uniforme, e daí a punição como forma de imposição do poder. O enunciado **“mas mesmo assim o sargento recebeu uma punição”**, na primeira linha do terceiro parágrafo, comprova o incômodo do Exército diante da exposição, aplicando a punição ao sargento Alcântara, mesmo após este ter se justificado.

De acordo com as notícias apresentadas, é possível observar o sujeito, que na perspectiva da AD não é empírico e individual, mas sim um ser social localizado em dado espaço sócio-histórico-ideológico, que tem seus dizeres filiados a certa formação discursiva. Isso significa, a exemplo dos textos acima, que quando se estuda o sujeito, mais precisamente nesta pesquisa, o homossexual, não se quer saber acerca do indivíduo em si (quem são os líderes no primeiro texto ou os envolvidos no segundo, Fernando de Alcântara de Figueiredo e Laci Marinho de Araújo), mas que posições ocupam, o que defendem, que discursos produzem.

Diante disso, o que se verifica é que os sujeitos homossexuais, em ambos os textos, trazem em seus discursos e atitudes, a busca por direitos e o fim do preconceito. No primeiro texto, os participantes se unem em grupo para reivindicar a aprovação de projetos de lei que versem sobre os direitos desse grupo à margem. A necessidade desse agrupamento se dá em virtude de o sujeito sozinho, enquanto indivíduo, não ter o poder de representar a si e aos demais, pois não é fonte do seu dizer, é preciso, pois, que ele fale de uma posição social, posições estas como o do presidente da Câmara, da ex-deputada, vistos no primeiro texto; do contrário ele corre o risco de sofrer sanções. Portanto, o sujeito, ao se reunir com outros, tem a

oportunidade de reverberar seus discursos, de reivindicar, de manifestar, pois estarão defendendo os direitos de uma classe, ou seja, assumindo uma posição social.

A sociedade identifica o sujeito pela sua condição homossexual, embora, segundo Foucault, o sujeito seja disperso, podendo assumir diferentes papéis na sociedade. Assim, o sujeito homossexual pode ser, ao mesmo tempo, filho, pai ou mãe, estudante e/ou profissional, líder ou subordinado, comprometido(a) ou não, enfim, pode assumir diversos lugares sociais e filiar seus dizeres a cada um deles. Isso porque o sujeito é marcado por uma heterogeneidade, que lhe é constitutiva, decorrente de sua interação social em diferentes segmentos da sociedade, sendo ainda, descentrado, por ser atravessado pelo inconsciente e pela ideologia e afetado pelo real da língua e pelo real da história.

Dessa forma, o que se observa no segundo texto, *“Companheiro de sargento gay é preso em Brasília”*, é que o Exército, enquanto instituição, ao mesmo tempo em que aceita os vários papéis sociais assumidos por seus integrantes (sargento, soldado, superior, subordinado, etc.), interdita outros, como é o caso dos sujeitos homossexuais, ou seja, não é qualquer “dispersão” do sujeito que é aceita por essa instituição. No discurso do Exército esta colocação não está clara, contudo, é possível verificar nas entrelinhas, uma posição de discriminação e repúdio que a faz se utilizar de técnicas de poder disciplinadoras.

Um outro ponto bastante pertinente de se colocar, quanto à construção do sujeito, são as técnicas de si apontadas por Foucault como técnicas de controle, as quais dizem respeito às operações que os indivíduos fazem sobre si, *seus corpos, suas almas, seus pensamentos, suas condutas*, transformando-se visando “[...] atingir um certo estado de perfeição, de felicidade, de pureza, de poder sobrenatural. Chamaremos essas técnicas de técnicas de si” (FOUCAULT, 2004, p. 95). Esses são procedimentos que fixam e transformam a identidade dos sujeitos. Essa afirmação pode ser observada no seguinte parágrafo do segundo texto:

O sargento respondeu ainda que, por viver em união estável com De Araújo, tinha o direito previsto em lei de proteger seu companheiro. Ele esclareceu que, no dia em que se ausentou do serviço em Brasília, estava acompanhando De Araújo, que tinha sido preso em São Paulo. Alcântara argumentou que sua permanência no Hospital Geral do Exército na capital paulista fora autorizada, mas pode não ter sido comunicada oficialmente aos militares de Brasília.

Nesse parágrafo, verifica-se a construção de si pelo sargento Alcântara no enunciado de sua resposta. Ele assume sua homossexualidade e entende sua relação com De Araújo como uma união estável, defendendo os direitos previstos em lei para proteger seu companheiro. Por outro lado, o que se vê, para além da construção de si como homossexual, é

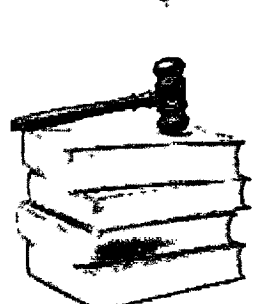
uma preocupação em se colocar numa posição dentro da lei, em meio ao que o poder permite. De acordo com isso, entende-se que o sujeito não apenas constrói sua identidade, mas principalmente tem sua identidade construída pelas mudanças sociais e dentro do que é admitido dentro de uma sociedade.

Os sujeitos representados nos textos acima são, pois, sujeitos sócio-históricos, por apresentarem seus discursos dentro de um contexto histórico, pois é preciso que seus dizeres façam parte do “verdadeiro da época”¹⁴, para que sejam levados em consideração sem sofrer retaliações. Ou seja, em outros tempos, não se admitiria tais posicionamentos e reivindicações, em virtude de a homossexualidade ter sido vista como perversão, doença, anomalia, e ter suas atitudes tidas como subversão da regra imposta pela sociedade, o que resultava na total exclusão e interdição desses sujeitos.

Por isso, Woodward (2003) afirma que a identidade é construída numa perspectiva tanto simbólica quanto social, ou seja, as sociedades constroem suas experiências, tanto por meio de práticas que se legitimaram no passado, como também a partir da aceitação da rapidez das mudanças sociais e da constante reflexão sobre as bases fundamentais das práticas sociais. Dessa forma, as identidades, por exemplo, a homossexual, são produzidas em espaços sociais, históricos e institucionais, sob mecanismos de poder, com base nas perspectivas culturais de uma sociedade, as quais se encontram em contínuo processo de mudança e reinvenção.

Por fim, retomando a necessidade, apresentada no início da análise, dos sujeitos homossexuais, representados em ambos os textos, de lutar por seus direitos e pela aprovação de leis, verifica-se a relevância apresentada por Foucault das normas e leis, sob a custódia do sistema jurídico como consequência do bio-poder, ou seja, de um poder que regula, disciplina e corrige o corpo social. Dessa forma, a aprovação de leis que regulem os direitos dos indivíduos homossexuais lhes traria uma proteção institucional para representarem a si e para definirem suas identidades, visto que tais leis e normas representam mecanismos de poder normalizadores e de aceitação social. Portanto, o sujeito é produto das técnicas do poder.

¹⁴ Diz respeito à “**vontade de verdade**”, procedimento de controle apontado por Foucault, que se apóia em um suporte institucional. Essa vontade de verdade remete à maneira como o saber é construído em uma sociedade através de suas instituições (família, escola, igreja, etc.), visando a manipular os outros discursos por meio de pressão e pelo poder de coerção.



CAPÍTULO III

III CAPÍTULO

O DISCURSO JURÍDICO NO GÊNERO DE DIVULGAÇÃO DE SENTENÇA JURÍDICA

Este capítulo estrutura-se de modo a situar o objeto de estudo desta pesquisa de Mestrado (que é a noção de família sustentada em sentenças jurídicas em processos que envolvam sujeitos homoafetivos), mostrando o contexto sócio-histórico tanto do gênero de divulgação de sentença jurídica, como do discurso jurídico, chegando ao conceito de família e à posição do homossexual no Direito.

3 A HISTÓRIA DO DIREITO: UMA LEITURA FOUCAULTIANA

Entrar no domínio do direito significa matar o assassino, mas matá-lo segundo certas regras, certas formas.

(FOUCAULT)

Para Foucault (2001b), é no decorrer da História que se constroem as verdades e os objetos que tomamos como naturais, tais como as instituições e os conhecimentos. A partir dessa afirmação, será apresentado aqui um breve levantamento da história do Direito.

De acordo com o autor supracitado (1999b), o enredo histórico do Direito grego traz uma síntese de uma das grandes conquistas democráticas ateniense: a história do processo pelo qual o povo se apoderou do direito de julgar, do direito de dizer a verdade, de opor a verdade aos seus próprios senhores, de julgar aqueles que os governam, ou seja, alcançaram o direito de opor uma verdade isenta de poder a um poder isento de verdade, o que resultou numa série de grandes formas culturais características da sociedade grega.

Estas formas iniciaram com a criação do que se poderia chamar formas racionais da prova e da demonstração, que estão ligadas às questões: como produzir a verdade? Em que condições? Que formas observar? Que regras aplicar?

Após esta fase, conservando a relação existente com as formas culturais gregas, houve o desenvolvimento da arte de persuadir, de convencer os indivíduos acerca de uma verdade. E por último, o surgimento de um novo tipo de conhecimento, através de testemunhas, lembranças e inquérito.

Desse modo, Foucault (2001b) explica que na Grécia houve uma grande revolução sustentada por uma série de lutas e oposições políticas, tendo como consequência a criação de uma forma particular da verdade como descoberta jurídica, resultando numa série de outros saberes (filosóficos, retóricos e empíricos), os quais se desenvolveram e passaram a caracterizar o personagem grego.

Ao fazer uma pesquisa acerca da constituição do Direito, Foucault (2001b) apresenta uma reconstrução das formas jurídicas que surgiram ao longo da história e da mudança da *justiça privada* para *justiça pública*.

Sabe-se que o Direito romano-germânico influenciou diretamente o Direito brasileiro, assim como o Direito da França. Sendo assim, a análise feita pelo filósofo francês é completamente aplicável ao ordenamento jurídico do Brasil. Para Foucault (1999b, p. 56-57):

○ Direito Germânico não opõe dessa luta [espaço de conflito] a guerra à justiça, não identifica justiça e paz. Mas, ao contrário, supõe que o direito não seja diferente de uma forma singular e regulamentada de conduzir uma guerra entre os indivíduos e de encadear os atos de vingança. O direito é, pois, uma maneira regulamentada de fazer guerra. (*Grifo nosso*)

Assim, o Direito se configura como o lugar do conflito (da guerra), que se articula de maneira institucionalizada e de acordo com procedimentos (direitos e deveres) comuns aos indivíduos participantes da situação jurídica. Contudo, não se trata de um conflito que venha a trazer danos físicos a ninguém, visto que se trata de um conflito de interesses, de argumentos, de procedimentos, de fatos e de direitos.

Nesta guerra não há ganhador entre as partes, uma vez que se trata do embate entre duas verdades. Cabe, então, ao juiz, indivíduo alheio ao conflito, ser o mediador e decretar a decisão jurídica sobre qual verdade prevalece. Não se quer, com o julgamento, apontar qual verdade é verdadeira, e sim julgar a que realmente prepondera.

Essa atribuição de decisão a um terceiro resulta numa mudança da idéia de justiça, passando de uma *justiça privada*, que não portava um poder exterior, para uma *justiça pública*, que se realiza a partir do decreto de um terceiro que tem poder para tal. Portanto, a passagem do privado para o público ocorre, em suma, pela concentração dos procedimentos e mecanismos jurídicos nas mãos do julgador, o qual gera o saber-poder. *Saber* porque é resultado do conflito entre verdades e *poder* porque decide qual das verdades prevalece.

Com isso, é possível afirmar que o Direito se sustenta nas relações de poder e por meio do “conflito de verdades”, procura sanar o embate através do decreto de um terceiro. A

homossexuais e heterossexuais, o posicionamento jurídico não apresenta equidade no trato destas e o principal exemplo disto é o não reconhecimento legal das uniões homoafetivas enquanto entidades familiares, em virtude de este ser um problema não apenas jurídico mas principalmente social.

No que diz respeito a essa busca dos sujeitos por seus direitos, Brod (2008) coloca o seguinte:

Essa pressão social pela solvência das contendas, principalmente em função da conscientização dos cidadãos acerca de seus direitos, tem exigido soluções cada vez mais ágeis e eficazes para o atendimento desse novo e imenso contingente. Daí a razão do surgimento de novas varas judiciais, da informatização processual e da desconcentração dos julgamentos via juizados especiais. Como a sociedade atual tem se distinguido pela velocidade de suas transformações, com a adoção de novos costumes e novas tecnologias, os impactos sobre as relações sociais vêm se avolumando irrefreavelmente. Com isso, surgem alterações sociais e novos vínculos que carecem de fundamentação legal para seu ordenamento pacífico.

Portanto, se a justiça se dá no entremeio, entre o benefício e o malefício, caracterizando-se, assim, pelo princípio de equidade, pode-se dizer que este é um princípio sábio do qual as autoridades precisam fazer uso, não apenas no Poder Judiciário, mas em todas as áreas.

3.2 DISCURSO JURÍDICO: CONSTITUIÇÃO E ATRAVESSAMENTOS

[...] por isso, não há enunciado que, de uma forma ou de outra, não re-atualize outros enunciados.

(FOUCAULT)

Na esfera judicial, é possível observar dois aspectos característicos do discurso jurídico: o primeiro é a preocupação com a linguagem técnica e arcaica como manutenção de *status*; o segundo é a aplicação de leis e a tomada de decisões que favorecem, em sua maioria, apenas a uma minoria que é a da classe socialmente e financeiramente favorecida, desamparando uma outra minoria, a dos excluídos socialmente.

Quanto ao primeiro aspecto, observa-se que o estudante de Direito, desde os primeiros anos da graduação, é preparado para fazer uso da retórica como forma de argumentação e persuasão, tendo no seu currículo disciplinas como **Linguagem e Argumentação Jurídica**, que contribuem com a inclusão deste na comunidade jurídica e com o fortalecimento desse

discurso que, historicamente, está relacionado à noção de *status* e poder. Com isso, seu discurso passa a ostentar termos jurídicos e arcaísmos que, há muito tempo não são vistos, com o objetivo de se tornar um profissional do direito competente, posto que, segundo Toledo e Nadólskis (2002, p. 4), “[...] seu sucesso na profissão é diretamente proporcional a seu desempenho lingüístico, a sua habilidade em manejar as palavras”.

Diante disso, é possível observar as estratégias de poder utilizadas pela Justiça frente à sociedade, ao conceber que para que seus profissionais tenham um bom desempenho lingüístico, é preciso utilizar excessivamente de expressões formais e/ou fazer uso de termos jurídicos, o que resulta na inacessibilidade da comunidade leiga e na interação comunicativa deficiente. Esta técnica de poder exercida pela Justiça é confirmada com o dizer de Bittar (2003, p.168): “O que se pode dizer desde já é que o discurso jurídico, tratado como objeto estanque, como unidade indecifrável, como redoma irreduzível, como sentido único... e muitas outras concepções redutoras, só favorecem a mecanização das relações jurídicas”.

A manutenção de uma linguagem rebuscada pode ser explicada pelo motivo de que a justiça sempre esteve voltada para a elite, visando à manutenção de seu *status* e, em especial, pela relação que a justiça tem com o poder e o controle social. A esse respeito, Damião e Henriques (2000, p. 26) assim se pronunciam:

No mundo jurídico, o ato comunicativo não pode enfrentar à solta o problema da diversidade lingüística de seus usuários, porque o Direito é a ciência que disciplina a conduta das pessoas, portanto, o comportamento exterior e objetivo, e o faz por meio de uma linguagem prescritiva e descritiva.

Assim, o discurso jurídico contribui com a desigualdade por fazer uso de elementos lingüísticos que foram construídos historicamente e fundamentados na Retórica Clássica, que contrapõem com um fato jurídico-constitucional – o direito à igualdade e à liberdade de expressão. Isto, provavelmente, ocorre em decorrência de afirmações como as de Marcondes e Nadólskis (2002, p. 4):

[...] o advogado é o grande profissional da palavra. É a palavra que dá forma final a seu trabalho. Se ele não sabe usá-la com perícia, os testemunhos, os documentos, o apoio legal, a bibliografia jurídica, as provas factuais não se transformam em argumentos e não lhe permitem defender, acusar, contestar, exigir, exortar, tergiversar, persuadir, convencer, com eficiência.

homossexual como entidade familiar de fato, está sendo colocada em segundo plano, como que por expurgo, pois apesar de este ser um fato social, parece, ainda, não constituir o “verdadeiro da época”, discursivamente falando, no âmbito judicial.

O reconhecimento judicial da união gay seria importante em virtude de, em toda sociedade, a família representar a célula-base. Sabe-se que uma família é formada primordialmente pelo sentimento existente entre duas pessoas, independente de cerimônias religiosas, assinaturas diante de juiz ou festas de casamento. O sentimento é o que gera e sustenta a família, seja de amor, afeto, respeito, fidelidade, companheirismo. Sendo assim, não só a relação homem-mulher pode abarcar o sentimento que constrói família, mas também a união entre pessoas do mesmo sexo, ou seja, sendo a família a concretização plena do sentimento, pode, pois, se realizar através do casamento, da união estável, das famílias monoparentais (um pai ou mãe e um filho) assim como das uniões homoafetivas.

Apesar da instituição jurídica ter apresentado, nos últimos anos, uma evolução em sua linguagem e em sua postura nas decisões jurídicas com as minorias excluídas, a partir do princípio da informalidade, o que seria primordial para que houvesse a paridade social, tornando a justiça, um órgão democrático em sua plenitude e alcançável a todas as classes sociais. Contudo, alcançar seu princípio crucial, que é atender igualmente à sociedade é uma utopia, em virtude de a Justiça estar, prioritariamente, a serviço do poder, dos interesses do Estado, e não da sociedade. Diante disso, é possível afirmar que as leis tendem a criar estereótipos e causar silenciamentos.

3.2.1 Discurso Religioso: Atravessamentos

Deus define-se [...] a si mesmo como sujeito por excelência, aquele que é por si e para si (Sou aquele que É) e aquele que interpela seu sujeito [...] eis quem tu és: é Pedro.

(ALTHUSSER)

O discurso religioso (DR), segundo Orlandi (1996), apresenta como principal característica a de fazer ouvir a voz de Deus através de seus enviados (profeta, pastor, padre), sendo uma forma de relação simbólica, ou seja, é “aquele em que há uma relação espontânea com o sagrado” (ORLANDI, 1996, p. 246). Portanto, o DR se sustenta no discurso bíblico como álibi para impor uma vontade de verdade, em virtude de este discurso estar fincado na

memória social como o verdadeiro de todas as épocas, independentemente do advento da globalização e das profundas mudanças sociais ocorridas.

O DR funciona “comentando” (na acepção do termo foucaultiano) exaustivamente um texto de origem sagrada. Por isso, há sempre um já dito, uma intertextualização de base divina. Tomando o discurso como materialidade ideológica, cujo objetivo é capturar o indivíduo livre e assujeitá-lo a um poder superior, pode-se afirmar que o indivíduo livre é interpelado por Deus para que livremente aceite sua coerção a um poder superior (ele próprio, Deus, é o poder superior), conforme defende Orlandi (1996).

Os representantes ou enviados, que transmitem a voz de Deus, não devem modificá-la, mas sim seguir as normas restritas reguladas pelo Livro Sagrado, pelas Igrejas, pelos dogmas, o que caracteriza esta voz como sendo dotada de uma estrutura rígida. Com isso, é mantida uma perpétua distância entre a voz de Deus e a voz do homem.

Além disso, a interpretação da palavra de Deus é rigidamente controlada. Logo, “Os sentidos não podem ser quaisquer sentidos: o discurso religioso tende fortemente para a monossemita” (ORLANDI, 1996, p. 246). Contudo esta é apenas uma tendência pretendida, como forma de tornar estanque a busca pela polissemia, resultando no impedimento da reversibilidade, mas que, na realidade, não se aplica, posto que vários são os sentidos atribuídos ao discurso bíblico e religioso e o resultado dessas várias interpretações é a ramificação das inúmeras religiões com suas doutrinas a partir da atribuição de sentidos por parte dos dirigentes religiosos e dos fiéis.

Com isso, a autora afirma que a fé, depositada no que as instituições religiosas pregam, torna-se “o parâmetro pelo qual delimita a comunidade e constitui o escopo do discurso religioso em suas duas formações características: para os que crêem, o discurso religioso é uma promessa, para os que não crêem é uma ameaça” (ORLANDI, 1996, p. 250).

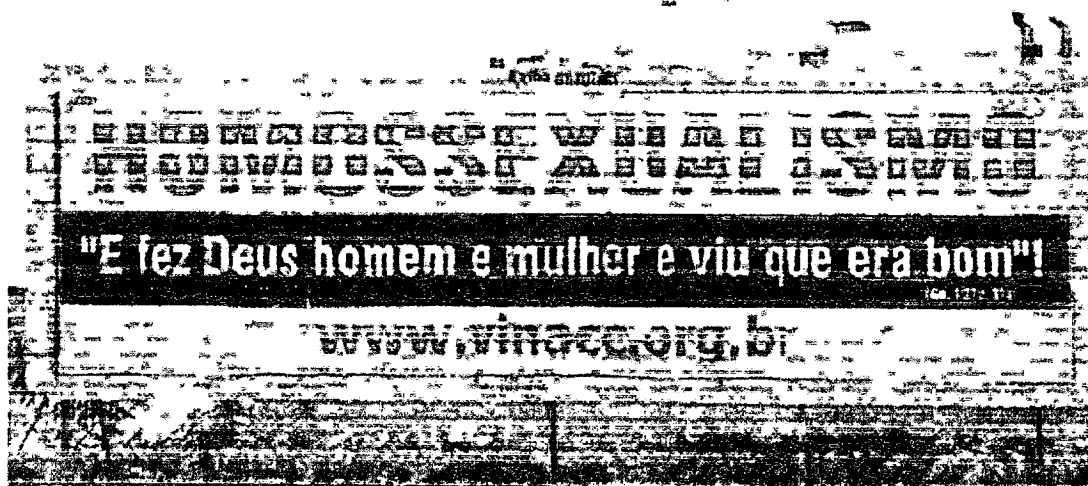
Portanto, o discurso religioso é aquele que almeja a total submissão do sujeito (cristão) a regras que lhe são superiores, passando a reconhecer o seu lugar de sujeito e o lugar de Deus. E esse reconhecimento não corresponde à reversibilidade. Com isso, é alcançada a imagem do bom sujeito (cristão), aquele que se submete à ordem divina. O discurso religioso (bíblico) é, pois, disciplinador, uma forma de biopoder¹⁵, para controlar o corpo social e individual.

Frente à fluidez dos processos sócio-culturais contemporâneos, o discurso Cristão pode ser dividido em moral e religioso no que diz respeito às questões da sexualidade

¹⁵ Conceituação apresentada nas p. 30 e 31 desta pesquisa.

humana. Como discurso moral, tenta normalizar os usos e costumes sociais sob a ética e a moral quotidianas; enquanto discurso religioso, sua base se ancora na doutrina construída sob um discurso mítico fundador e transcendente – a voz de Deus – tido pela maior parte da sociedade como incontestável. Assim, as verdades religiosas e os processos históricos se constituem por meio da memória cristã que se encontra interdiscursivamente nas tradições sócio-culturais, nos documentos, nas leis, etc.

É possível visualizar tais afirmações na imagem abaixo:



Essa foto diz respeito a dez outdoors que foram espalhados em várias ruas da cidade de Campina Grande, PB, intitulados HOMOSSEXUALISMO, no período entre 18 e 22 de junho de 2007, sendo uma campanha patrocinada pela VINACC (Visão Nacional para a Consciência Cristã) e pelo Projeto Jonas, entidade apoiada por igrejas evangélicas da Paraíba.

Com a expressão “Homossexualismo” e a frase bíblica “E fez Deus homem e mulher e viu que era bom!”, o outdoor apresenta um texto que possibilita múltiplas interpretações.

Iniciando pela palavra “Homossexualismo”, verifica-se, ainda, o uso do sufixo –ismo que, como explica Guilherme (2003) em seu artigo “União estável entre homossexuais no Direito brasileiro e no Direito comparado”, significa doença. O autor alega, contudo, que desde 1985, esse termo foi retirado do art. 302 do Código Internacional das Doenças - CID - como uma doença mental, e incluído no capítulo Dos Sintomas Decorrentes de Circunstâncias Psicossociais. Além disso, na última revisão feita em 1995, o sufixo –ismo foi substituído pelo sufixo –dade, que significa modo de ser. Dessa forma, ao optar pela palavra “Homossexualismo”, os representantes do Projeto Jonas e das Igrejas Evangélicas, vêem os homossexuais como sujeitos “doentes” e passíveis de cura, sendo esta alcançada a partir da

inclusão desses sujeitos em suas instituições. Ao se utilizar de determinadas estruturas da língua em seu discurso, as instituições, não só religiosas, fazem uso de técnicas de poder com o objetivo de controlar, ludibriar e disciplinar o corpo social.

O texto do outdoor traz o discurso religioso, tomado como incontestável e monossêmico, atuando como legitimador não só da conduta social em si, mas do posicionamento ideológico da própria instituição vinculadora da mensagem publicitária. Este discurso condena e abomina o homossexualismo por infringir a lei incontestável “**E Deus fez homem e mulher**”. Portanto, o indivíduo que fizer parte desse grupo “à margem” estará sujeito a sanções sociais, principalmente, pelo forte atravessamento dos preceitos bíblicos na memória sócio-cultural, que visam ao controle e à disciplina dos sujeitos. De certa forma, o discurso religioso evoca a memória da criação divina da humanidade, de acordo com a qual homem e mulher deveriam procriar, com o intuito de impor a noção padrão de família como paradigma social a ser conservado mesmo em detrimento dos interesses da comunidade gay.

O discurso religioso e sua contínua repetição dos preceitos bíblicos são mecanismos disciplinadores do poder sobre os indivíduos de uma sociedade, não importando sua orientação sexual. Por isso, esse discurso, ao se investir de um poder de “verdade”, torna-se uma verdade atemporal.

3.3 O GÊNERO DIVULGAÇÃO DE SENTENÇA JURÍDICA

Todas as esferas da atividade humana, por mais variadas que sejam, estão sempre relacionadas com a utilização da língua.

(BAKHTIN)

Na perspectiva de Mikhail Bakhtin, a utilização da língua, relacionada às diversas atividades humanas, ocorre por meio de enunciados orais e escritos, concretos e únicos.

Neste trabalho, entende-se o discurso jurídico como uma prática social, uma vez que é constituído por diversos gêneros discursivos orais e escritos, implicando cada um destes em atividades interativo-sociais específicas. Desse modo, Bakhtin afirma: “Qualquer enunciado considerado isoladamente é, claro, individual, mas cada esfera de utilização da língua elaborava seus *tipos relativamente estáveis* de enunciados, sendo isso que denominamos *gêneros do discurso*” (1992, p. 279). Ou seja, os enunciados espalham-se pelas diferentes esferas da atividade humana, envolvendo todos eles o uso da língua, dessa forma, estas esferas

comportam um rico repertório de gêneros. São, pois, as diversas áreas de atividade humana que delimitam o tipo de enunciado ou o gênero a ser utilizado.

O gênero discursivo que será analisado nesta pesquisa é o gênero de divulgação de sentença judicial encontrado em sites como o do IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família), dos Tribunais de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça, da Revista **Consultor Jurídico**, acerca das questões homoafetivas enquanto prática social procurando verificar como esta prática se manifesta no texto, vez que, de acordo com Bakhtin (1992, p. 282):

Ignorar a natureza do enunciado e as particularidades de gênero que assinalam a variedade do discurso em qualquer área do estudo lingüístico leva ao formalismo e à abstração, desvirtua a historicidade do estudo enfraquece o vínculo existente entre a língua e a vida. A língua penetra na vida através dos enunciados concretos que a realizam, e é também através dos enunciados concretos que a vida penetra na língua. O enunciado situa-se no cruzamento excepcionalmente importante de uma problemática.

Associando a idéia de gênero de divulgação científica dada por Leibruder (2000), tem-se, nesta pesquisa, o gênero de divulgação de sentença jurídica, que é constituído pela intersecção de dois gêneros discursivos: o discurso jurídico, caracterizado pela linguagem técnica e formal, inacessível a grande parte da comunidade leiga; e o discurso jornalístico, que se caracteriza por ter uma linguagem mais coloquial e acessível à massa social, sendo, justamente, essa a sua função, a de divulgar, informar, tornar públicas notícias e informações, atingindo a grandes demandas da comunidade.

Dessa forma, o gênero de divulgação de sentença jurídica se constitui um gênero híbrido, com a função de transmitir informação. O mesmo ocorre na passagem da linguagem técnica e formal do discurso jurídico para a linguagem mais informal do discurso jornalístico, promovendo a equivalência entre os dois discursos. Assim, esse gênero busca aproximar o leitor leigo com o mundo jurídico por meio de um discurso que lhe é mais familiar.

O gênero de divulgação de sentença jurídica é assim:

[...] uma prática eminentemente heterogênea, na medida em que incorpora no seu fio discursivo tanto elementos provenientes daquele que lhe serve de fonte – [...] [o discurso jurídico] – quanto daquele que pretende atingir – o discurso jornalístico. É, portanto, no limiar entre uma e outra prática discursiva, no espaço do *interdiscurso*, que a atividade [...] [de divulgação] se desenvolve. O diálogo, o contato com o seu exterior discursivo é, aqui, o elemento chave na compreensão do que vem a ser este gênero discursivo. (LEIBRUDER, 2000, p. 230)

Apesar desta pesquisa analisar o gênero de divulgação de sentença judicial, é pertinente tocar na questão dos gêneros virtuais ou digitais, visto que tais divulgações de sentenças judiciais foram pesquisadas em sites da Internet. Os gêneros emergentes do domínio discursivo da Web provocam polêmicas quanto à natureza e proporção que seu impacto causa na linguagem e na vida social. Esta nova alternativa de usar a língua e promover discursos surge de forma universal e padronizada a partir dos anos 1970, assim com um simples “clique” no *mouse* ou um “dígito” no teclado, é possível fazer uma busca automática sobre qualquer informação, em diversos países, sem necessariamente saber de onde veio a informação ou quem é o autor. O mundo, que está em permanente conexão, traz uma avalanche de discursos, textos e informações jamais vistas. Dessa forma, ele cria também novos modos de recepção, produção e circulação destes, o que resulta sempre em novos tipos de gêneros.

Enquanto ato jurídico, as sentenças judiciais consistem em interpretações emanadas por juízes de direito ou por tribunais de justiça compostas por desembargadores ancorados nas normas judiciais (leis, resoluções, decretos) ou através dos usos e costumes da sociedade.

Como gênero do discurso, apresentam regularidades no uso de determinadas formas ou construções gramaticais e lexicais, em especial os baseados na Retórica, assim como os termos técnicos do campo do Direito, através dos quais a prática social é produzida e os significados destas ações devem ser entendidos.

Como prática social, as sentenças judiciais ocorrem em situações específicas e são reguladas por uma seqüência padronizada de ações que se materializam discursivamente por meio de: discurso retórico de organização textual; contradições discursivas sustentadas pela memória social; e polidez discursiva almejando abrandar conflitos.

A justiça só age se for “provocada”, ou seja, as decisões judiciais tomadas por magistrados são destinadas aos indivíduos (ou grupos de indivíduos) que reivindicaram algum direito. Neste sentido, Bakhtin (1992, p. 325) explica:

Ter um destinatário, dirigir-se a alguém, é uma particularidade constitutiva do enunciado, sem a qual não há, e não poderia haver, enunciado. As diversas formas típicas de dirigir-se a alguém e as diversas concepções típicas do destinatário são as particularidades constitutivas que determinam a diversidade dos gêneros do discurso.

As sentenças jurídicas, enquanto gêneros do discurso, remetem, em sua organização textual, à prática social na qual os sujeitos estão envolvidos, estando ligados a uma série de enunciados relativamente estáveis, constituídos historicamente e aprovados pela comunidade

jurídica, que permitem estabilizar, formalizar e ritualizar as práticas de linguagem. Contudo, estas sentenças nem sempre estão condizentes com a realidade social, apresentando contradições de uma decisão para outra, o que gera conflitos. Isto vem a corroborar a afirmação de Bakhtin (1992, p. 280): “E, por fim, estudaram-se os *gêneros do discurso cotidiano* (principalmente a réplica do diálogo cotidiano), [...]”.

De acordo com esta explicação, pode-se inferir que as sentenças judiciais abarcam, em sua estrutura, não apenas interpretações dos juristas, mas também toda uma memória discursiva (o que gera contradições), assim como a voz da resistência. No caso deste trabalho, a dos grupos homossexuais que, ao “provocarem” a justiça, têm como resultado tais decisões. “É sob uma maior ou menor influência do destinatário e da sua presumida resposta que o locutor seleciona *todos* os recursos lingüísticos de que necessita” (BAKHTIN, 1992, p. 326).

Por outro lado, o discurso jornalístico, se constitui como um discurso de transmissão de informação, apresentando-se, assim, com uma linguagem concisa. Segundo Leibruder (2000, p. 233), “O discurso jornalístico estaria, portanto, localizado num *continuum* entre a tradição escrita e a oral, o registro formal e o informal, a objetividade e a subjetividade, o envolvimento e o afastamento”.

Constituindo-se desses dois gêneros (discursos jurídico e jornalístico), o gênero de divulgação de sentença jurídica não pode ser visto como a reformulação discursiva destes dois gêneros, mas como o surgimento de um novo discurso, apresentando características e funções que lhes são próprias, tendo como objetivo principal o de aproximar a comunidade leiga do universo jurídico, o qual sempre se manteve numa posição inacessível em virtude da obscuridade de seu discurso.

Como se pôde depreender, os gêneros discursivos são historicamente constituídos, sendo impossível sua completa classificação, em virtude da inter-relação dos gêneros e da infinita diversidade da atividade humana, o que sempre gera novos gêneros de acordo com as condições de produção e de organização dos enunciados, das posições sócio-discursivas, nas diferentes instituições e situações sociais de produção dos discursos e pelas ideologias que nelas circulam.

Para Bakhtin (1992), em cada uma das áreas comunicativas, os sujeitos da enunciação podem ocupar certos lugares sociais, delimitar relações de interpessoalidade e de hierarquia, tratar de determinados temas, de acordo com sua percepção sobre estes e sobre seu interlocutor. Assim, a abundância discursiva dessas áreas fixa historicamente um conjunto de gêneros mais adequados a esses lugares e relações, regularizando as práticas sociais de linguagem.

O autor ainda explica que os gêneros do discurso são constitutivos das diferentes esferas enunciativas, conservando, pois, uma necessária relação de proximidade com as práticas de produção de sentido que lhe são anteriores. Com isso, ao “optar” por certo gênero para através dele enunciar algo, o indivíduo adentra em formas de enunciar prévias constituídas sócio-historicamente. Ou seja, o indivíduo ao enunciar coloca-se em meio aos gêneros, os quais são intrinsecamente constituídos por uma rede discursiva.

3.4 O CONCEITO DE FAMÍLIA NA JUSTIÇA

Família é quem você escolhe pra viver
 Família é quem você escolhe pra você
 Não precisa ter conta sanguínea
 É preciso ter sempre um pouco mais de sintonia.
 (O RAPP)

O termo “família” deriva do latim “famulus”, significando “escravo doméstico”. O termo surgiu na Roma Antiga para nomear um novo grupo social que nascia entre as tribos latinas à medida que eram introduzidas à agricultura e à escravidão legal.

Neste período, a estrutura familiar aos modos patriarcais predominava, havendo uma gama de pessoas sob a autoridade de um mesmo chefe. Contudo, na Idade Média, os vínculos pessoais começaram a ocorrer por vias matrimoniais, formando novas famílias sem, entretanto, deixar de fazer parte destas a descendência gerada, formando, então, duas famílias, a paterna e a materna.

No Ocidente, a noção de família é representado, especificamente, por um grupo de pessoas consanguíneas ou unidas legalmente por meio de casamento e/ou de adoção. Assim, a família é vista como uma instituição que se constitui por uma série de regulamentos de afiliação e aliança (monogamia, poligamia, incesto, etc.) aceitos pelos membros.

A família vem sofrendo transformações através dos tempos, se moldando às mudanças sócio-culturais, econômicas e religiosas em que se encontram; é, pois, uma célula sócio-cultural que precisa ser continuamente reconstruída.

Na perspectiva de Uziel (2004, p. 89), a família constitui a unidade basilar de uma sociedade, sendo formada por indivíduos com descendentes em comum ou ligados por laços de afetividade. “Família é um conjunto de indivíduos aparentemente ligados entre si – seja pela aliança (o casamento), seja pela filiação, seja mais excepcionalmente pela adoção (parentesco) – vivendo sob o mesmo teto (coabitação)” comenta. A autora diz, ainda, que a

família é um princípio de construção da realidade social, assim, pode-se considerar como família a união homoafetiva, vez que se configura como um fato real e social.

Michel Foucault (2001a) aponta a possibilidade de construir novas formas de existência, incluindo outros modos de relacionamentos entre os sujeitos. Nestes relacionamentos estão incluídas outras formas de prazer, de comunidade, é, pois, um tipo de relação livre e não normalizado, tendo como alicerce a reciprocidade e a confiança. Portanto, para Foucault, as várias formas de relacionamentos na sociedade não se encerram na família e no matrimônio, afirmando, ainda, que as instituições sociais é que contribuem para limitar o número de relacionamentos.

Diante destas definições, é possível enquadrar o casal homossexual como família, contudo, no campo jurídico e religioso, esta afirmação não diz respeito a uma verdade legitimada. Para o Código Civil de 1916, o *status* de família apenas era concedido a grupos instituídos pelo matrimônio, sendo proibido o divórcio por prezar o vínculo matrimonial a todo custo sob o discurso bíblico “*Não separe, pois, o homem o que Deus uniu*” (Mc 10.9). O cenário, por quase todo o século XX, era de forte influência da Igreja Católica sobre a ordem jurídica. Desse modo, o sacramento do matrimônio era consequência da vontade de Deus e, assim, heterossexual, “*no princípio da criação, Deus os fez homem e mulher. Por isso, deixará o homem pai e mãe e se unirá à sua mulher, e os dois serão uma só carne*” (Mc 10.6-8).

Mesmo com o surgimento da Constituição Federal de 1988 (em seu art. 226), que veio atender aos anseios sociais e modificar de forma radical o conceito de família proposto pelo Código Civil de 1916, estendendo para três, os modelos de entidades familiares: o casamento, a união estável entre homem e mulher e as famílias monoparentais, formadas por qualquer um dos pais e seus descendentes, a realidade homossexual ainda não foi contemplada. Como se vê no artigo 226, §§ 3º e 4º da Constituição Federal:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 3º. Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. § 4º. Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

As uniões entre homem e mulher fora do matrimônio eram chamadas *concubinato*, que se dividia em concubinato puro e impuro. O primeiro diz respeito à união entre homem e mulher que viviam juntos sem a oficialização do casamento, mas que não havia impedimentos para o matrimônio. O segundo trata da união entre homem e mulher que, mesmo sob sua

vontade em oficializar o casamento, havia entre eles algum impedimento em contrair o matrimônio.

A Constituição Federal entende o concubinato puro como sendo um dos modelos familiares, denominando-o de união estável. Existem alguns requisitos necessários para caracterizar a união estável enquanto entidade familiar: a dualidade de sexos (união entre homem e mulher), publicidade (união que não ocorra às escondidas), durabilidade (união durável), continuidade (união contínua, sem interrupções), objetivo de constituição de família (podendo ser demonstrado pelo fato de o casal viver no mesmo teto, pela existência ou não de filhos e pela aquisição de bens em comum). A união estável é a que mais se aproxima da união homoafetiva, não fosse pelo fator da dualidade de sexos e pelo fator da publicidade que, não afeta todos os casos, mas devido a preconceitos e imposições sociais ainda resiste ao desmascaramento total frente à sociedade.

A construção da família é uma forma de instituir “verdades” no seio da sociedade, assim como o papel do homem, da mulher, dos filhos legítimos ou bastardos dentro dessa célula. A entidade familiar tem, pois, sua função na sociedade, assim como se determina por necessidades sociais. Por isso, a forma de organização familiar sofre mutações no percurso da história do homem, principalmente de acordo com as mudanças sociais.

Desse modo, percebe-se que a família não só se constitui como uma instituição de ordem biológica, mas, principalmente, como um corpo marcado por características culturais e sociais. “É um microssistema social, onde os valores de uma época são reproduzidos de modo a garantir a adequada formação do indivíduo” (ALVES, 2006).

Alves (2006) menciona que o princípio do reconhecimento da união estável (art. 226, parágrafo 3º) e da família monoparental (art. 226, parágrafo 4º) foi responsável pelo fim do monopólio do casamento como único meio legal de constituir a família. Sendo que o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) é o ponto principal na mudança do conceito de família. Assim, “o único requisito para a sua constituição não é mais jurídico e sim fático: o **afeto**” (ALVES, 2006).

Nessa perspectiva, a definição de família vai além do previsto judicialmente em seus três modelos de entidades familiares (casamento, união estável e família monoparental) passando a atender qualquer união entre indivíduos em que haja relação de afeto.

No entanto, o conceito moderno de família que envolve relação de afeto não foi expressamente reconhecido, o que, ainda, tem gerado insegurança aos profissionais do direito na tomada de decisões, em especial nos casos de uniões homoafetivas, resultando no não

reconhecimento de qualquer outro tipo de modelo familiar diferente dos três previstos na Constituição Federal.

3.4.1 Homossexualidade no Direito

Michel Foucault (1999c) explica que até o fim do século XVIII, havia três grandes códigos explícitos que, além de dividir o que o lícito e o ilícito, regulam as práticas sexuais: o direito canônico, a pastoral cristã e a lei civil. Esses códigos estavam centrados nas relações matrimoniais e regiam com regras e recomendações o sexo dos cônjuges.

A lei civil, em especial, além de reger o sexo dos cônjuges, portava uma única previsão legal para a dissolução do vínculo matrimonial, que era com a morte de um dos cônjuges. Nessa época, o regime matrimonial tratava prioritariamente dos bens ligados à união do casal, ou seja, o regime patrimonialista. Por isso, os impedimentos matrimoniais apresentados no Código de 1917 se fundamentam na defesa do patrimônio, e não das pessoas. Desse modo, Alves (2001, p. 1) afirma

[...] o casamento tinha como finalidades a legalização das relações sexuais, a procriação, a mútua assistência (inclusive econômica), o dever de educar e manter a prole e o estabelecimento de vínculos patrimoniais. A família era tratada como uma unidade de produção, objeto impulsionador de riqueza.

A Constituição Federal de 1988, contudo, promoveu inovações no âmbito do Direito de Família, em especial, ampliando o conceito de entidade familiar, deixando esta de ser considerada apenas quando formada pelo casamento (união legal entre o homem e a mulher), para abarcar também a união estável e a chamada família monoparental.

Essas mudanças na Constituição de 1988 serviram para atender às necessidades da época, entretanto, as relações sociais se dão de forma dinâmica e contínua e precisam de leis que acompanhem e regulem tais necessidades. Essas transformações, não podem, pois, serem enquadradas em um corpo fechado de leis sancionadas em outros tempos, estas últimas precisam, sim, estar em constante desenvolvimento a fim de atenderem aos anseios sociais de um dado momento.

De acordo com isso, Alves (2001, p. 1) coloca

Os avanços sociais exigem do Direito a necessidade de regulamentação. A sociedade impõe o Direito e esse a regula, coercitivamente, através das normas jurídicas. Não se permite que uma norma jurídica fique vazia, sem

sentido, sem eficácia substancial, desligada do seu tempo, da sua época, cega aos fatos e evoluções. Trata-se de um *dever-ser* contínuo, mutável, dialético.

O surgimento da Constituição Federal de 1988 veio contribuir fortemente com as mudanças que vinham ocorrendo no campo do Direito de Família que, mais precisamente, a partir da década de 60, vinha evoluindo paulatinamente com a sanção de novas leis, como por exemplo, melhorando a figura e a posição da mulher casada e instituindo o divórcio como forma de legalizar juridicamente a situação dos separados, os quais tinham suas posteriores uniões concubinárias sem nenhuma cobertura judicial.

No que diz respeito às mudanças constitucionais, Rios (2001, p. 104) expõe

[...] em virtude dessa nova disciplina constitucional pode-se conferir ao ordenamento jurídico a abertura e a mobilidade que a dinâmica social lhe exige, sem a fixidez de um modelo único que desconhece a pluralidade de estilos de vida e de crenças e o pluralismo que caracterizam nossos dias.

Apesar das revolucionárias inovações, o texto constitucional de 1988, não faz referência à união civil entre pessoas do mesmo sexo, não havendo qualquer previsão legal acerca do tema. Assim, ao determinar que a união homoafetiva não tem direito às mesmas proteções jurídicas que uma família “legítima”, a norma constitucional coloca em questão não só o direito à liberdade de escolha, como também à intimidade, o que é por ela própria veementemente proibido.

Portanto, a Constituição de 1988, ao restringir todas as principais garantias nela previstas apenas às uniões heterossexuais, cria uma classe de pessoas à margem da sociedade sem qualquer regulação de suas relações afetivas e que, por isso, sofrem discriminação e exclusão social.

O Direito, entretanto, tem a obrigação de conceder a todos os sujeitos, igualitariamente, as garantias legais previstas, inclusive as geradas pelo vínculo afetivo, visto que a união homoafetiva é um fato social. O profissional do Direito não deve, pois, proteger apenas o que acredita ser certo, e sim procurar atender às constantes transformações sociais baseando-se nos princípios de igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana. O texto de Alves (2001, p. 1) corrobora com essa afirmação quando diz

O papel do Direito não é fabricar, mas reconhecer, regular aquilo que já existe. Não é a lei que cria a realidade, mas essa é reconhecida por aquela. Não se deve tratar os homossexuais como cidadãos de segunda classe, com eram, na Antiguidade, os escravos, porque, em verdade, não são. A dignidade da pessoa humana também reverbera aqui. Não há nada mais

importante do que o compromisso político e social de um cidadão; sua opção sexual pouco ou nada importa.

Constitucionalmente, a união entre pessoas do mesmo sexo não tem nenhuma regulamentação. O Direito brasileiro se vê diante de casos em que casais homossexuais buscam a Justiça a fim de solucionar diversas situações de litígios.

Contudo, surgiu recentemente um novo ramo do Direito, o Direito Homoafetivo (termo criado pela desembargadora Dra. Maria Berenice Dias do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul), que trata e estuda os direitos dos homossexuais, resultando em diversas teses jurídicas que se propagaram por todo o Brasil.

O Direito Homoafetivo tem por objetivo o reconhecimento legal das relações homoafetivas, assim como o direito às consequências jurídicas que compilam este fato social, como, por exemplo, o reconhecimento constitucional, a tentativa de inclusão no Direito de Família no trato com as questões que lhe diz respeito, quais sejam as garantias concedidas pelo ordenamento jurídico brasileiro ao casamento tido como legítimo (entre homem e mulher) como a pensão, o direito à dependência em planos de saúde, a possibilidade jurídica de adoção por casais homossexuais, entre outros direitos concedidos à união heterossexual.

O Direito de Família tem como base o Direito Constitucional, sendo a Constituição a lei maior. Entretanto, Rios (2001, p. 105) discute a necessidade de mudanças nesse campo do Direito

A atualização do direito de família hoje exigida pela realidade social requer, além da superação do paradigma da família institucional, o reconhecimento dos novos valores e das novas formas de convívio constituintes das concretas formações familiares contemporâneas, que alcançam não só a citada “família fusional”, mas também a “família pós-moderna”.

Contudo, apesar de essa última não tratar das relações homoafetivas, traz em seu texto, princípios constitucionais como o da igualdade, liberdade, dignidade da pessoa humana, etc. Assim, resta ao sistema jurídico brasileiro, o uso desses princípios como forma de evitar as discriminações e impedimentos que existem para com as uniões homossexuais como forma de relações familiares.

Neste capítulo, foi feito um levantamento do contexto sócio-histórico em que se situa o objeto de estudo desta pesquisa, diante disto, faz-se a seguir uma breve análise dos gêneros de divulgação de sentença judicial encontrados nos sites do IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família), da Revista **Consultor Jurídico**, a fim de observar tais colocações. No

que diz respeito à materialidade lingüística, os textos serão analisados um a um, em seguida, será feita a análise do discurso, enquanto acontecimento, retomando todos os textos.

Homoafetivo reclama herança de ex-parceira morta

Data: 30/10/2006

Fonte: Revista Consultor Jurídico

A Terceira Turma do STJ entendeu que para partilhar os bens é essencial **que cada parte do casal homoafetivo** comprove qual foi sua participação na constituição do patrimônio comum.

O casal esteve junto entre 1980 e 1993. Todos os bens comprados pelas duas foram registrados em nome da parceira morta. O relacionamento acabou de forma conturbada. Os bens da companheira foram transferidos para a mãe, sua herdeira legal.

A herdeira entrou com a ação na Justiça para comprovar que tinha participado da construção do patrimônio. A primeira instância não reconheceu o direito. Ela recorreu ao TJRJ, que acolheu parte do pedido. **Os desembargadores declararam o fim da sociedade de fato** entre as ex-parceiras e determinou a partilha de todos os bens adquiridos durante o período em que mantiveram a união.

De acordo com a ministra, a dispensa das provas só poderia ocorrer se o caso tratasse de uma união estável o que, de acordo com a Constituição, só pode ocorrer entre um homem e uma mulher. Como se tratava de relacionamento entre duas mulheres, o processo deveria ser analisado com a configuração de uma sociedade de fato.

Para a partilha de bens de uma sociedade de fato, é essencial que cada parte comprove qual foi sua participação na constituição do patrimônio comum. “Tal constatação, aliada ao raciocínio adotado pela jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que em sociedades de fato, como a relatada neste processo, há necessidade de prova da efetiva demonstração do esforço comum para a aquisição do patrimônio a ser partilhado, portanto, evidencia que o acórdão impugnado violou o artigo 1º da Lei 9.278/96, ao conceder os efeitos patrimoniais advindos do reconhecimento de união estável a situação jurídica dessemelhante”, decidiu a ministra. *(Grifos nossos)*

Na materialidade lingüística dos três primeiros textos analisados, verifica-se o uso de enunciados que reforçam o discurso homofóbico existente na sociedade.

Na primeira e segunda linhas do primeiro texto, o enunciado “[...] **que cada parte do casal homoafetivo** [...]”, traz em si uma carga de preconceito, mas fortemente na expressão “*cada parte*”, como algo diferente e excluído do resto da sociedade, como se não coubesse, na união homossexual, a atribuição de expressões como cada um dos parceiros”, “cada um dos companheiros”, “cada um dos amantes”, etc. Nas linhas 10 e 11, o enunciado “**Os desembargadores declararam o fim da sociedade de fato** [...]”, mostra o posicionamento de profissionais do Direito na lida com as uniões homoafetivas, as quais estes chamam de “*sociedade de fato*”, como se fosse um “contrato”, uma “parceria” ilegal aos olhos da Justiça, tanto que não há leis para regê-la. Nas duas últimas linhas, a ministra ao dizer “[...] violou o artigo 1º da Lei 9.278/96, ao conceder os efeitos patrimoniais advindos do reconhecimento de união estável a situação jurídica dessemelhante”, implica à união

homoafetiva a condição de “*dessemelhante*” se comparada à união estável, a qual, segundo o entendimento de alguns magistrados, só existe entre um homem e uma mulher. Assim, a união homossexual é o diferente, o estranhado, o que está fora dos padrões aceitáveis.

Juiz nega liminar para liberar casamento homossexual

Data: 27/01/2005

Fonte: Revista Consultor Jurídico

O juiz Paulo Alberto Jorge, da Justiça Federal em Guaratinguetá, interior de São Paulo, negou nesta quarta-feira (26/1), a liminar pedida pelo Ministério Público Federal que pretendia a liberação do casamento entre homossexuais no país. O juiz considerou que se tratava de tema muito relevante para ser concedido numa liminar. Ele, porém, recebeu a ação e o mérito ainda será julgado.

O juiz entendeu não ser “conveniente, pelas consequências à ordem moral e à própria segurança jurídica, que se autorize liminarmente o polêmico casamento entre pessoas do mesmo sexo. Pelas próprias consequências que o estado de casado implica nas relações jurídicas dos cidadãos, não convém seja realizados casamentos com verdadeira condição resolutiva advinda da precariedade da decisão judicial liminar”.

“Uma decisão liminar determinando a celebração formal de casamento entre pessoas do mesmo sexo pode não ser conveniente, por implicar em alteração da ordem social e atentar à segurança jurídica, pode, até, acarretar efeito contrário ao pretendido, na eventualidade de não ser confirmada pelas instâncias superiores, quando o caminho possivelmente aberto venha a ser fechado com ainda maior resistência jurídica e social”, afirmou. [...]. *(Grifo nosso)*

Na sexta linha desse texto, consta que **“O juiz entendeu não ser ‘conveniente, pelas consequências à ordem moral e à própria segurança jurídica, que se autorize liminarmente o polêmico casamento entre pessoas do mesmo sexo’”**. Como se vê, o enunciado está carregado de efeitos de poder, a começar pelo verbo **entender**, que mascara a carga de rejeição que o juiz atribui às uniões homoafetivas, deixando implícito a posição de outros verbos em seu lugar, tais como “não aceita”, “não concorda”, etc. O adjetivo **conveniente** também revela o sentimento homofóbico do juiz, contudo, este transfere o “incômodo”, a “inconveniência” para a sociedade com sua ordem moral e para a segurança jurídica.

Justiça anula primeiro casamento gay da França

Data: 15 03/2007

Fonte: site do IBDFAM

O primeiro e único casal de gays da França teve o seu casamento anulado pelo Supremo Tribunal do país. A corte entendeu que a união celebrada em 2004 só poderia ser validada se houvesse uma mudança nas leis do país. “Sob a lei francesa, o casamento é a união entre um homem e uma mulher. Só a adoção de uma nova lei pelo Parlamento permitiria que a situação evoluísse”, diz a nota oficial da Court de Cassation. Stephane Chapin e Bertrand Charpentier se casaram em junho de 2004 em uma cerimônia polêmica na cidade de Begles, no sudoeste da França.

A união foi celebrada sob o argumento de que **a lei não afirma explicitamente que o casamento obrigatoriamente envolve pessoas de sexos diferentes.**

No entanto, promotores públicos alegaram que isso está implícito na lei. Dessa forma, o casamento foi anulado e o prefeito que celebrou a união perdeu seus poderes por um mês por ter desrespeitado a lei. Desde o casamento, os dois homens perderam vários processos na Justiça francesa.

Na terça-feira, o papa Bento 16 reiterou a oposição do Vaticano aos casamentos gays, mas na França, a lei já garante a casais homossexuais vários direitos iguais aos concedidos a heterossexuais. Em 2005, o casal francês afirmou que, caso o apelo deles fosse rejeitado pelo Supremo Tribunal francês, o levariam ao Tribunal Europeu de Direitos Humanos. No entanto, ainda não se sabe se eles realmente vão levar o caso adiante. *(Grifo nosso)*

Diante de tais posicionamentos jurídicos materializados nos textos citados, o enunciado “[...] **a lei não afirma explicitamente que o casamento obrigatoriamente envolve pessoas de sexos diferentes**, nas linhas 8 e 9 desse terceiro texto, traz, também, a materialização da voz da resistência, que age a partir das “brechas” existentes na lei, nos discursos. É a partir dessas práticas de resistência que as transformações sociais se efetivam, como é possível observar nos textos que seguem.

Duas mães – Justiça gaúcha autoriza adoção por casal homossexual

Data: 05/04/2006

Fonte: Revista Consultor Jurídico

Um casal homossexual, em união estável, pode ser responsável legal por crianças adotadas. A decisão unânime é da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que permitiu que um casal de mulheres seja responsável legalmente por crianças adotadas.

As duas crianças, de dois e quatro anos, já tinham sido adotadas por uma das mulheres. No entanto, a companheira queria dividir as responsabilidades e assumir oficialmente os deveres.

Em primeira instância, a Vara da Infância e da Juventude de Bagé (RS) aceitou o pedido. O juiz entendeu que a adoção garante aos dois irmãos direitos de herança, inclusão em planos de saúde e pensão alimentícia.

O Ministério Público recorreu da decisão. Entrou com uma Apelação Cível alegando que em nenhum momento a legislação se refere a um casal homossexual. A adoção, segundo o MP, valeria apenas para união entre homem e mulher.

O desembargador **Luis Felipe Brasil Santos** se valeu da jurisprudência da Justiça gaúcha, que em algumas decisões, admitiu a união estável de casais homossexuais, e a aplicou no caso atual.

De acordo com o desembargador, que foi relator do processo, a sua decisão se baseou no artigo 1622 do Código Civil que diz que duas pessoas só podem adotar em conjunto quando forem marido e mulher ou viveram em união estável. No caso, o casal vive junto há oito anos.

“Se o casal tem todas as características de uma união estável — vivem juntas com o intuito de constituir família, tem uma relação pública e duradora —, não importa o sexo das pessoas, elas devem ser tratadas com todos os direitos de uma família. Podem adotar em conjunto.”, declarou o **Luis Felipe Brasil Santos**. *(Grifo nosso)*

A análise lingüística desse texto é iniciada pelo enunciado **“Se o casal tem todas as características de uma união estável, [...]. Podem adotar em conjunto”** nas linhas 21 e 24. Como se vê, os profissionais do Direito, aqui, apresentam um outro entendimento das relações homoafetivas, assemelhando-as às uniões heteros e em consequência disto, atribui às uniões entre pessoas do mesmo sexo os mesmos direitos matrimoniais das uniões entre homem e mulher, como a adoção de filhos.

New Jersey aprova lei que permite União Homoafetiva

Data: 26/02 2007

Fonte: Revista Consultor Jurídico

Três cidades do estado de New Jersey passaram este final de semana comemorando a aprovação da lei que permite casamentos entre homossexuais. Segundo o site *Findlaw*, a lei entrou em vigor na última sexta-feira (23/2). Foi um fim de semana repleto de uniões homossexuais.

Agora, New Jersey é o terceiro estado dos Estados Unidos a **reconhecer uniões civis entre pessoas do mesmo sexo, com os mesmos direitos facultados aos dois, mas sem o reconhecimento, nessa união, do vocábulo casamento para defini-la.**

Os estados de Vermont e Connecticut ofertam legalmente esse mesmo reconhecimento. a Califórnia oferece **"parceria doméstica"** com os mesmos benefícios das uniões civis. Mas é apenas Massachusetts que, além de dar todos esses direitos, admite o termo "casamento" para uniões gays.

O prefeito Dave Del Vecchio, da cidade de Lambertville, esperava mais de cem uniões gays para este fim de semana. A ONG Garden State Equality, um grupo de advocacia que atua pela causa gay, patrocinou seis casamentos gays em Asbury Park, já na sexta.

Em outubro de 2006, a Corte Estadual de New Jersey determinou que juízes passassem a reconhecer uniões gays, com todos os benefícios de um casamento. **Por motivos religiosos, omitiu-se legalmente a expressão casamento para tais uniões, que permitem inclusive o direito de adoção de crianças.** (*Grifos nossos*)

Nas linhas de 5 a 7 desse texto, o enunciado **“[...] reconhecer uniões civis entre pessoas do mesmo sexo, com os mesmos direitos facultados aos dois, mas sem o reconhecimento, nessa união, do vocábulo casamento para defini-la”**, demonstra uma abertura para as questões homoafetivas e o reconhecimento das uniões gays, contudo o vocábulo casamento é, ainda, interdito para referir-se a tal fato. Expressões como **“parceria doméstica”**, na linha 9, são as que se permite utilizar para definir tais uniões. Diante disso, percebe-se o forte atravessamento da ideologia religiosa como se vê no enunciado da linha 18 **“[...] por motivos religiosos, omitiu-se legalmente a expressão casamento para tais uniões”**. Assim, as uniões homossexuais, na prática, são reconhecidas e têm seus direitos assegurados, contudo, há um cuidado na discursivização dessa prática, como forma de evitar escândalos e resistência da sociedade.

Ação judicial quer liberar o casamento entre homossexuais em todo o Brasil

Data: 19/01/2005

Fonte: Espaço Vital, site do IBDFAM

O procurador João Gilberto Gonçalves Filho, do MPF (Ministério Público Federal) em Taubaté (SP), **entrou ontem com uma ação civil pública pretendendo que todos os Estados brasileiros sejam obrigados a realizar casamentos entre pessoas do mesmo sexo**. Além disso, a ação pretende impedir que seja tomada qualquer medida administrativa no País inteiro contra qualquer servidor público, civil ou militar, em razão de sua opção sexual. O MPF pretende que a Justiça Federal conceda uma liminar, liberando os casamentos e garantindo a igualdade de direitos dos parceiros homossexuais até o julgamento do mérito da ação. O procurador Gonçalves argumenta que *"não é possível esperar todo o trâmite judicial do caso para sanar a discriminação contra estas pessoas"*. Ele considera ainda que a liminar precisa ser concedida para o País inteiro, pois, caso só fosse válida para São Paulo criaria um problema para que as pessoas de outras regiões do país fizessem valer seus direitos. *(Grifo nosso)*

Por último, quanto à análise lingüística, no enunciado "[...] **entrou ontem com uma ação civil pública pretendendo que todos os Estados brasileiros sejam obrigados a realizar casamentos entre pessoas do mesmo sexo**", da segunda e terceira linhas do texto acima, observa-se que o verbo "pretender" aponta para uma possibilidade remota, para algo que se pretende, mas ainda não faz parte do verdadeiro da época de todos os Estados brasileiros, sendo preciso que estes sejam "obrigados" a por em prática a realização de casamentos homoafetivos. Além disso, a expressão "obrigados" pressupõe uma resistência por parte dos Estados a essa realidade, possivelmente, em virtude da forte ideologia religiosa ainda arraigada no corpo social.

Os seis gêneros de divulgação de sentenças jurídicas supracitadas, enquanto acontecimento discursivo, se apresentam como textos carregados de significações e contradições. Iniciando pelas diversas formações discursivas¹⁶, que se entrecruzam nos textos, é possível visualizar o estabelecimento de uma relação de antagonismo. Há, em primeiro plano, o próprio discurso jurídico e suas estratégias comunicativas, mantendo uma linguagem rebuscada que, historicamente, está relacionada à noção de *status* e poder, e ocorre de forma autoritária, impositiva e inacessível a grande parte da população. Por ser uma instituição autoritária e que controla a sociedade através das leis e decisões; o poder, que é investido à justiça, ao seu discurso e aos profissionais do Direito, proporciona-lhes a manipulação dos significados dos discursos, tendo assim, o poder de influenciar o estabelecimento de novos consensos e códigos de conduta para a população.

¹⁶ A noção de formação discursiva utilizada nesta pesquisa é a proposta por Foucault como consta na página 19: "[...] sempre que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão e se puder definir uma regularidade [...] entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, teremos uma formação discursiva" (FOUCAULT, 1987, p. 43).

Essa significação/ressignificação traz disputa e conflito por não haver espaço para uma interação social. Isso se confirma com as decisões expostas anteriormente, em que cada uma apresenta uma interpretação diferente para o tratamento da questão da homoafetividade, o que confirma que cada sujeito (profissional do Direito no caso) fomentará discussões e sentidos divergentes a partir não só de sua posição social, mas também, da memória social que lhe atravessa enquanto sujeito.

Nas três primeiras decisões, visualiza-se o atravessamento do interdiscurso religioso (*“E Deus os criou homem e mulher. E Deus os abençoou e disse: “Sejam fecundos, encham e submetam a terra [...]”*. Gn. 1: 27-28), estando como formação discursiva num segundo plano. O discurso religioso (DR) que, estrategicamente, produz como efeito de sentido, a noção de um discurso incontestável e monossêmico, atuando como manipulador não só da conduta social em si, mas do posicionamento ideológico da própria instituição jurídica, a qual se apóia neste discurso como forma de legitimar e credibilizar o seu.

De acordo com este discurso, o homossexualismo é condenável, por ser uma abominação. Portanto, qualquer indivíduo que fizer parte deste grupo de conduta “anormal”, estará infringindo a lei de Deus, a qual é construída pelo discurso religioso como inconteste e, assim, estará sujeito a sanções sociais, que visam ao controle de suas ações. De certo modo, o discurso religioso cristão reproduz uma memória biológica da humanidade, na qual homem e mulher deveriam procriar, constituindo a família, a base da sociedade. Desconstruir esta memória seria, de acordo com este discurso, negar a programação genética da própria espécie.

Em todas as sentenças judiciais, insurge-se, aos discursos jurídico e bíblico, o discurso da homoafetividade como discurso da resistência. O que se pode apreender é que o homossexual não se mostra inconsciente da existência dessa memória de prestígio social, que valoriza a constituição da família padrão. Entretanto, como essa memória não corresponde ao seu próprio código de conduta, ele a nega, subvertendo-a. A homoafetividade se propõe a reinventar a instituição familiar, base por excelência da sociedade. E esta, obviamente, resiste à subversão de seus mais caros princípios.

No âmbito social, não há consenso no que concerne à homoafetividade, e isso irá influenciar inclusive as decisões judiciais. Há, por parte da sociedade brasileira, uma intensa identificação com o discurso religioso cristão e sua memória, que toma para si a tarefa de regular a conduta social, a exemplo das três primeiras decisões jurídicas. Contudo, é inegável que está se percebendo, ainda que sutilmente, um relativo movimento de abertura, advindo da pressão e da resistência desse segmento social marginalizado, no sentido de promover uma

maior aceitação do diferente. Assim, a identidade homoafetiva não é propriamente aceita pela sociedade, mas é reconhecida.

Do ponto de vista legal, este reconhecimento vem favorecendo a sanção de leis ou decisões que beneficiam os homossexuais e seus direitos civis, como se pode ver nas três últimas sentenças jurídicas. Apesar de não haver o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, a justiça tem cedido, aos casais homossexuais, muitos direitos que dizem respeito às uniões estáveis heterossexuais, como pensão, adoção, partilha de bens e, sutilmente, o próprio reconhecimento como união estável. Isso mostra que, a pequenos passos, a justiça vem se propondo a acompanhar as rápidas e contínuas mudanças sócio-culturais.



CAPÍTULO IV



IV CAPÍTULO

A NOÇÃO DE FAMÍLIA EM SENTENÇAS JURÍDICAS: GESTOS DE INTERPRETAÇÃO

Este capítulo destina-se a fazer uma análise dos gêneros de divulgação de sentenças jurídicas, atentando para o deslocamento do conceito de família nas interpretações jurídicas atuais.

4 A INTERPRETAÇÃO E A INTERPRETAÇÃO JURÍDICA

Não há fatos, só interpretações.
(NIETZCHE)

Para a Análise do Discurso, a interpretação do sujeito é determinada pelas diferentes posições sociais por ele ocupadas, filiando seus dizeres a diferentes formações discursivas que se sustentam pelas formações imaginárias intrínsecas a uma sociedade. Assim, levando em consideração a possibilidade dessa rede de memória e desse espaço social estar continuamente sendo reconstruído, a interpretação para AD é sempre um gesto plural.

O que se confirma com o dizer de Foucault (1979) quando explica que interpretar é se apoderar de um sistema de regras, que não apresenta em si um sentido essencial, colocando-o sob nova direção, novas regras, nova vontade de verdade. Isso ocorre dentro de um contexto sócio-histórico-cultural, em que são considerados os aspectos morais e verdadeiros para uma sociedade para que, assim, surjam as novas e diferentes interpretações.

A interpretação jurídica se baseia na Constituição Federal (CF) e nas leis, que representam o poder institucional. A CF e as leis, por sua vez, sofrem um atravessamento do discurso religioso, em especial, no que tange ao conceito de família. Dessa forma, a interpretação jurídica se norteia pelo comentário (na perspectiva foucaultiana) dos discursos fundadores (discursos religioso e constitucional-legal – como discurso jurídico), os quais controlam e disciplinam toda a sociedade como mecanismos do poder. Como se vê, as interpretações jurídicas, assim como toda interpretação discursiva, estão ancoradas numa memória histórica que perpassa todo corpo social.

É em virtude dessa memória social que a Justiça, ainda que aponte várias interpretações quanto à homoafetividade, atribuindo à casais gays, os mesmos direitos dos casais heteros, até então não apresenta uma posição sólida perante esta questão, vez que ainda não existem leis que legitimem os dizeres jurídicos acerca das uniões homoafetivas. Por isso, baseando-se na memória padrão do conceito de família, ainda não foram aprovadas no Brasil, para os homossexuais, leis que contemplem direitos civis básicos como, por exemplo, o casamento entre pessoas do mesmo sexo ou, ao menos, a legalização constitucional da relação homossexual como união estável, não obstante a existência do reconhecimento social da homoafetividade.

Entretanto, como diz Foucault, onde há poder há resistência, assim, o engajamento de grupos homossexuais na luta por direitos, por reconhecimento e pelo não preconceito, tem feito os profissionais do Direito mudarem o foco constitucional no norte de suas interpretações em sentenças judiciais, mais precisamente quanto aos direitos que envolvem as uniões homoafetivas.

Dessa forma, grande parte das interpretações produzidas por esses profissionais na lida com as uniões homossexuais tem sido regrada pelo princípio constitucional da igualdade, da liberdade e da dignidade da pessoa humana. Isso porque o verdadeiro da época prega uma maior tolerância às diversas identidades sociais, culturais, sexuais, religiosas, etc., o que não significa uma total aceitação, visto que a sociedade é atravessada por uma memória sócio-histórico-cultural e ancorada em tradições, principalmente religiosas, mas significa um maior respeito social pela opção alheia e pelos direitos abarcados por esta opção.

Portanto, novas interpretações apontam a ressignificação de temas e o deslocamento de conceitos, o que confirma que a História, a memória e o discurso estão sempre movimentando os sentidos.

Diante disso, apresenta-se, nos próximos tópicos, os elementos que determinam o deslocamento do conceito de família em sentenças jurídicas e as análises destas sentenças.

4.1 ELEMENTOS DETERMINANTES NA PRODUÇÃO DA NOÇÃO DE FAMÍLIA EM SENTENÇAS JURÍDICAS

O que faz com que textos e seqüências orais venham, em um momento histórico preciso, entrecruzar-se, reunir-se ou dissociar-se? Como reconstruir, através desses entrecruzamentos, conjunções e dissociações, o espaço de memória de um corpo sócio-histórico de traços discursivos, atravessado por divisões heterogêneas, por rupturas e contradições? Como tal corpo interdiscursivo de traços se inscreve através de uma língua, isto é, não somente por ela mas também nela?

(PÊCHEUX)

Muitos são os fatores que convergem para as transformações sociais, entre eles, é possível observar o imaginário social, os deslocamentos da memória e a constante busca pelos direitos universais do ser humano.

O imaginário social compõe-se de um conjunto de formações imaginárias que atuam como memória sócio-histórico-cultural, a base ideológica de uma sociedade. Esse imaginário, diz respeito a uma manifestação coletiva gerada pelos sujeitos em sua vida cotidiana, os quais sofrem os atravessamentos da memória. Ao se referir ao imaginário social, Moraes (2002, p. 1) explica:

É nele que as sociedades esboçam suas identidades e objetivos, detectam seus inimigos e, ainda, organizam seu passado, presente e futuro. O imaginário social expressa-se por ideologias e utopias, e também por símbolos, alegorias, rituais e mitos. Tais elementos plasmam visões de mundo e modelam condutas e estilos de vida, em movimentos contínuos ou descontínuos de preservação da ordem vigente ou de introdução de mudanças.

A imaginação social não só regula, como também permite a instabilidade dos modelos e padrões sociais impostos como únicos, sendo, pois, um fator que produz mudanças sociais. Por isso, para Moraes (2002), o imaginário não representa uma cópia do real, vez que se sustenta numa base simbólica que produz sentidos. Segundo o autor, “[...] a imaginação liberta-nos da evidência do presente imediato, motivando-nos a explorar possibilidades que virtualmente existem e que devem ser realizadas” (2002, p. 1).

Assim, o verdadeiro, imposto em dada época, não pode ser visto como algo incontestável, ele pode ser ressignificado e recriado a fim de atender aos anseios sociais, o que

resultaria nos deslocamentos da memória social como efeito de um esquecimento, gerando mudança das práticas sociais e afetando o sujeito e os sentidos na sua relação com a história e a língua.

Esses fatos são observados com frequência, em virtude de os sujeitos atuarem continuamente em busca dos direitos humanos que lhes são muito caros, por estarem diretamente relacionados à idéia de dignidade da pessoa humana.

Os direitos humanos abarcam princípios e valores que devem ser buscados e respeitados por todos os membros de uma sociedade. Alguns desses princípios são o de igualdade, de liberdade, de dignidade da pessoa humana, os quais têm servido de base para a interpretação dos profissionais do direito nas sentenças jurídicas.

Diante do exposto, percebe-se que não foi à toa que Michel Pêcheux na terceira época da Análise do Discurso (a partir da década de 80), revê sua noção de sujeito plenamente assujeitado pela ideologia e reformula seu conceito de formação discursiva ao aproximar-se dos estudos sobre heterogeneidade discursiva e alteridade¹⁷. A partir de então o objeto de estudo do autor passa a ser o discurso do cotidiano, pois percebe que os sujeitos, em suas práticas sociais diárias, promovem mudanças sócio-culturais bastante significativas, vindo a transformar, inclusive, práticas institucionais legitimadas, o que se confirma nos itens a seguir:

- Práticas institucionais

A teoria da vontade de poder de Nietzsche, como se vê em **A microfísica do poder** (1979), é de grande importância para Foucault formular o método genealógico chamado de "*genealogia do poder*". Esse teórico analisa os discursos a partir da genealogia, como também, passa a observar nestes discursos as relações entre poder e saber, ou seja, analisa as diversas formações discursivas submetendo-as a uma genealogia das relações de poder.

Diante disso, o filósofo francês investiga o surgimento da sociedade disciplinar ao confrontar os discursos com as práticas sociais instauradas pelos interesses políticos e econômicos. Assim, a formação da sociedade capitalista resulta na pulverização das técnicas de controle social em diversas instituições. Essas instituições exercem e disseminam o poder de maneira a tornar os corpos dóceis e disciplinados, faziam uso, pois, do poder disciplinar, como definiu Foucault em **A microfísica do poder**.

¹⁷ Esta informação foi anteriormente ampliada, como consta nas páginas 25 e 26.

As práticas institucionais podem ser entendidas como um conjunto de práticas que estão sempre se repetindo e a partir dessa constante repetição se legitimam, num exercício incessante do poder e de produção da verdade. Com isso, o que é instituído se naturaliza e se investe discursivamente de poder. Essa legitimação ocorre por meio do reconhecimento das práticas (anteriormente citadas) como as únicas possíveis e pelo desconhecimento da existência de outras práticas, havendo, assim, sua naturalização.

As instituições agem na sociedade como disseminadoras do poder instituído, sendo que sua existência só é viabilizada pela relação com os sujeitos, relação esta que os constituem como tal. Portanto, os sujeitos não só reproduzem simplesmente o discurso da instituição, mas também, produzem, regulam, legitimam, organizam, normatizam, rompem com práticas e lugares instituídos, pois, como diz Foucault (1995) em seu texto “**O sujeito e o poder**”, o poder carrega consigo suas formas de resistência, e estas provocam mudanças nas práticas institucionais.

Em sua obra **Vigiar e Punir**, Michel Foucault, apresenta os mecanismos da Disciplina como técnicas de poder exercidas sobre os corpos, organizando o sistema poder-submissão no cotidiano dos sujeitos em forma de micro-poderes.

[...] houve, durante a época clássica, uma descoberta do corpo como objeto e alvo de poder. Encontraríamos facilmente sinais dessa grande atenção dedicada então ao corpo - ao corpo que se manipula, se modela, se treina, que obedece, responde, se torna hábil ou cujas forças se multiplicam. (FOUCAULT, 2001b, p. 142)

Estes mecanismos disciplinares, além de tantas outras técnicas sutis de adestramento dos corpos, garantiam a subordinação dos sujeitos. Sendo esta manipulação dos sujeitos a função das instituições, que se organizam visando à produção de corpos dóceis, resultando na subordinação, dominação e aceitação social.

Portanto, as técnicas, mecanismos e quaisquer relações de poder podem ser vistos em inúmeras situações cotidianas, contudo, elas apresentam maior eficácia quando estão legitimadas, institucionalizadas, ou seja, “naturalizadas” na sociedade. Conforme mostra Gregolin:

[...] os mecanismos disciplinares que organizam os corpos nas prisões, nos hospícios, nos quartéis, nas empresas, nas escolas, etc. tomam a forma social mais ampla de uma sofisticada e sutil tecnologia de submissão em movimentos, gestos, silêncios que orientam o cotidiano. (GREGOLIN, 2004, p. 132).

É possível observar tais afirmações no texto abaixo:

União estável só vale entre pessoas de sexo oposto

Data: 09/06/2006

Fonte: Revista Consultor Jurídico

Somente uma entidade familiar, formada por um homem e uma mulher, pode constituir união estável. Este foi o entendimento da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que extinguiu ação movida pelo ex-companheiro de um dentista morto pretendendo que fosse declarada a existência da união homoafetiva estável entre os dois.

Segundo o processo, os dois iniciaram, em 1988, o relacionamento afetivo, que durou por 16 anos, até a morte do dentista, em fevereiro de 2004. Na inicial, o ex-companheiro afirmou que viveu com o dentista, com quem adquiriu um apartamento, um veículo e diversas obras de arte. Em outubro de 2004, o INSS concedeu ao ex-companheiro pensão por morte.

Ele ajuizou ação com a finalidade de ter reconhecida a união estável para que tivesse direito aos bens que adquiriu em comum com o dentista, mas o juiz da 2ª Vara Cível de Belo Horizonte extinguiu o processo, considerando que “o ordenamento jurídico pátrio não prevê união estável entre pessoas do mesmo sexo”.

No recurso ao tribunal, a decisão foi confirmada pelos desembargadores Domingos Coelho (relator), José Flávio de Almeida e Nilo Lacerda.

Segundo o desembargador Domingos Coelho, a Constituição Federal, quando menciona a união estável como entidade familiar, para efeito de proteção do Estado, “também expressamente impõe como requisito que a relação se dê entre um homem e uma mulher, não deixando margem para outras interpretações possíveis”.

O relator citou projeto de lei que tramita no Congresso Nacional, visando permitir o reconhecimento de tal direito, “que, no entanto, tem recebido da sociedade (em geral, e não de seus grupos intelectualmente mais avançados) fria acolhida, o que repercute inclusive nos membros do Legislativo, que não parecem dispostos a levar adiante a iniciativa”.

Se o próprio Legislativo não se definiu acerca da possibilidade de reconhecimento de união estável entre pessoas do mesmo sexo e não existe norma jurídica que permita tal união, “não pode o julgador — cuja tarefa primeira é aplicar a norma posta, e não criá-la — ignorar tais limites e buscar, como se fora onipotente, tutelar um suposto direito, ao arrepio da lei”, concluiu o relator.

O texto em questão representa uma prática institucional que se reveste de mecanismos de poder como forma de disciplinar o corpo social e impõe sua verdade como norma a ser aceita e seguida na sociedade. No caso, essa verdade imposta é o conceito de família e de união estável formada exclusivamente por casal composto por sujeitos de sexo oposto (homem e mulher), não cabendo, na decisão apresentada, a classificação como entidade familiar ou união estável, a qualquer relação fora desse padrão tido como normal.

Entretanto, o poder, em nenhuma de suas formas, é absoluto ou permanente, ele atua de maneira transitória e circular, permitindo o surgimento de brechas e fissuras, inclusive pela ação da resistência dos sujeitos, o que torna possível a mudança da total subordinação pelo desejo contínuo da liberdade dos corpos.

A ação da resistência resulta em decisões como a seguinte:

Gays repreendidos por beijar em shopping são indenizados

Data: 25/04 2005

Fonte: Espaço Vital, site do IBDFAM

A Justiça condenou o Shopping Frei Caneca, na região central de São Paulo, a indenizar o jornalista João Carlos Xavier, de 27 anos, e o publicitário Ricardo Rocha, de 23, em 100 salários-mínimos (50 para cada um) por danos morais. Em 6 de julho de 2003, os dois foram repreendidos por seguranças quando se beijavam na boca no hall de entrada do estabelecimento. O fato provocou protestos e levou entidades gays a promoverem um "beijajo" na praça de alimentação alguns dias depois. O shopping pode recorrer da decisão.

É a primeira vez que a Justiça paulista dá ganho de caso a homossexuais. Segundo Xavier, a sentença do juiz da 3ª Vara Cível da capital foi baseada na condenação administrativa do shopping, que já havia recebido advertência da Secretaria da Justiça e Cidadania por causa da atitude do segurança. Em sua sentença, o juiz entendeu que o casal gay foi repreendido pelo segurança exclusivamente em razão de sua orientação sexual.

Não entra em dúvida que em nosso ordenamento são livres a orientação sexual e, por consequência, as manifestações de afeto entre as pessoas. Vivemos num estado democrático de direito, laico, fundado na dignidade da pessoa humana, e com o objetivo de promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. [...].

O que se pode verificar é uma interdição sofrida por um casal homossexual por não terem suas práticas e discursos "domesticados" para atender às normas impostas socialmente, as quais por meio da resistência e das mudanças no cotidiano passam a ser práticas de algumas instituições (no caso a Administração do Shopping), contudo, para outras instituições, como a Justiça, tal interdição e discriminação se tornam inaceitáveis frente à proposta de democracia e de sociedade igualitária do Estado.

Diante disso, verifica-se a possibilidade de transformação das práticas institucionais a partir das constantes mudanças das práticas do cotidiano.

- Práticas do cotidiano

A partir da década de 80, diante das idéias propostas por Michel Foucault, Mikhail Bakhtin e Michel de Certeau e do afastamento das teses althusserianas, Michel Pêcheux, reformula sua teoria e rever o conceito de formação discursiva, principalmente, ao se aproximar dos estudos sobre heterogeneidade discursiva e alteridade.

A partir desse momento, a Análise do Discurso passa a analisar os enunciados produzidos pelos sujeitos na sua relação com os sentidos presentes no interdiscurso, o qual é a

fonte das construções sociais e cotidianas dos vários sentidos que se encontram na memória dos já ditos em vigor na sociedade, principalmente dos dizeres instituídos e normalizados.

Na primeira e segunda épocas da Análise do Discurso, os estudos de Michel Pêcheux voltavam-se apenas para o discurso político. Diante do deslocamento do foco de análise, o autor é levado, em seus últimos texto, a designar a teoria de Análise de Discurso, visto que passava a privilegiar os discursos do cotidiano em suas diversas modalidades. Infere-se, a partir disso, que os diferentes usos da língua pelos sujeitos, em inúmeros contextos, produzem sentidos e carecem de estudo.

O discurso, assim, representa os enunciados produzidos pelos sujeitos em diversas situações sociais, nas quais assumem as mais variadas posições de sujeito. Esses enunciados se identificam com os sentidos pré-construídos. Assim, ao recorrerem a formas discursivas já ditas, os sujeitos produzem sentidos ao empregarem a língua na vida social, ou seja, os enunciados dos sujeitos, que tendem a significar os acontecimentos históricos, são sempre novos, sempre outros, contudo apenas são possíveis se, aliado às normas usuais da língua, representarem os modos de organização da sociedade.

O levantamento abaixo representa uma prática cotidiana de postura frente a questão da união homossexual retirada do site do IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família):

União homoafetiva é rejeitada por 49% da população

Data: 09/04/2007

Fonte: Última Instância, site do IBDFAM

Um levantamento do Datafolha, publicado neste domingo pela Folha de S.Paulo, apontou que 49% da população é contrária à legalização da união homossexual, enquanto 42% são favoráveis à medida, 7% se dizem indiferentes ao assunto, e 2% não sabem opinar. A mesma pesquisa aponta que 52% dos entrevistados são contra a adoção de crianças por casais de homossexuais. Outros 43% são favoráveis à possibilidade. Indiferentes e pessoas que não souberam responder somam 6%.

O resultado da pesquisa aponta por um lado e pela maioria das pessoas o atravessamento de uma memória que sustenta a noção de união estável e de família entre homem e mulher, repudiando a relação homossexual. Por outro lado, em sua minoria, o resultado sugere uma mudança no contexto histórico em vista das práticas cotidianas vivenciadas, as quais apontam uma abertura para os diversos tipos de relacionamentos afetivo-sexuais.

É dessa forma que as mudanças na história vão sendo trançadas diariamente de forma tão imprevista a ponto de não se saber em que momento, como e onde se dão, mas que não cessam de acontecer.

Michel de Certeau (1999, p. 92), ao falar da importância de se ter um olhar cuidadoso do cotidiano, afirma que “[...] as táticas desviacionistas não obedecem à lei do lugar. Não se definem por este”. Assim explica:

[...] essas “maneiras de fazer” criam um jogo mediante a estratificação de funcionamento de diferentes e interferentes. [...] Ele os superimpõe e, por combinação, cria para si um espaço de jogo para maneiras de utilizar a ordem imposta do lugar ou da língua. Sem sair do lugar onde tem que viver e que lhe impõe uma lei, ele aí instaura pluralidade e criatividade. Por uma arte de intermediação ele tira daí efeitos imprevistos. (CERTEAU, 1999. p. 92-93)

O que Certeau propõe é a desconstrução de uma cultura de consumo passivo, centralizado no poder. Assim, o autor qualifica o consumo como produtor de sentidos, ou seja, uma arte de usar e recriar tudo o que é imposto socialmente.

Essa constante recriação resulta no aparecimento de novas identidades que surgem nas novelas, nos filmes, na moda, na parada gay, etc., as quais sendo exaustivamente repetidas se legitimam a partir do que é verdadeiro. A construção dessas novas identidades se dá tanto como forma de resistência quanto de integração às mudanças sociais de um mundo globalizado. Assim, a idéia de identidade unificada e coerente é desconsiderada, pois o que se vê na realidade é uma multiplicidade cambiante de novas identidades, na medida em que os sistemas de significação e de representação de uma época se modificam.

Diante disso, é exposto a seguir uma reportagem da revista **Época** de 2 de junho de 2008 sobre a questão homossexual, que traz um levantamento histórico das conquistas alcançadas pelos gays e que promoveram a abertura para essas novas identidades:

ABRINDO O ARMÁRIO

O movimento pelo fim do preconceito e pelos direitos dos homossexuais ganhou força na década de 1960. No Brasil também ocorrem marcos históricos.

1969 → A resistência em Stonewall

Em 28 de junho um grupo homossexual entrou em confronto com a polícia depois de uma batida policial no bar Stonewall, em Nova York. Quatro policiais ficaram feridos e 13 pessoas foram presas. No ano seguinte, 10 mil pessoas se reuniram no local para protestar contra o preconceito aos gays.



1978 → Brasileiros criam jornal da causa gay

Em meio à luta contra a ditadura militar é fundado o primeiro movimento gay no Brasil, o grupo Somos, para denunciar a violência contra os homossexuais. O jornal Lâmpião da Esquina é criado para divulgar a produção literária de escritores gays.



1985 → Vitória na Previdência

A homossexualidade deixa de ser considerada como doença no país. O extinto Inámps (Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social, precursor da Previdência atual) retira a categoria da lista de doenças reconhecidas pelo governo.

1989 → O primeiro casamento gay

A Dinamarca aprova a união civil entre pessoas do mesmo sexo e se torna o primeiro país a instituir a parceria civil homossexual.

1990 → Homossexualidade não é doença

Com cinco anos de atraso em relação à iniciativa brasileira, a Organização Mundial de Saúde (OMS) retira a homossexualidade da classificação de doença.

1997 → Uma celebridade assumida

A personagem da apresentadora e comediantista americana Ellen DeGeneres no sitcom Ellen assume sua homossexualidade e se torna o primeiro personagem gay no horário nobre da TV americana. Pouco tempo depois, Ellen assume sua homossexualidade também na vida real.

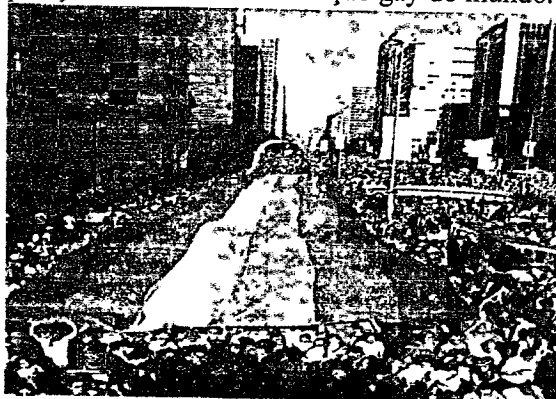


2006 → Igualdade na Justiça

A Justiça brasileira autoriza a adoção de duas crianças no Brasil – uma por um casal de lésbicas do Rio Grande do Sul e a outra por um casal de gays de São Paulo.

2007 → A Parada Gay de São Paulo

A Parada do Orgulho GLBT, na Avenida Paulista, reúne mais de 2 milhões de pessoas e bate recorde de público, reafirmando a posição de maior manifestação gay do mundo.



O quadro anterior traz práticas do cotidiano, as quais interferem nas práticas institucionais, promovendo mudanças sociais.

Em seu livro *A invenção do cotidiano*, Michel de Certeau (1999) reconhece a capacidade do Homem Ordinário em suas práticas e ações que, com criatividade, frente às estratégias impostas pelo poder, recria no cotidiano novas práticas sociais, deixando vir à tona seus desejos e seus sonhos. Esse Homem Ordinário revela-se um sujeito não passivo, crítico e criativo, havendo, portanto, a valorização do sujeito histórico como um ator comum, o qual provoca a reinvenção do cotidiano, o “*fazer com*”, havendo para este homem, segundo Certeau (1999, p. 79)

[...] mil maneiras de jogar/desfazer o jogo do outro, ou seja, o espaço instituído por outros, caracteriza a atividade, sutil, tenaz, resistente, de grupos que, por não terem um próprio, devem desembaraçar-se em uma rede de forças e de representações estabelecidas. Têm que ‘fazer com’.

Por isso, para Michel de Certeau (1999, p. 63), “[...] o enfoque da cultura começa quando o homem ordinário se torna o narrador, quando define seu lugar (comum) do discurso e do espaço (anônimo) de seu desenvolvimento”. O homem, para o autor, é criador de táticas, entendendo tática como

[...] o movimento ‘dentro do campo de visão do inimigo’ [...], e no espaço por ele controlado. [...] Ela opera golpe por golpe, lance por lance. Aproveita as ‘ocasiões’ e delas depende, sem base para estocar benefícios, aumentar a propriedade e prever saídas. [...] Este não-lugar lhe permite sem dúvida mobilidade, mas numa docilidade aos azares do tempo, para captar no voo as possibilidades oferecidas por um instante. Tem que utilizar, vigilante, as falhas que as conjunturas particulares vão abrindo na vigilância do poder proprietário. Ai vai caçar. Cria ali surpresas. Consegue estar onde ninguém espera. É astúcia. (CERTEAU, 1999, p. 101).

Diante disso, é possível verificar que as práticas cotidianas inserem-se na história, modificando-a e transformando as relações sociais e esse movimento se torna um círculo sem fim, pois sempre há necessidade de mudanças visto que o sujeito e a sociedade vivem em constante processo de mutação, o que caracteriza a “*modernidade líquida*”.

4.2 A NOÇÃO DE FAMÍLIA EM SENTENÇAS JURÍDICAS

O novo não está no que é dito, mas no acontecimento a sua volta.

(FOUCAULT)

A discussão acerca da noção de família, não sustentada pelo casamento, gera constante polêmica quando se coloca em questão a união entre pessoas do mesmo sexo. Acerca desse assunto, inúmeras são opiniões e variados são os posicionamentos de cada sociedade. Exemplo disso, é que cada país e/ou região apresentam uma forma de lidar com a questão a partir da memória histórica que lhes serve de base. Há lugares como Bélgica, Espanha e Canadá, em que a união homoafetiva é plenamente reconhecida, sendo permitido o casamento. Em alguns poucos estados dos Estados Unidos, em Buenos Aires na Argentina e no Brasil, há um reconhecimento de forma parcial com algumas limitações, mas sem a permissão para o casamento e o reconhecimento da definição de entidade familiar. Por outro lado, existem vários países em que o posicionamento frente a quaisquer manifestações homossexuais se dá com árduas penalidades criminais.

No Brasil, a Constituição Federal, o Código Civil, entre outras leis, entendem como entidades familiares apenas as uniões heterossexuais como expressa em seus artigos 226, §3º e 1.723, respectivamente, “entre o homem e a mulher”. O que se comprova no gênero de divulgação de sentença jurídica abaixo:

Separação de homossexuais deve ser decidida em vara cível

Data: 16/12/2004

Fonte: Revista Consultor Jurídico

A separação de casal homossexual deve ser decidida em vara cível e não em de família. O entendimento é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça. A Turma, por unanimidade, acompanhou o voto do relator, ministro Barros Monteiro. Os ministros analisaram recurso do Ministério Público estadual contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

O TJ gaúcho entendeu que a ação de dissolução de sociedade de fato com divisão de patrimônio movida por uma mulher e sua ex-companheira era de competência da Vara de Família. Com a decisão do STJ, o caso agora deverá ser julgado em uma das varas cíveis da comarca de Porto Alegre e não pela Quinta Vara de Família e Sucessões.

Para o TJ-RS, “em se tratando de situações envolvendo relações de afeto, mostra-se competente para o julgamento da causa uma das varas de família, à semelhança das separações ocorridas entre casais heterossexuais”. O MP explicou, no recurso ao STJ, que o acórdão do tribunal estadual não podia equiparar a sociedade de fato entre

homossexuais à união estável porque, para tanto, "**é necessária relação duradoura, pública e contínua entre um homem e uma mulher**".

No STJ, o relator entendeu que o MP tem razão em seus argumentos. O ministro disse que o pedido constante na ação tem o objetivo apenas de repartir o patrimônio adquirido durante a sociedade de fato, agora em dissolução. **No caso, portanto, não se trata de uma união estável, a qual seria da competência do juízo de família.**

A legislação (Lei nº 9.278/1996, reguladora do artigo 226, parágrafo 3º, da Constituição Federal) define como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua de um homem e de uma mulher, estabelecida com o objetivo de constituir família. O relator lembrou que a Constituição também é clara ao reconhecer, para efeito de proteção do estado, a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Portanto, para o relator, **o processo analisado não é uma união estável – perante um homem e uma mulher – "mas uma relação homossexual em que o afeto havido durante o período de convivência não constitui aspecto decisivo para o deslinde da causa".** O que se pretende é o fim da sociedade de fato e a divisão dos bens. Assim, caberá a uma das varas cíveis da comarca de Porto Alegre julgar a causa, segundo o ministro. (*Grifos nossos*)

Este texto traz a base constitucional acerca do conceito de família tradicional (união entre o homem e a mulher), o que resulta no encaminhamento de problemas ocorridos em uniões homoafetivas, como separação, divisão de bens, pensão, etc., para a Vara Cível e não para a Vara de Família, onde se resolvem apenas as questões ocorridas numa união heterossexual, embora as questões que envolvem as duas formas de relações (hetero e homo) sejam semelhantes.

Essa noção de família sustentada pela CF é tão forte na sociedade que além do impedimento da tomada de decisões por instituições são responsáveis pelas questões homoafetivas, torna improvável também o surgimento de leis que acobertem essas uniões.

Entretanto, tais impedimentos não têm sido suficientes para evitar as novas interpretações dos profissionais do Direito na lida com as questões que envolvem uniões homossexuais. O que se tem visto há aproximadamente quatro anos é um novo olhar para essa problemática, gerando decisões favoráveis à luta dos indivíduos gays, mais precisamente, quanto à união entre pessoas do mesmo sexo e os direitos resultantes desta união. É o que se vê nos gêneros de divulgação de sentenças que seguem:

TJ gaúcho reconhece união estável de casal homossexual

Data: 10/01 2006

Fonte: Revista Consultor Jurídico

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul reconheceu a união estável entre duas mulheres e determinou que a companheira viúva entre na partilha de bens. A decisão é da 7ª Câmara Cível. Cabe recurso.

Segundo o processo, as mulheres viveram juntas por 16 anos. Em 1996, a viúva deixou o apartamento para viver outra relação. Só voltou quando sua ex-companheira ficou doente. Por isso, a família alegava que a viúva se aproveitou da situação para ter direito ao imóvel.

A primeira instância reconheceu a viúva como herdeira. A família recorreu ao Tribunal de Justiça gaúcho com o argumento de que o fato de as duas mulheres terem adquirido um imóvel juntas não é suficiente para comprovar a relação. Também afirmou que nunca aceitou o relacionamento e que a viúva deixou o apartamento para viver em outro lugar e retornou não para reatar a relação, mas para ficar na posse do bem.

A desembargadora Maria Berenice Dias, relatora do recurso, não acolheu os argumentos. Destacou que as fotos, cartões e documentos juntados ao processo comprovaram o “forte relacionamento havido” entre as duas. Berenice Dias também considerou o fato de a viúva ter sido dependente da companheira.

Além disso, o casal adotou um garoto, do qual a viúva era madrinha. “Ainda que tal adoção tenha sido procedida de forma irregular (à brasileira), **tal circunstância denota o desiderato do par de formar uma família**, haja visto o fato de não poderem gerar filhos entre si”, observou a relatora.

Para a desembargadora, **“a união pelo amor é que caracteriza a entidade familiar e não apenas a diversidade de sexos. É o afeto a mais pura exteriorização do ser e do viver, de forma que a marginalização das relações homoafetivas constitui afronta aos direitos humanos”**. [...]. (*Grifos nossos*)

Parceiro homossexual é incluído em plano de saúde

Data: 20/08/2005

Fonte: Revista Consultor Jurídico

O Tribunal de Justiça de São Paulo garantiu ao professor Francisco José Espósito Aranha Filho o direito de incluir o seu parceiro como dependente em seu plano de saúde. Para o Tribunal, o caso é de tutela antecipada, o que havia sido negado pelo juiz de primeira instância.

O professor alegou que vive maritalmente com o companheiro desde 1983 e que sua empregadora, a Fundação Getúlio Vargas, jamais se negou a incluir o seu parceiro como dependente em seu plano de saúde. Apesar desta posição da faculdade, a Amil Assistência Médica Internacional se negava a fazer a inclusão.

“Não cabe, neste momento, sob pena de prematuridade inaceitável, a apreciação mais profunda sobre o direito que será objeto da decisão final e que consiste na possibilidade legal de se incluir como dependente de plano de saúde o companheiro de relação homossexual. Apenas é preciso ponderar, como fator de reconhecimento da verossimilhança no concernente à negativa da agravada, que, a despeito das resistências encontradas aqui e ali, **a união homossexual é um fato, e como tal deve ser examinado à luz dos mandamentos constitucionais que garantem a igualdade dos cidadãos perante a lei e vedam qualquer tratamento discriminatório decorrente da opção sexual**”, declarou o desembargador Maia da Cunha em seu voto. (*Grifo nosso*)

Juiz de Pernambuco reconhece direito de pensão de homossexuais

Data: 22/12/2005

Fonte: Espaço Vital, site do IBDFAM

Pela primeira vez em Pernambuco, um juiz reconheceu o direito a pensão alimentícia num caso de relação conjugal entre mulheres. O juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública, Luiz Fernando Lapenda Figueiroa, decidiu a favor de Vanda Lucia Xavier da Silva, que receberá R\$ 240 por mês pelos 28 anos de convivência com a servidora estadual Janete Cruz Sales, falecida no ano passado.

"Devemos quebrar nossa carga de preconceito quando julgamos", diz o juiz. Segundo informou a assessoria do TJ-PE, ele explica que a relação conjugal das duas mulheres está comprovada com farta documentação nos autos, que inclui um pedido de inscrição no INSS de Vanda como dependente de Janete, negado pelo Instituto de Recursos Humanos do estado.

Pesou na decisão de Lapenda o fato de que Vanda, moradora de Paulista, está desempregada. De acordo com o texto da liminar, "a fome não pode esperar o fim da ação", já que se trata de prover a alimentação diária da autora do pedido.

Ainda segundo a decisão, **"a lei de previdência municipal e a federal reconhecem o direito dos companheiros em relação familiar e de convivência homoafetiva, inclusive para efeito de compartilhamento de bens e direitos e ao recebimento da pensão previdenciária"**. A pensão será concedida pelo Estado através da Fundação de aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (Funape). *(Grifos nossos)*

Casal homossexual ganha direito de adotar criança

Data: 05.07.2006

Fonte: Revista Consultor Jurídico

Justiça do Rio Grande do Sul permite, mais uma vez, que um casal homossexual adote uma criança. A decisão é do juiz José Antônio Daltoé Cezar, da 2ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre. Ele determinou o cancelamento do registro original, com o nome dos pais biológicos, e a inscrição da nova filiação da criança, sem mencionar nos documentos as palavras pai e mãe.

Para o juiz, a decisão leva em conta o comportamento das pessoas envolvidas afetivamente com criança, sem que ordens morais interfiram nas situações reais. **"Os tempos são outros, assim como outras devem ser nossas idéias sobre a convivência social."**, acrescentou.

Ele considerou que **"queira ou não o poder Público, duas pessoas do mesmo gênero, mais nos dias de hoje do que antigamente, constituirão entidades familiares com vínculos de afeto, criarão e educarão seus filhos"**.

Para finalizar, o juiz sustentou que nem mesmo a limitação constitucional em três formas de conceitos de família (casamento; união estável entre homem e mulher com objetivo de constituir família; e comunidade formada por qualquer dos pais e descendentes), é impedimento para adoção por homossexuais. **"Os ordenamentos jurídicos também possuem uma outra norma geral cuja característica é regular os casos não previstos"**. *(Grifos nossos)*

Justica de Goiás reconhece união entre homossexuais

Data: 05/02/2007

Fonte: Migalhas, site do IBDFAM

A Justiça de Goiás reconheceu a união estável de um casal homossexual. Segundo a juíza Sirlei Martins da Costa, da 3ª Vara de Família, Sucessões e Cível de Goiás, ambos formam uma entidade familiar com **"todas as consequências legais advindas de uma união"**.

O caso trata de uma ação de declaração de sociedade na qual o casal sustenta que vive junto e tem construído patrimônio desde de julho de 1999, data tomada como marco, pela juíza, para extensão dos efeitos da sentença. De acordo com a decisão, os juízes das varas de família são competentes para julgar causas que envolvem relação de afeto formada por pessoas do mesmo sexo, **"à semelhança das questões da mesma natureza envolvendo casais heterossexuais"**.

De acordo com a juíza, a jurisprudência é tranqüila em relação à possibilidade jurídica do reconhecimento da união homoafetiva, vez que os princípios da Constituição Federal vedam qualquer discriminação, inclusive quanto ao sexo.

Admitindo que ainda não existe lei específica sobre o assunto, a juíza ponderou: **“A consagração do princípio da dignidade da pessoa, como norte principal para o julgador, permitiu ao juiz brasileiro a possibilidade de suprir a lacuna existente na legislação sobre o tema. Há julgados recentes reconhecendo uma série de direitos em prol de homossexuais, dentre eles o reconhecimento da união homoafetiva como verdadeira entidade familiar”.** (*Grifos nossos*)

Segundo a AD, para analisar e interpretar o objeto de estudo é preciso não apenas levar em conta a materialidade lingüística, mas também compreendê-la em sua exterioridade, no campo do social, lugar onde o lingüístico, o histórico e o ideológico coexistem nos discursos. Estes por sua vez representam um campo de conflitos, marcados pelas diferenças sociais, pelas oposições ideológicas, que por estas e outras características, estão sempre promovendo mudanças sociais.

O que se percebe nos textos supracitados (desde a materialidade de seus títulos) é a idéia de proteção e segurança às relações homoafetivas estáveis e monogâmicas, visto que é a partir das uniões que decorrem as várias conseqüências jurídicas. Se por um lado, a Constituição Federal do Brasil restringe o conceito de família (entre homem e mulher) e, conseqüentemente, de casamento, tidos como absolutos, por outro lado, as novas interpretações em sentenças jurídicas têm ampliado esse conceito a partir da idéia de que nenhum indivíduo deve ser discriminado de nenhuma forma e por motivo qualquer, através dos princípios de igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana, como se observa na materialidade dos seguintes enunciados dos gêneros apresentados: “[...] a marginalização das relações homoafetivas constitui afronta aos direitos humanos”; “[...] deve ser examinado à luz dos mandamentos constitucionais que garantem a igualdade dos cidadãos perante a lei e vedam qualquer tratamento discriminatório decorrente da opção sexual”; **“Devemos quebrar nossa carga de preconceito quando julgamos”**; **“Os tempos são outros, assim como outras devem ser nossas idéias sobre a convivência social”**; **“A consagração do princípio da dignidade da pessoa, como norte principal para o julgador, [...]”**.

A partir disso, é possível observar um descolamento do conceito de família advindo da Constituição, na busca da conformidade com a realidade social. A noção de família do século XXI se apresenta, pois, de forma plural e multifacetária e está baseada no afeto e na realização do sujeito. O que impulsionou esta mudança foi a busca pela realização do sujeito e, conseqüentemente em prol disto, as lutas de grupos sociais, como a dos gays. Assim, a família

deixa de representar uma entidade que tem como objetivo exclusivo de sua formação a procriação e se transforma no ambiente de busca pela realização afetiva, moral e patrimonial do ser humano.

Diante disto, a Justiça, além da preocupação em proteger a família enquanto instituição, defende também os interesses individuais dos membros envolvidos numa relação, enquanto sujeitos de direito. Nessa busca pela justiça, aplicando-se os princípios de igualdade, liberdade e de dignidade da pessoa humana é que se tem analisado o relacionamento afetivo entre pessoas do mesmo sexo e o enquadrado numa perspectiva familiar, como se vê nas textos apresentados, em que são concedidos direitos antes dirigidos apenas a casais heteros, bem como a definição de entidade familiar ligada às uniões homossexuais dada por alguns profissionais do Direito.

Portanto, a interpretação jurídica acerca da união homossexual tende a criar uma outra modalidade de família, somando-se as três atualmente previstas pela Constituição – casamento, união estável e família monoparental –, que seria a união entre pessoas do mesmo sexo. Contudo, enquanto essa questão não se legitima de fato, têm restado ao Judiciário assegurar às relações homoafetivas os mesmos direitos que merecem as demais uniões estáveis. Verifica-se, diante disso, que o principal objetivo da jurisprudência é transformar os conceitos estagnados da sociedade. Assim, vendo a homossexualidade como um fato social, o Judiciário não mais pode deixar de fornecer auxílio jurisdicional às uniões homoafetivas, as quais assumem feição de família.

Com relação à jurisprudência Deleuze (1992, p. 209) afirma

O que me interessa não é a lei, nem as leis (uma é a noção vazia, e as outras são as noções complacentes), nem mesmo o direito ou os direitos, e sim a jurisprudência. É a jurisprudência que é verdadeiramente criadora de direito: ela não deveria ser confiada aos juízes. Não é o Código Civil que os escritores deveriam ler, mas antes as coletâneas de jurisprudência. [...]. Não é de um comitê de sábios, comitê moral e pseudo competente, que precisamos, mas de grupos de usuários. É aí que se passa do direito à política.

Um fato recente que mostra a influência das interpretações jurídicas e o poder das jurisprudências foi a sanção da Lei nº 11.340/2006 (conhecida como **Lei Maria da Penha**) que, mesmo tendo como objetivo principal inibir a violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, trouxe importante contribuição no âmbito jurídico nacional quanto a seu artigo 5º, no que tange o parágrafo II e o parágrafo único, como se vê abaixo:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – [...];

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa [...].

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Com isso, se observa que a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) em seu art. 5º, parágrafo II e parágrafo único se aproxima do moderno conceito de família, trazendo-o a um nível infraconstitucional, o que nunca havia ocorrido anteriormente.

Ao observar essa lei recorre-se ao que Cleudemar (2004) diz sobre a leitura e a interpretação

[...] reiteramos a importância de se considerar a opacidade da linguagem, a sua não transparência, isto implica revelar que na relação do sujeito com a língua e com a história, por trás das palavras ditas, o *não-dito* produz sentidos que não podem ser controlados e que não se fecham.

Assim, quando a lei diz “*As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual*”, há um não-dito que reconhece as uniões homossexuais e as incluem no âmbito familiar. Portanto, a lei não apenas regulamenta a questão da violência doméstica, mas apresenta uma carga ideológica inovadora ao reconhecer, nas entrelinhas, a união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Daí decorre a afirmação de que os discursos que circulam na sociedade são a mola propulsora das transformações sociais, por isso a importância das sentenças e jurisprudências.

Diante do exposto, o que se vê, apesar de não legitimado, de “não-dito”, é um deslocamento do conceito de família que abarca as uniões homoafetivas, sugerido não apenas na Lei Maria da Penha, como também, nas sentenças judiciais quando emprestam tutela jurisdicional às uniões entre pessoas do mesmo sexo, não como sociedade de fato mais como entidade familiar, por exemplo: a partilha de bens; o direito a alimentos; direito a inclusão em plano de saúde; a possibilidade de adoção; o direito à guarda, entre outros. Mesmo sem existir proteção legal específica para estas uniões e sem a possibilidade, pelo menos atual, da sua conversão em casamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

[...] quais as condições (econômicas, políticas, sociais, etc.) que possibilitaram, em certo momento histórico, o aparecimento de um determinado enunciado e não outro em seu lugar?

(FOUCAULT)

É possível entender a homossexualidade como uma construção social, proveniente da discursivização sobre o sexo, acerca do qual se produziram “verdades”, que fundaram e legitimaram categorias que até então não existiam. Foucault (1999c) explica que essa produção de verdades acerca do sexo era um dispositivo de poder usado para dividir, em partes opostas e excludentes, o que era normal e natural do que era anormal e antinatural, exemplificando estas últimas com a categoria da homossexualidade. A categoria da homossexualidade traz em si um estigma que a torna inaceitável no convívio social, assim como atinge negativamente as relações sociais dos que o carregam.

Embora ainda se tenha verificado nos gêneros de divulgação de sentenças jurídicas analisadas, um atravessamento da ideologia cristã, que permeia toda uma memória social, resultando em posicionamentos divergentes e polêmicos, não apenas acerca dos direitos que envolvem a união homossexual, como também, e mais fortemente, quanto à classificação dessas uniões enquanto entidades familiares ou uniões estáveis, a Justiça não pode fugir a realidade trazida, principalmente pela mídia, em forma de espetacularização e glamourização das práticas homoafetivas, como por exemplo a repercussão sócio-econômica da Parada Gay em São Paulo.

Apesar dessas sentenças, em sua maioria, apontarem, nas entrelinhas, para um deslocamento da noção de família, visto que a Justiça tem equiparado os direitos das uniões estáveis heterossexuais às relações homoafetivas, contudo, ainda não reconhece de fato as relações como entidades familiares, não há leis específicas para as uniões homoafetivas nem a previsão de sua conversão em casamento.

É a partir das decisões jurídicas e dos preconceitos sociais investidos sobre a comunidade gay que esta vem construindo sua identidade, por meio do engajamento na causa “homo”, de resistências, de intervenções na política e no jurídico. Este processo resulta, para os

homossexuais, em novas características identitárias que lhes são próprias e que, muitas vezes, incomodam a sociedade por sua diferença.

Por isso, o reconhecimento legal das uniões homossexuais se torna tão difícil, pois os sujeitos envolvidos nestas relações exercem sua sexualidade de maneira distinta da tida como “normal”, da instituída pela memória social e pela vontade de verdade da época. Essa “normalidade”, que aparece nos discursos, representa as formações discursivas oriundas das instituições sociais (igreja, família, justiça, escola, etc.), as quais mantêm com os sujeitos uma relação de poder, ditando regras, criando normas que devem ser seguidas; do contrário, os indivíduos sofrem sanções.

É preciso ter em mente que o modelo heterossexual, tido como padrão, é consequência das convenções sociais, culturais e morais, que estabelecem quais as práticas sexuais se tornam aceitas ou excluídas. Por outro lado, percebe-se que as relações homossexuais, tidas como transgressoras, resultam de um percurso histórico, as quais já foram vistas (ou ainda são) como doença, desvios de comportamento ou escolhas por má influência. Entretanto, diante dos gêneros de divulgação de sentenças jurídicas analisados favoráveis às uniões homoafetivas, verifica-se o entendimento dessas relações como uma condição legítima que envolve afetividade e almeja a satisfação de seu desejo e prazer.

O discurso jurídico, assim como o religioso, são discursos de base, fundadores na sociedade, pois eles é que vão orientar os comportamentos e disciplinar os sujeitos. Portanto, é a partir das formações discursivas específicas em meio às relações sociais e culturais, das interdições, das relações de poder, dos efeitos de sentido entre os interlocutores que os grupos homossexuais vão construindo suas identidades e têm suas identidades construídas através da noção do que pode e deve ser dito, constituindo-se como uma classe excluída ou incluída socialmente, o que irá depender do que esses discursos fundadores disseminarem no âmbito social. Assim, à medida que as práticas mudam, mudam, também, as identidades, sendo estas, portanto, um efeito discursivo. Isto confirma o controle social por meio de procedimentos reguladores, que organizam e selecionam os fatos e os dizeres através das relações de poder, sendo, pois, a Justiça e a Igreja e suas decisões uma caracterização disto.

É por isso que, mesmo diante dos anseios e das mudanças sociais, constata-se que parte da sociedade ainda se encontra vinculada à concepção dada pela Igreja, que considera o

homossexualismo uma abominação, impedindo o reconhecimento da necessidade de leis que legitimem e garantam os direitos dos sujeitos em meio às uniões homoafetivas.

E no âmbito jurídico, mais precisamente do Direito de Família, o atravessamento do discurso cristão também se faz presente, resultando em divergências acerca da possibilidade de reconhecimento de uniões homossexuais como entidades familiares, apresentando como principal justificativa para este impedimento, a expressa ausência de previsão constitucional e legal.

Sabe-se que o casamento civil é um direito, um bem comum concedido pelo Estado e que diz respeito ao reconhecimento legal das uniões entre pessoas adultas e desimpedidas que se unem por meio do afeto. Entretanto, a proteção e os benefícios concedidos pelo Estado aos que decidem construir suas vidas a dois, como casal, não deveria se restringir a uma parte da sociedade (mesmo sendo esta maioria).

Apesar disso, o que se verifica atualmente é a equiparação do tratamento dado às uniões homoafetivas ao tratamento prestado às “famílias de fato”, também conhecidas como uniões estáveis. Assim, a família, nos dias de hoje, é vista sob uma nova perspectiva, como um núcleo de afetividade, ou seja, as relações e expressões de afeto não se restringem apenas às uniões heterossexuais.

É, em vista disso, que os profissionais do Direito nas sentenças jurídicas têm reconhecido muitos direitos no âmbito das relações homossexuais, antes cedidos apenas às uniões heteros, independente do não reconhecimento como entidade familiar previsto na Constituição Federal, promovendo, pois, um deslocamento do conceito de família.

Deste disso, constata-se que os discursos são produzidos em dado contexto sócio-histórico não estando aquém das constantes mudanças sociais. Contudo, em toda sociedade a produção discursiva é também selecionada e controlada por meio de mecanismos de poder que tem como objetivo impedir seu acontecimento aleatório e sua materialidade de qualquer jeito.

Dessa forma, o deslocamento do conceito de família, percebido nos gêneros de divulgação de sentenças jurídicas, ocorre como forma de acompanhar as transformações sociais, em específico, as novas formas de relações afetivas, gerando toda a produção discursiva da percepção de direitos às uniões homossexuais. Entretanto, como por outro lado, há o controle dessa produção discursiva, visando *conjurar seus poderes e perigos*, o reconhecimento legal e constitucional destas uniões ainda está interditado.

Mesmo diante da impossibilidade legal de equiparação entre casamento e união homoafetiva, ou seja, apesar das leis ainda não permitirem que a relação homoafetiva ganhe proteção judicial como entidade familiar, verifica-se nos gêneros aqui analisados que vários profissionais do Direito, sustentados por princípios constitucionais (como o de igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana), reconhecem essas uniões, não apenas como uma sociedade de fato, legitimando seus direitos patrimoniais, mas também as enquadra no âmbito familiar (mesmo não havendo a classificação constitucional como tal), havendo, pois, o deslocamento do conceito de família em nível infraconstitucional.

Diante do exposto, resta salientar que as observações aqui apresentadas se encontram presas a um olhar, não escapando, pois, aos lapsos. Tais observações podem e devem ser infinitamente retomadas, reformuladas, visto que uma pesquisa acadêmica nunca tem fim, nunca está acabada, sempre está sujeita a inquietude do pesquisador, de seu novo olhar, suas novas aferições, em vista das contínuas mudanças sócio-histórico-culturais em que este está inserido.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos ideológicos de Estado**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. **A constitucionalização do direito de família**. Publicado em Jus Navigandi. Elaborado em Jul. de 2001. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2441>>. Acesso em: 18 Jul. 2008.

_____. **O reconhecimento legal do conceito moderno de família: o art. 5º, II e parágrafo único, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**. Publicado em 2006. Atualizado em 2007. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/>>. Acesso em: 29 out. 2007. Acesso em: 23 Jan. 2008.

BAKHTIN, Mikhail. Os gêneros do discurso. In: _____. **Estética da criação verbal**. Tradução de Maria Ermantina Galvão Gomes Pereira; revisão de Marina Appenzeller. São Paulo: Martins Fontes, 1992. p. 277-326.

BARBOSA, P. L. N. Produção de texto e subjetividade: o jogo de imagens In: GREGOLIN, M. do Rosário. **Filigranas do discurso: as vozes da história**. Araraquara: FCL/ Laboratório Editorial / UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2000.

BARONAS, Roberto Leiser. A língua nas malhas do poder. In: GREGOLIN, Maria do Rosário (Org.). **Discurso e mídia: a cultura do espetáculo**. São Carlos: Claraluz, 2003. p. 83-92.

BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

_____. **A Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. **Identidade**. Trad. Carlos A. Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BENVENISTE, E. O homem e a língua, In: **Problemas de lingüística geral**. Trad. M. G. Novak e L. Néri. São Paulo: Companhia Editora Nacional, Edusp, 1966.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem Jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRANDÃO, Helena H. Negamine. **Introdução à análise do discurso**. 2. ed. rev. Campinas, SP: UNICAMP, 2004.

CANO, Márcio R. de Oliveira e CARREIRA, Rosângela A. Ribeiro. **Uma abordagem ideológica do discurso em sala de aula**. Programa de Estudos Pós-Graduados em Língua Portuguesa – Pontifícia – PUC/ SP. Publicado em 2006. Disponível em: <<http://gel.org.br/4publica-estudos-2006/sistema06/521.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2007.

CERTEAU, Michel de. Fazer com: Usos e Táticas. *In: A Invenção do Cotidiano: artes de fazer*. 4. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

COLLAÇO, Rodrigo. **Na contramão do jurídiquês**. Publicado Quinta, 01 de Setembro de 2005. Disponível em: <<http://www.unb.br/acs/unbagencia/ag0905-03.htm>>. Acesso em: 10 jan. 2007.

COURTINE, Jean-Jacques. O chapéu de Clémentis: observações sobre a memória e o esquecimento na enunciação do discurso político. *In: INDURSKY, F.; FERREIRA, M. C. L. Os múltiplos territórios da Análise do Discurso*. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1999.

DAMIÃO, Regina Toledo e HENRIQUES, Antônio. **Curso de português jurídico**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

FERNANDES, Cleudemar. **Análise do Discurso: reflexões introdutórias**. Goiânia: Trilhas Urbanas, 2005.

_____. Os sujeitos e os discursos na história, *In: FERNANDES, Cleudemar Alves et al. Sujeito, Identidade e Memória*. Uberlândia, MG: EDUFU, 2004.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

_____. O Sujeito e o Poder. *In: RABINOW, Paul; DREYFUS, Hubert. Michel Foucault: uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____. **A ordem do discurso**. 5. ed. São Paulo: Loyola, 1999a.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 1999b.

_____. (1988). **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999c.

_____. (1984). **História da sexualidade II: o uso dos prazeres**. 9. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2001a.

_____. (1985). **História da sexualidade III: o cuidado de si**. 7. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2002.

_____. **Vigiar e punir**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001b.

_____. Sexualidade e solidão. *In: MOTTA, M.B. (Org.). Ética, sexualidade, política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004. p. 92-103. (Ditos e escritos, V)

_____. **A arqueologia do Saber**. 7. ed. Tradução Luiz Felipe Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

FRY, Peter; MACRAE, Edward. **O que é homossexualidade**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. União estável entre homossexuais no Direito brasileiro e no Direito comparado. **Revista da Escola Paulista da Magistratura**, ano 4, n. 2, p. 149-171, jul./dez. 2003

GREGOLIN, Maria do Rosário (Org.). **Discurso e mídia: a cultura do espetáculo**. São Carlos: Claraluz, 2003.

_____. **Foucault e Pêcheux na construção da análise do discurso: diálogos e duelos**. São Carlos, SP: ClaraLuz, 2004.

_____. Ad: Descrever – interpretar acontecimentos cuja materialidade funde linguagem e história. In: NAVARRO, Pedro (org.). **Estudos do Texto e do Discurso: mapeando conceitos e métodos**. São Carlos: Claraluz, 2006. p. 19-34.

HALL, Stuart. Quem precisa de identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu da; _____. **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

_____. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 5. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família. **Decisões jurídicas**. Disponível em: <<http://www.ibdfam.com.br/public/PesquisaGeraL.aspx?busca=HOMOAFETIVIDADE>>. Acesso em: 10 abr. 2007.

JORNAL LIVRE. **Companheiro de sargento gay é preso em Brasília**. Disponível em: <<http://www.jornallivre.com.br/21671/companheiro-de-sargento-gay-e-preso-em-brasil.html>>. Acesso em: 25 jun. 2008.

LEIBRUDER, Ana Paula. O discurso de divulgação científica. In: CHIAPPINI, Lígia (Coord. Geral). **Gêneros do discurso na escola: mito, conto, cordel, discurso político, divulgação científica**. v. 5. São Paulo: Cortez, 2000.

MAINGUENEAU, D. **Novas Tendências em Análise do Discurso**. Trad. F. Indursky. 3. ed. Campinas: Pontes/ Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1997.

MALDIDIER, Denise. **A inquietação do discurso - (re)ler Michel Pêcheux hoje**. Trad. Eni P. Orlandi. Campinas: Pontes, 2003.

MILANEZ, Nilton. A disciplinaridade dos corpos: o sentido em revista. In: SARGENTINI, Vanice; NAVARRO, Pedro. **Foucault e os domínios da linguagem: discurso, poder, subjetividade**. São Carlos: Claraluz, 2004.

MORAES, Dênis de. **Imaginário social e hegemonia cultural**. In: Especial para *Gramsci e o Brasil*. Publicado em Julho de 2002. Disponível em:

<<http://www.acesa.com/gramsci/?page=visualizar&id=297>>. Acesso em: 10 de Jul. 2008.

ORLANDI, E. A análise do discurso, algumas observações, In: **DELTA**, vol. 2, nº 1, 1986.

_____. **Discurso & Leitura**. São Paulo: Cortez, 1988.

_____. **As formas do silêncio: no movimento dos sentidos**. 3. ed. Campinas: Ed. Unicamp, 1995.

_____. **A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso**. 4. ed. Campinas: Pontes, 1996.

_____. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. 6. ed. Campinas, SP: Pontes, 2005.

_____. **Análise de discurso**. In: _____; RODRIGUES, Suzy Lagazzi (orgs.). **Introdução às ciências da linguagem – Discurso e textualidade**. Campinas, SP: Pontes, 2006.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica a afirmação do óbvio**. Trad. Eni P. Orlandi. [et. al.]. Coleção Repertórios. 2. ed. Campinas, SP: UNICAMP, 1995.

_____. **Análise Automática do Discurso (AAD-69)**. In: GADET, F.; HAK, T. (orgs.). **Por uma análise automática do discurso**. Campinas: Ed. Unicamp, 1990a.

_____. **A AD: Três épocas**. In: GADET & HAK (orgs.). **Por uma Análise Automática do Discurso**. Campinas: Ed. Unicamp, 1990b.

_____. **O discurso: estrutura ou acontecimento?** Trad. Eni P. Orlandi. Campinas: Pontes, 1990c.

_____. **Papel da memória**. In: ACHARD, P. et al (Org.). **Papel da memória**. Trad. José Horta Nunes. Campinas, SP: Pontes, 1999a.

_____. **Sobre os contextos epistemológicos da Análise do Discurso**. Trad. por ORLANDI, Eni P. Escritos. n. 4. Campinas, SP: LABEURB, 1999b. p. 7-16.

_____. **Remontemos de Foucault a Spinoza**. Trad. Brasileira de GREGOLIN, M.R, mimeo, 2000.

_____. & FUCHS. **A Propósito da Análise Automática do Discurso**. In: GADET & HAK (orgs.). **Por uma Análise Automática do Discurso**. Campinas: Ed. Unicamp, 1990.

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Gays pedem união civil e combate a preconceito**. Disponível em:

<<http://www2.camara.gov.br/homeagencia/materias.html?pk=%2078294>>. Acesso em: 12 mai. 2008.